

# CORREIO BRAZILIENSE

DE JULHO, 1812.

---

Na quarta parte nova os campos ara,  
E se mais mundo houvêra la chegára.

CAMOENS, c. VII. e. 14.

---

## POLITICA.

---

*Documentos Officiaes relativos a Portugal.*

EDITAL.

*Para que os magistrados das terras que fóram invadidas  
voltem a seus lugares.*

João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães,  
Desembargador da Casa da Supplicação, que sirvo de  
Intendente Geral da Policia do Reyno, &c.

**F** AÇO saber: que constando ao Principe Regente Nosso Senhor por informações exactas, que alguns Magistrados das Terras, que ultimamente foram invadidas na Provincia da Beira pelo inimigo, tem demorado o dever de voltarem ás mesmas terras, com grave prejuizo da boa ordem, e administração pública: foi o mesmo Senhor servido authorisar-me, por Avizos da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reyno, em datas de 23 de Maio proximo passado, e de 2 do corrente, para dispor, e publicar o seguinte:

1. Que os Magistrados, e mais authoridades territoriaes, que ainda se não tiverem recolhido aos lugares da sua jurisdicção, donde sahirão pela aproximação ou entrada do inimigo, se restituão a elles immediatamente, e fação constar na Intendencia Geral da Policia que assim o cumprirão.

2. Que no caso em que ainda possa vir a acontecer alguma incursão do inimigo em qualquer terra deste Reyno, os Ministros, e Authoridades territoriaes respectivas, longe de serem os primeiros a ausentar-se, promovão, e dirijão a evacuaçãõ dos póvos na conformidade das proclamações, e ordens, que para esse effeito tem sido publicadas; sendo para isso conveniente que os mesmos Magistrados sejão os ultimos, que se retirem, sem com tudo se exporem a cahir nas mãos do inimigo; tendo a advertencia de pararem nos lugares mais proximos, em que estejão seguros, para dalli observarem quando o inimigo evacua os lugares da sua jurisdicçãõ, a fim de serem os primeiros que nelles entrem, e poderem dar as providencias, que sempre, e principalmente em taes occasiões se fazem indispensaveis ao bom governo dos póvos.

3. Que aquelles dos ditos Magistrados, a respeito de quem se provar que se conduziram de um modo contrario ao referido, serão intimados a comparecer perante a mesa do Desembargo do Paço para serem ouvidos, e se proceder a seu respeito na fôrma das leis.

E para que assim se cumpra em observancia das ordens de S. Alteza Real, e se não possa allegar ignorancia, mandei lavrar o presente edital, que será affixado nos lugares públicos desta capital, e das principaes terras do Reyno.

Lisboa, 6 de Junho, de 1811.

JOAÕ DE MATTOS E VASCONCELLOS.  
BARBOSA DE MAGALHAENS.

---

BUENOS-AYRES.

*Regulamento, que dá forma á Assembleia provisional das Provincias Unidas do Rio-da-Prata.*

ART. 1. O Ayuntamiento desta capital; os procuradores das provincias unidas, e cem cidadãos, comporaõ a assemblea. O Ayuntamiento será seu presidente.

2. Os cidadãos se elegerão dos desta capital, e dos outros povos das proyincias, que se acharem aqui ; ainda que sêja de passagem. A eleição se fará na forma seguinte. Precedendo o avizo do Governo se dividirá a Cidade em quatro secçoens, e o Ayuntamiento nomeará quatro regedores, um para cada uma dellas. Os regedores em suas casas, e em um termo prefixo, que se annunciará de um modo publico, receberão de cada vizinho uma cedula assignada e fechada ; em que manifestem o seu voto a favor de dous cidadãos da mesma secção, para que desempenhem o cargo de eleitores. Cumprido o termo se levarão as cedulas ao Ayuntamiento, e se abrirão com separação das correspondentes a cada secção pelo escrivão na salla publica, para os que quizerem concorrer a certificar-se do acto. Os dous individuos que reunirem mais votos serão os deputados eleitores, por seus respectivos departamentos. Em acto continuo se lhes passara aviso pelo Ayuntamiento, para que attendam sem demora alguma á salla capitular. Reunidos oito eleitores nomearão com o Ayuntamiento trezentos cidadãos, cujos nomes se escreverão em papeis separados, se lançaraõ em um sacco, e serão membros da assemblea os cem primeiros, que sahirem por sorte, devendo executar-se o acto com a mesma publicidade do anterior. No caso de notorio impedimento de algum dos eleitores, se substituirá o que se lhe seguir na maioria dos votos. Sendo estes iguaes decidirá a sorte.

3. As pessoas que se acharem criminalmente processadas, as que tiverem soffrido pena infamatoria, os fallidos, os estrangeiros ; os menores de 21 annos, os que não tenham estabelicimento ou gyro conhecido, e uma decidida adhesão á causa da liberdade das Provincias Unidas, não pôdem ser eleitores, nem eleitos. O que usar de seducção ou intriga para ganhar votos na assemblea será

expatriado, e para sempre privado dos direitos de cidadão.

4. Para evitar a influencia do Governo nas deliberações da Assembleia, e consultando o systema que tem adoptado constantemente os povos livres das nações cultas se declara, que os militares do exercito, e os empregados nos ramos da administração publica debaixo da immediata dependencia do Governo, ficam excluidos de entrar de modo algum na Assembleia como se determinou a respeito da Juncta Protectora da liberdade da imprensa.

5. Verificada a eleição, se mandará uma lista dos eleitos ao Governo, e com cujo conhecimento lavrará este o decreto da abertura da Assembleia. Em virtude delle passará o Ayuntamiento os avisos opportunos aos vogaes, com a expressão do dia, hora, e lugar em que devem assistir ; o mesmo aviso se communicará aos procuradores dos povos, cujos poderes tenham sido approvados pelo Ayuntamiento ; a quem deverãõ apresentallos para esse effeito, com a necessaria anticipação. Nenhum vogal poderá escusar-se de assistir sem um impedimento legitimo, e qualificado a juizo do Ayuntamiento, sob pena de mil pezos de multa, e privação dos direitos de cidadão. Os impedidos legitimamente se substituirãõ dos nomes que estaõ no sacco, pela sorte.

6. Reunida a Assembleia, juraraõ os seus vogaes nas mãos do chefe, e este nas do Decano do Ayuntamiento, o fiel desempenho de seus deveres, e que os seus votos não terãõ outro objecto senãõ a liberdade, e felicidade dos povos das provincias unidas. Immediatamente se noticiará a abertura da Assembleia ao Governo, e este remetterá uma nota dos negocios que tem motivado a convocação. Começará os seus trabalhos, e a eleição de vogal para o Governo, conforme ao disposto no Estatuto provi-

sional de 23 de Novembro, he o primeiro assumpto que resolverá, com preferencia a todos os mais.

7. Só o Governo pôde convocar a Assembleia, e deverá fazello uma vez cada seis mezes. A Assembleia não he uma corporação permanente; nella não se tractarão outros negocios differentes daquelles para que tem sido convocada, nem poderá permanecer em sessão mais tempo que o de oito dias, a não ser que o Governo julgue conveniente prorogalla. Passado o termo, quanto se obre sem este requisito será nullo.

9. O Governo poderá assistir á Assembleia nos casos em que o exija o mesmo interesse dos negocios que se devem resolver, e em que a sua presença não possa comprometter a liberdade dos votos: nestes casos terá a presidencia.

9. Para a formação da quellas causas do conhecimento da Assembleia, cuja substanciação e discussão exigem mais tempo que o designado para suas sessoens, nomeará esta uma commissão de estado composta de onze de seus Membros, quatro dos quaes serão do Ayuntamiento. A commissão formará os processos, substanciará, e resolverá diffinitivamente as causas que se lhe delegarem.

10. As appellações de suas sentenças se outorgarão para a primeira Assembleia seguinte. Nos casos expressos no artigo antecedente se nomeará outra commissão de sette vogaes, dous dos quaes serão precisamente membros do Ayuntamiento. Esta nova commissão julgará, e suas sentenças serão irrevogaveis.

11. Os individuos de ambas as commissões podem ser recusados sem causa, e por uma só vez antes de abrir-se o juizo; depois de aberto só poderá verificar-se com motivo expresso e qualificado. Se os recusados são membros do Ayuntamiento, se substituirão por meio da sorte com outros da mesma corporação: sendo dos outros vogaes se fará a substituição tambem á sorte dos outros membros que compuzéram a Assembleia. Se a recusação

for geral, ou de mais da metade dos individuos da com-missaõ, se fará o sorteio pelo Ayuntamiento com citaçaõ dos interessados ; e se he parcial pela mesma commissaõ.

12. Em ambos os juizos a pluralidade de votos faz sen-tença.

13. O Ayuntamiento designará o lugar em que ha de reunir-se a Assembleia. Durante as suas sessoens ne-nhuma pessoa armada poderá aproximar-se della na dis-tancia de um quarteiraõ ao redor. O tenente Alguazil Mor com os Ministros de justiça, nos pontos correspon-dentes, vigiaraõ sobre a observancia deste artigo. Se a Assembleia chegar a entender que se reúne gente com o fim de impedir as suas deliberaçoens suspenderá a sessaõ, e dará conta ao Governo. No caso de ommissaõ será nullo quanto nella se determine, ficando authorizado o Governo para dissolvêlla, se assim o exigir a segurança e tranquillidade publica. Os que por estes meios indirectos compromettam a liberdade das resoluçoens da assemblea saõ réos de lesa Patria.

14. Logo que estêja reunida a assemblea, nomeara de entre os seus vogaes um Secretario, que authorizará as suas actas. O Alcaide de primeiro voto, por impedimento do Governador da Provincia, segundo o artigo 4º. terá a voz, ou nomeará um que a exercite, para que ordene na assemblea o silencio, ordem, e decoro. So fallará o vogal que tiver pedido a palavra, sem se permittir que o inter-rompam. Concluido o seu discurso naõ tornará a fallar na materia, e outro tomará a palavra ; a naõ ser que se considere necessario para melhor intelligencia e illus-traçaõ do negocio, que se discute. Quando pareça ao chefe se votará se o ponto está ou naõ sufficientemente discutido, e no caso da affirmativa pela pluralidade, se procederá á votaçaõ do negocio principal. Os votos seraõ publicos, e se escreveraõ e leraõ publicamente pelo Secretario. Antes de estar resolvido um negocio, naõ se

permitterá tractar de outro differente. Far-se-ha a correspondente intimação ao que em seu discurso se apartar do assumpto principal. Proibir-se-ha com o maior cuidado toda a discussão escandecida, insultos pessoas, e tudo quanto possa de algum modo alterar a ordem, a moderação, e o decôro. Se algum vogal se esquecesse do character que representa, desobedecendo ás insinuações, que se lhe fizérem, será mandado sahir da Assembleia, e não poderá votar nella para o futuro.

15. Concluida a resolução dos negocios, para que se tinha convocado a assemblea, passará ao Governo uma nota de suas decisoes, assignada pelo presidente e secretario. O Governo avizará do recibo, e se a assemblea se proroga ou dissolve. No primeiro caso continuará as suas sessoens; no segundo se retiraraõ os vogaes, lavrando-se antes a correspondente acta, de ficar concluida, e fechada a Assembleia. Todas as suas actas se escreveraõ em um livro, authorizadas competentemente, o qual se passará e guardará na arca do Ayuntamiento, com as formalidades, e precauções do costume.

16. O tractamento da Assembleia será o de seus presidentes; e Vossa Mercê, simples, o de cada um de seus membros. Só o Ayuntamiento, como presidente, terá lugar de preferencia. A respeito dos vogaes não haverá assentos de distincção, cada um poderá collocar-se aonde lhe parecer.

17. Concluida a Assembleia, fica inteiramente dissolvida, e os seus vogaes na classe de simples cidadãos. Para formar a segunda Assembleia, nomearaõ os povos novos procuradores; ésta capital novos deputados eleitores, e estes com o Ayuntamiento novos vogaes, nos mesmos termos, em que se fez a primeira, observando-se este methodo em todas as que se celebrem para o depois.

18. A execução das resoluções da Assembleia corresponde ao Governo.

19. No caso em que se considere necessario alterar, derogar, ou modificar alguns dos artigos deste regulamento, o verificará o Governo, com precedente consulta da Assembléa.

20. O precedente regulamento, se circulará ás authoridades a quem corresponder, e se publicará na gazeta, depositando-se o original no archivo da Secretaria de Governo. Buenos-Ayres, 19 de Fevereiro, de 1812.

FELICIANO ANTONIO CHICLANA. MANUEL DE SARRATEA. JOAÓ JOZE PASSO. BERNARDO RIBADAVIA, Sec.

---

*Officio do general Portuguez, commandante do exercito enviado a Montevideo, ao Governo Superior de Buenos-Ayres.*

Ex<sup>mo</sup>. Sñr. Presidente e mais senhores vogaes do Governo Superior provisional das provincias unidas do Rio-da-Prata, em nome do Sñr. D. Fernando VII.

A demora e conducta de D. Jozé Artigas, nos territorios desta campanha, que pelo convenio de pacificaçaõ, celebrado entre V. Ex<sup>a</sup>. e o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Rey D. Francisco Xavier Elio, devia ha muito tempo ter evacuado com as tropas de seu mando; e naõ menos os choques, que as dictas tropas, usando de sua má fé, tem travado com alguns destacamentos Portuguezes, desprevenidos em consequencia de minhas ordens, para observar na parte respectiva o estipulado pelo mesmo convenio; alem das direcçoens de suas marchas a diversas vizinhanças do meu Governo; saõ objectos mui poderosos, que, em qualidade de General em chefe do exercito pacificador da campanha de Montevideo, e de Capitaõ General da Capitania de S. Pedro, me obrigan, a rogar a V Ex<sup>a</sup>., que, se o dicto Artigas obra em virtude de ordens desse Governo superior provisional, queira expedir-lhe immediatamente outras por minha via, ou pela do Ex<sup>mo</sup>. capitaõ general D. Gaspar Vi-godet; para que dentro de um brevissimo termo se passe

no interior dos territorios da jurisdicção de V. Ex<sup>a</sup>.; e se elle procede de arbitrio proprio, contra as determinações de V. Ex<sup>a</sup>. , tenha a bem declarallo rebelde, e infractor do convenio acima mencionado. Estimarei que V. Ex<sup>a</sup>. anuindo á minha proposição sem demóra, restricção, nem equivoco, ratifique o conceito que formo de sua integridade: e sentirei a occurrencia de algum destes motivos, sem poder deixar de convencer-me que V. Ex<sup>a</sup>. ao menos tolera, com desar de sua superioridade, taes predimentos, a que deverei obstar até por meio da força, quando seja inefficaz o recurso moderado, que ao presente solicito.

A celeridade com que o Ex<sup>mo</sup>. Vice-Rey D. Francisco Xavier Elio concluiu o Convenio com V. Ex<sup>a</sup>. , sem se examinarem nelle as justas razoes que o Principe Regente meu Soberano teve para mandar as tropas a este territorio; e a cuja presença de deveo a pacificação que acaba de pactuar-se, sem fazer menção de alguns assumptos interessantes ás coroas de Portugal e de Hespanha nesta parte da America, não me permittio produzir então diversas requisicoens, que franca e lealmente elevo agora á conspicua circumspecção de V. E. nos artigos seguintes, que tambem transmitto ao Ex<sup>mo</sup>. Sñr. Capitaõ General D. Gaspar Vigodet.

1º. Que os Governos de Buenos-Ayres e Montevideo, reconhêgam o desinteresse, dignidade, e justiça com que S. A. R. o Principe Regente de Portugal mandou entrar as suas tropas nesta campanha, para o fim de conseguir uma pacificação consolidada.

2º. Que os mesmos Governos de Montevideo e Buenos-Ayres se obriguem a não intentar de facto aggressão alguma contra os dominios de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, sálvo por ordem expressa da Regencia de Hespanha.

3º. Que respectivamente aos territorios neutraes a Leste

da lagoa Mirim, aonde se diz que os Portuguezes tem estabelecido algumas Estancias; assim como ao Oeste aonde os Hespanhoes tem povoado muitas, naõ se moverá duvida alguma por parte dos Governos confinantes, e se deixaraõ essas questoes, e as mais que podem suscitar-se sobre limites das fronteiras, desde a guerra de 1801; á decisaõ dos Gabinetes de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, e de S. M. C.; quando depois da paz geral da Europa, ou antes, possam entrar pacifica e tranquilamente em semelhantes exames: devendo entretanto conservar se no estado actual.

4º. Que as concordatas existentes entre as duas coroas para a entrega de desertores, e fugitivos, sêjam de ambas as partes exactamente observadas; que reciprocamente se ponham em liberdade os Portuguezes e Hespanhoes: e que se de a demissaõ a todos os Portuguezes, que com praça voluntaria ou forçada servem nos exercitos de Buenos-Ayres e Montevideo, e tambem a qualquer Hespanhol, que exista nas tropas da capitania de S. Pedro.

5º. Que no caso de se haver preso, ou confiscado bens a algum Portuguez, nos districtos dos Governos de Montevideo e Buenos-Ayres por causa de opinioens politicas, durante as dissensoens movidas entre os mesmos Governos, sêjam logo soltos, e reintegrados em seus bens.

5. Que se entreguem logo os escravos fugidos dos Portuguezes, que se acolhêram ao exercito de Buenos-Ayres, e consta obtivéram do general Rondeau carta de liberdade, como tambem os que se acharem em qualquer territorio de uma naçaõ, e pertencessem aos vassallos da outra.

Logo que V. Ex<sup>a</sup>. concorde a respeito da minha primeira proposiçaõ, e fôrem solidamente pactuados estes pontos com ajuste solemne, sellado por mim, em virtude dos poderes, que o Principe Regente meu Soberano me tem dado; e tambem por esse Governo Superior Provisional, e pelo Ex<sup>mo</sup>. Capitaõ General D. Gaspar Vigodet, eu me

retirarei immediatamente aos dominios do mesmo Augusto Sñr., como se estipulou, no § 3. do tractado ratificado a 24 de Outubro do anno passado ; porem se a resistencia a estes objectos argumentam as minhas fundadas desconfianças ás outras que ja causáram os movimentos de Artigas, e a affectação do Governo anterior dessa capital, em não dar resposta alguma directa ás propostas e offertas amigavejs do Principe Regente, meu Soberano, feitas de taõ boa fé, que ainda desprezando as infames proclamaçoens, publicadas contra sua paternal administração, quer que se consolide a futura tranquillidade dos Estados confinantes, e se estabeleça a perfeita harmonia, que deve existir entre os vassallos de duas potencias intimamente alliadas: eu tomarei as medidas que permite o direito das gentes, para manter em segurança os dominios de S. A. R. nos termos que o mesmo Augusto Senhor me tem ordenado, e de que não posso prescindir.

O Capitão de cavallaria Ligeira do Rio-Grande, Manuel Marquez de Souza, portador deste officio, tem ordem de não demorar-se mais do que tres dias nessa cidade, dentro dos quaes espero que V. E. se dignará responder-me, e providenciar á sua volta, com os soldados que o acompanham.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>. muitos annos. Quartel-general de Maldonado, 2 de Janeiro, de 1812.

D. DIAGO DE SOUZA.

*Resposta.*

Taõ apreciavel como tem sido a este Governo o respeitavel officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 2 do corrente, lhe he dolorosa a necessidade de não poder satisfazer aos desejos, que manifestam as proposiçoens que incluye. V. Ex<sup>a</sup>. não póde ignorar que não tendo intervindo na celebração do tractado com Montevideo, não deve este Governo reconhecello com character algum para reclamar a sua execuçaõ; e que sendo a differença puramente domestica, entre dous

povos da nação Hespanhola, não pôde V. Ex<sup>a</sup>. como general de uma potencia estrangeira, considerar-se com direito de dar voto nas negociaçoens, ainda quando o general Elio tivéra tido a condescendencia de o consentir. Sem embargo disto, como o estimavel officio de V. Ex<sup>a</sup>. abre a entrada para uma negociação inteiramente diferente da que se celebrou com os chefes de Montevideo, presta-se este Governo desde ja a satisfazer ás suas observaçoens, em tanto quanto o permite a segurança dos direitos, que lhe tem confiado os povos das provincias unidas de seu continente, reservando-se o responder ao general Vigodet, quanto as difficuldades que apresente o cumprimento do tractado de 20 de Outubro.

Nada he mais conforme aos principios da justiça e da boa fé, que o cumprimento reciproco pelas partes contractantes das condiçoens que formam a baze de um convenio. Esta regra de que não pôde prescindir-se nos contractos particulares, recebe um character de dobrada força, naquelles pactos em que se interessa o decoro dos Governos, e a dignidade dos povos de cujos direitos se transige. Não obstante a evidencia destes principios, V. Ex<sup>a</sup>., e todo o Mundo tem visto a exactidaõ em cumprir por nossa parte as condiçoens estipuladas, e nosso soffrimento, na indolencia de Montevideo, em desempenhar as obrigaçoens a que se tinha ligado. O nosso exercito levantou o sitio, retrogradou até a Colonia, passou-se para ésta capital a maior parte da força, e uma pequena divisaõ, sob o cammando do coronel Artigas, marchou a passar o Uruguay, e situar-se no territorio desta jurisdicção. ¿ E que he o que tem feito por sua parte Montevideo? O exercito, que V. Ex<sup>a</sup>. commanda, existe ainda nos mesmos pontos, que occupava ao momento da transacção, sem embargo de que a sua retirada constituia a primeira e a mais importante das obrigaçoens de Montevideo. ¿ E que razaõ ha para que se argua este Go-

verno de não ter cumprido os seus pactos, quando os chefes daquella praça não tem dado um passo para o desempenho das que lhe pertencem, nem a menor garantia de que serão cumpridas? Querer que este Governo complete de sua parte a execução das condições, quando Montevideo não dá a menor demonstração de realizar as que estipulou, seria compromettello á sua humiliação, faltando á reciprocidade essencial do Convênio.

A demora e conducta do general Artigas não procede das ordens deste Governo, nem de sua arbitrariedade e rebeldia; he um effeito da necessidade em que o tem constituido as circumstancias. A perseguição que experimentam as familias patricias, na margem oriental, pelos Europeos, e mais que tudo os procedimentos hostis de algumas partidas do commando de V. Ex.<sup>a</sup>, tem obrigado a tomar certas medidas de precaução e repulsa, a que authoriza o direito natural. V. Ex.<sup>a</sup>. terá a bondade de crêr, que as ordens deste Governo ao general Artigas, se tem dirigido á pacificação dessa campanha, e que aquelles accidentes são os que tem retardado as suas marchas. V. Ex.<sup>a</sup>. deve persuadir-se, que verificando a sua retirada, ficariam restabelecidas as relações amigaveis com os vassallos de S. M. Fidelissima. Agora só resta responder aos artigos, que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. propõem, pela mesma ordem em que estão concebidos.

Ao 1.<sup>o</sup>, que ainda quando o Governo tivera a condescendencia de reconhecer, como V. Ex.<sup>a</sup>. solicita a dignidade, desinteresse, e justiça com que S. A. R. o Principe Regente mandou entrar as suas tropas no nosso territorio, o officio de V. Ex.<sup>a</sup>. de 7 de Setembro de 1811, com o papel incluso a que cinge as suas proposições, abateria o seu conceito na estimação dos povos das provincias unidas, excitando os justos resentimentos. V. Ex.<sup>a</sup>. conhece por outra parte que este Governo, não póde, sem expor-

se a uma contradicção formal, fazer aquella declaração antes que o exercito Portuguez evacue o nosso territorio; em cujo caso, dissipadas as impressoens de uma intimação que os povos olharaõ com escandalo, como uma violação da alliança entre a Hespanha e Portugal, como um attentado contra os seus direitos originários, não deve duvidar V. Ex<sup>a</sup>. de todas as consideraçoes devidas á boa fé das intençoens de S. A. R. o Principe Regente. Entretanto convem estar persuadido de que os tractados de pacificação com Montevideo se devêram á necessidade de rechaçar aquella intimação na unidade de esforços, em que tinham convindo ambos os povos; e não á presença das tropas Portuguezas. Ha muitos dias que reynaria a paz e socego na banda oriental, se a invasaõ das tropas de V. Ex<sup>a</sup>. não tivéra excitado em seus innocentes moradores fundados receios de uma conquista, que jamais teriam consentido.

Ao 2<sup>o</sup>.; Se o Governo não estivera intimamente convencido da circumspecção de V. Ex<sup>a</sup>. olharia a proposição deste artigo como offensiva á sua dignidade. Um Governo que não reconhece a authoridade da Regencia de Hespanha, não pôde submeter a existencia de seus direitos, ás suas resoluçoens. V. Ex<sup>a</sup>. deve viver convencido de que este Governo jamais commetterá nem permittirá que se commetta por seus subditos aggressão alguma contra os dominios de S. A. R. o Principe Regente de Portugal, se S. A. R. observa uma conducta reciproca. Porém se se attacam os nossos direitos directa ou indirectamente, não duvide V. Ex<sup>a</sup>. que Governo usará de todos os seus recursos para resistir á aggressão, ainda que se opponha o Governador de Montevideo, e a Regencia de Cadiz: por conseguinte se obriga este Governo do modo mais solemne e reciproco, a guardar uma perfeita neutralidade com os vassallos de S. A. R. logo que se retirem as suas tropas do territorio Hespanhol.

Ao 3<sup>o</sup>.; que não sendo opportuno tractar das questoes

sobre limites em quanto existem em nosso territorio as tropas Portuguezas, se reserva este negocio para ser tractado pacificamente depois da evacuaçãõ; sem necessidade de esperar as resoluçoens de S. M. C., cuja authoridade, no meio das difficuldades que apresenta a sua redempçaõ do captivo em que vilmente o tem o tyranno usurpador da Europa, se tem devolvido outra vez aos povos respectivamente, e por consequencia se acha refundida neste Governo, relativamente ao territorio de sua jurisdicçaõ; como assim tem indicado reconhecer S. A. R. em suas respostas anteriores; devendo V Ex<sup>a</sup>. persuadir-se pelos desejos que tem este Governo de guardar a mais intima amizade com a Côrte do Brazil, que prestará todo o obsequio a suas proposiçoens, tendo como tem demasiados terrenos para applicar aos progressos da industria, e a felicidade dos habitantes destas vastas provincias.

Ao 4<sup>o</sup>. Que estando pelos principios assentados na resposta ao artigo anterior, se obriga este Governo, em ordem á entrega dos fugitivos e prisioneiros, a estar, e passar pela practica recebida e fundada nas regras do direito publico das naçoens, sem que sêja necessario cingir-se a concordatas antecedentes, celebradas em circumstancias mui diversas, e inapplicaveis á nossa situaçãõ actual.

Ao 5<sup>o</sup>.; Que não se achando em toda a extençaõ do commando deste Governo individuo algum da naçãõ Portugueza, prezo por causa de opinioens politicas; nem em sequestro formal alguma de suas propriedades, o que serfa notoriamente opposto aos principios que tem proclamado; e sendo de publica evidencia, que os Portuguezes merecem nesta capital contemplaçoens que talvez senaõ estendem aos mesmos Hespanhoes, não tem lugar por nossa parte a proposiçãõ que inclue este artigo, e espera o Governo que a tenha por parte do Governo de V. Ex<sup>a</sup>.

Ao 6<sup>o</sup>. , que immediatamente que se evacue o territorio

Hespanhol, ficará sancionada e approvada ésta sollicitação a respeito dos escravos, cuja apprehensão o Governo puder executar; guardando-se una conducta igual, e recíproca, por parte dos chefes do territorio de S. A. R. o Principe Regente.

O Governo espera das considerações de V. E. que fazendo justiça á boa fé de seus sentimentos, e affeição á nação Portugueza, se dignará adoptar as providencias oportunas, para que, estabelecida a amizade entre ambos os Governos, continuem as nossas relações de um modo imperturbavel, ficando persuadido das intenções pacificas deste Governo, e das considerações com que tributa a V. Ex.<sup>a</sup>. a sua estimação e respeitos.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup>. muitos annos. Buenos-Ayres, 19 de Janeiro, de 1811.

FELICIANO ANTONIO DE CHICLANA,  
MANUEL DE SARRATEA.

JOAÕ JOZE' PASSO.

BERNARDINO RIBADAVIA, Sec,

Ex.<sup>mo</sup>. Sñr. D. Diogo de Souza.

---

FRANÇA.

*Fulla do Principe Archi-Chancellor ao Senado, em Paris, aos 2 de Julho, 1812.*

“ Tenho de communicar ao Senado, por ordem do Imperador, dous tractados de alliança, concluidos em nome de S. M.; um com o Imperador d'Austria; outro com o Rey de Prussia.

Quando o nosso Soberano, pausando no meio das victorias, terminou a primeira guerra da Polonia, a côrte de Russia prometteo adoptar, sem reserva, o plano sabiamente combinado, para libertar o continente da influencia de Inglaterra; e para fazer voltar aquella Potencia a principios mais conformes com o direito das gentes.

Naõ foi a Russia vagarosa em separar-se deste saudavel systema.

Foi annunciada a mudança de sua parte por certos factos; e sendo inefficazes os meios de negociaçãõ, empregados durante o decurso do anno de 1811, o Imperador se vio obrigado a appellar para as medidas que dictãram a dignidade de sua coroa, os interesses de seu povo, e o perigo de seus alliados.

O tractados que se vos vaõ a apresentar fõrmam um passo para a execuçaõ de seu designio.”

---

*Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Imperador.*

SENHOR! O tractado entre França e Russia éra um tractado de alliança offensiva contra a Inglaterra. Foi quando vós voltastes das conferencias de Niemen, em que o Imperador Alexandre disse a V. M. que elle vos apoiaria contra a Inglaterra, que vós determinastes sacrificar as vantagens que a victoria vos tinha dado, e passar rapidamente do estado de guerra ao estado de alliança com a Russia. Esta alliança, que augmentou para a França os meios de guerra contra Inglaterra, devia tambem ter segurado a paz do continente. Em 1809 porém a Austria fez guerra á França. A Russia, em contradicçaõ com o presente texto dos tractados, naõ deo auxilios a V. M. Em vez dos 150.000 homens, que podia ter posto em movimento, e que devãam ter apoiado o exercito Francez, somente 15.000 sahãram a campo, e ao tempo que elles passãram as fronteiras de Russia, estava decidida a sorte da guerra.

Depois desta epocha, Senhor, o Ukase de 19 de Dezembro, que destruiu as nossas relaçoens commerciaes com a Russia, a admissãõ do commercio Inglez em seus portos, os seus armamentos, que desde o principio de 1811 amea-

çou a invasão do ducado de Warsovia ; finalmente o protesto relativo a Oldemburgo, annihiláram a alliança. Não existio ella, quando de ambas as partes se formáram exercitos para mutua observação.

Contudo, todo o anno de 1811 se gastou em conferencias com a Russia, na esperanza de subtrahir, se fosse possivel, o gabinete de Petersburgo da guerra em que parecia estar resolvido a entrar, e obter o conhecimento de suas verdadeiras intenções. Está provado ao ponto de certeza evidente, que aquella Potencia propos ao mesmo tempo arredar-se das condições do tractado de Tilsit, e pôr-se em paz com a Inglaterra, e ameaçar a existencia do ducado Warsovia, fazendo uso do pretexto de indemnizações reclamadas pelo duque de Oldemburgo.

V. M. determinou manter com as armas a honra dos tractados, a existencia e integridade dos Estados de vossos alliados, tem sentido a importancia de se unir mais estreitamente a uma Potencia, a que vós estaveis ligado por palavras charas ao vosso coração, e aos interesses politicos geraes, que são os mesmos de V. M. ; para este fim se concluiu um tractado aos 14 deste mez, com Austria.

Tudo promette uma longa duração a ésta alliança. Ella segura o descanso do sul da Europa, e promette á França que ella não será daqui em diante perturbada em seus esforços, para o restabelimento de uma paz maritima.

Gumbinen, 21 de Junho.

(Assignado) O Duque de BASSANO.

---

*Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros.*

SENHOR !—Desde o fim do anno de 1810, tem a Côrte de S. Petersburgo alterado o seu systema, e resolvido arredar-se das obrigações a que tinha accedido em

Tilsit; e resolvido sustentar pelas armas os actos porque tinha violado a alliaça. A Russia ajunctou tropas nas suas provincias de Polonia, e retirou parte do seu exercito da Moldavia, que chegou por marchas forçadas ás fronteiras do ducado de Warsovia.

No mez de Fevereiro de 1811, V. M. exigio explicaçoens destes extraordinarios armamentos. Vós aconselhastes a El Rey de Saxonia, ao memo tempo, de concentrar sobre o Vistula as tropas do ducado de Warsovia, a fim de as segurar contra um ataque repentino.

A Prussia, collocáda em uma posição entre França e Russia, foi a primeira que percebeo as disposiçoens do gabinete de S. Petersburgo. Não podia ella comprehender os motivos, mas preveo o resultado. Fez representaçoens á Russia; mostrou-lhe o perigo de apoiar negociaçoens com armamentos; rogou-lhe que puzesse um fim aos movimentos, que podiam comprometter a mesma Prussia, e attrahir sobre o seu territorio os exercitos que V. M. podia ser obrigado a marchar para a defeza do ducado de Warsovia. Este passo inspirado pelo desejo de paz, e dictado pela prudencia, não produzio effeito; e a Prussia, vendo que a fatalidade que por dez annos tinha reynado na Europa, cahiria tambem sobre a Russia, pediu francamente, desde o mez de Maio de 1811, uma alliança com V. M.

V. M. hesitou por longo tempo entrar em obrigaçoens, que podiam levar á supposiçaõ de que o tractado de Tilsit ja não existia; vós não sabeis entãõ os motivos que podiam impellir a Russia a romper tractados, a pôr-se em paz com a Inglaterra; e a ameaçar a existencia do ducado de Warsovia; mas quando V. M. não pôde mais duvidar, me authorizou a entrar em uma negociaçaõ com a Prussia, e a concluir o tractado que foi assignado aos 24 de Fevereiro, de 1812.

Sou Sñr. &c.

Duque de BASSANO.

*Tractado de paz, e alliança entre S. M. El Rey de Prussia, e S. M. o Imperador dos Francezes, &c. &c. ; ratificado em Berlin, aos 5 de Março, de 1812. (Copiado da Gazeta de Berlim.)*

S. M. El Rey de Prussia, e S. M. o Imperador dos Francezes, Rey da Italia, Protector da Confederação do Rheno, Mediador da Confederação Suissa, &c. &c. desejando apertar mais estreitamente os laços que os unem, tem nomeado para seus plenipotenciarios ; a saber—

S. M. El Rey de Prussia, Mr. Frederico Guilherme Luiz, Barão de Kuisimark ; Major General de S. M. El Rey de Prussia, seu Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario, juncto a S. M. o Imperador dos Francezes Rey da Italia ; Cavalleiro da Grande Ordem da Aguia vermelha ; e da do Merecimento.

S. M. o Imperador dos Francezes, Rey de Italia, Protector da Confederação do Rheno, Mediador da Confederação Suissa, a Mr. Hugues Bernard, Conde Maret, Duque de Bassano, Gram-Aguia da Legião d'Honra, Commendador da Ordem da Coroa de Ferro, Gram Cruz da Ordem de S. Estevão de Hungria ; S. Huberto de Bavaria, e da Corôa de Saxonia, Cavalleiro das Ordens do Sol da Persia ; da Primeira Ordem ; Gram Cruz da Ordem de Fidelidade de Baden ; um dos 40 da Segunda Classe do Instituto Imperial Francez ; Seu Ministro dos Negocios Estrangeiros :

Os quaes depois de haverem trocado os seus respectivos plenos poderes, concordaram nos seguintes artigos.

ART. 1. Haverá uma alliança definitiva entre S. M. El Rey de Prussia, e S. M. o Imperador dos Francezes, Rey de Italia, seus herdeiros, e successores, contra todas as Potencias da Europa, com quem qualquer das partes contractantes tem entrado ou entrar em guerra.

2. As duas altas partes contractantes garantem reciprocamente uma á outra a integridade do seu presente territorio.

3. No caso de se pôr em effeito a presente alliança, e todas as vezes que este caso succeder, as Potencias contractantes fixaraõ as medidas necessarias a adoptar ; por meio de uma convenção particular.

4. Todas as vezes que a Inglaterra. fizer alguma tentativa contra os direitos do Commercio, ou declarando em estado de bloqueio as costas de uma ou outra das partes contractantes ; ou outra qualquer disposição contraria aos direitos maritimos, consagrados pelo tractado de Utrecht ; todos os portos e costas das dictas Potencias seraõ igualmente interdictos aos navios das naçoens neutraes, que soffrerem que a independencia da sua bandeira sêja violada.

5. O presente tractado será ratificado, e as ratificaçoens trocadas em Berlim dentro do espaço de dez dias, ou antes se for possível.

Dado e assignado em Paris, aos 24 de Fevereiro, de 1812.

(Assignado) O Duque de BASSANO.  
O Baraõ KUISIMARK.

---

*Tractado de alliança entre S. S. M. M. o Imperador e Rey,  
e o Imperador de Austria.*

S. M. o Imperador dos Francezes Rey de Italia, &c. &c. e S. M. o Imperador de Austria, &c. desejando cordealmente perpetuar a amizade e boa intelligencia que existe entre elles ; e concorrer pela amizade e força de sua uniaõ em manter a paz do Continente, e o restabelimento da paz interna ;

Considerando, que nada pôde ser melhor calculado para produzir estes felizes resultados, do que a conclusaõ de um tractado de alliança, que tenha por seu objecto a segurança de seus estados, e possessoens, e a garantia dos principaes interesses de sua respectiva politica, tem nomeado para seus Plenipotenciarios :

S. M. o Imperador dos Francezes, &c. M. Hugues Bernard, Conde Maret, Duque de Bassano, &c.

E S. M. o Imperador de Austria, &c. o Principe Carlos de Schwartzemberg, Duque de Kruman, &c. que depois de haverem trocado os seus respectivos plenos poderes, concordáram nos seguintes artigos.

ART. 1. Haverá perpetua amizade, e sincera uniaõ e alliança, entre S. M. o Imperador dos Francezes, &c. e S. M. o Imperador de Austria, &c. Em consequência as altas partes contractantes teraõ o maior cuidado em manter a boa intelligencia taõ felizmente estabelecida entre ellas, seus respectivos Estados, e vassallos; para evitar tudo quanto possa interrompêlla; e promover em todas as occasioens a sua mutua utilidade, honra, e vantagem.

2. As duas altas partes contractantes garântem reciprocamente a integridade de seus presentes territorios.

3. Como resultado desta reciproca garantia, as duas altas partes contractantes obraraõ sempre de concerto, sobre as medidas, que parecerem mais proprias para manter a paz, e no caso de que algum dos Estados de uma parte sêja ameaçado de invasaõ, ellas empregaraõ os seus mais efficazes officios para o prevenir.

Mas como estes bons officios poderaõ naõ ter o desejado effeito, ellas se obrigam ao mutuo auxilio no caso de que alguma dellas sêja atacada ou ameaçada.

4. O soccorro estipulado no artigo precedente será composto de 30.000 homens (24.000 de infantaria, e 6.000 de cavallaria) conservados constantemente no estabelicimento de guerra, e de um parque de 60 peças d'artilleria.

5. Este soccorro será fornecido á primeira requisiaõ da parte atacada ou ameaçada; marchará com a menor demora possivel, e ao mais tardar antes de dous mezes, depois de se haver pedido.

6. As duas altas partes contractantes garantem a integridade do territorio da Porta Otomana na Europa.

7. Ellas igualmente reconhecem e garantem os principios da navegaçã dos neutraes, taes quaes tem sido reconhecidos e consagrados pelo tractado de Utrecht.

S. M. o Imperador de Austria renova, em tanto quanto he necessario, a obrigaçã de persistir no systema prohibitivo contra Inglaterra, durante a presente guerra maritima.

8. O presente tractado de alliança naõ se fará publico, nem communicará a algum Gabinete, senaõ de concerto entre as duas altas partes.

Será ratificado, e as ratificaçoens trocadas em Vienna dentro em 15 dias, ou antes se for possivel.

Dado e assignado em Paris, aos 14 de Março, de 1812.

(Assignado) H. B. Duque de BASSANO.

Principe CARLOS de Schwatzemberg.

---

FRANÇA.

*Documentos officiaes sobre as negociaçoens com Russia e Inglaterra, em 1812.*

Nº. 1.

Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros em Paris, ao Ministro Chancellor de Russia, Conde de Romazow.

Paris, 25 de Abril, 1812.

SENHOR CONDE! S. M. o Imperador de Russia tinha reconhecido em Tilsit o principio, de que a geraçã presente naõ devia olhar para o gozo da felicidade, senaõ sob o fundamento de que as naçoens, na plena posse de seus direitos, podiam entregar-se livremente ao exercicio de sua industria; que a independencia de sua bandeira fosse inviolavel; que a independencia de sua bandeira fosse um direito que lhes pertencesse a cada uma dellas; e a sua protecçã um dever reciproco de umas para com

outras; que ellas não éram menos obrigadas a proteger a inviolabilidade da sua bandeira, do que a do seu territorio; e que se uma potencia não pode, sem deixar de ser neutral, soffrer que o seu territorio seja tomado por uma das potencias belligerentes; assim tambem não podem ficar neutraes, permittindo que uma das potencias belligerentes lhe tire da protecção de sua bandeira, a propriedade que a outra ali tinha posto; que todas as potencias tem consequentemente o direito de exigir, que as naçoens, que desejam neutralidade, façam com que suas bandeiras sejam respeitadas, do mesmo modo que mantem o respeito dos seus territorios; que em quanto Inglaterra persistir no seu systema de guerra desconhecendo a independencia de qualquer bandeira, sobre os mares, nenhuma Potencia, que possuir costas póde ser neutral a respeito da Inglaterra.

Com aquella penetração e elevação de sentimento que o distingue, o Imperador Alexandre percebeo tambem, que não poderiam os Estados do Continente gozar de alguma prosperidade, senão estabelecendo os seus direitos por uma paz maritima. Este grande interesse foi o predominante ao tractado de Tilsit; e tudo o mais foi resultado delle.

O Imperador Alexandre offereceo a sua mediação ao Governo Inglez, e se obrigou a que, se este Governo não consentisse em concluir a paz, sobre o principio de reconhecer que as bandeiras de todas as Potencias, gozariam igual e perfeita independencia sobre os mares; fazer cauza commum com a França, intimar de concerto com ella ás tres Cortes de Copenhagen, Stockholmo, e Lisboa, que fechassem os seus portos aos Inglezes; declarar a guerra á Inglaterra, e insistir na adopção das mesmas medidas pelas outras Potencias.

O Imperador Napoleão aceitou a mediação de Russia, mas a resposta da Inglaterra foi uma violação do direito

das gentes, até entã sem exemplo na historia. Ella no meio da paz, e sem nenhuma declaração de guerra preliminar, atacou a Dinamarca, surpredeo a sua capital, queimou os seus arsenaes, tomou posse de sua frota, que desmantelou, e jaz segura em seus portos. A Russia na conformidade das estipulaçoens, e principios do tractado de Tilsit declarou guerra contra a Inglaterra; proclamou de novo os principios da neutralidade armada, e se obrigou no ão apartar-se jamais deste systema. Aqui tirou a mascara o gabinete Britannico, expedindo no mez de Novembro de 1807, aquellas ordens em Conselho, em virtude das quaes Inglaterra impoz um direito de Portagem, sobre o Continente, de quatro a cinco milhoens; e obrigou as bandeiras de todas as Potencias, a que se submettessem aos regulamentos que éram o resultado de seus principios de legislaçã. Assim, por uma parte ella fez guerra a toda a Europa; e, pela outra, segurou para si os meios de perpetuar a duraçã da guerra, fundando o seu systema de finanças sobre os tributos que arrogava a si o direito de impôr a todas as gentes.

Ja em 1806, e em quanto a França estava em guerra com a Prussia e Russia, tinha ella proclamado o bloqueio, que poz um interdicto a toda a costa de um Imperio. Quando S. M. entrou em Berlin, respondeo a ésta monstruosa presumpçã por um decreto de bloqueio contra as illhas Britannicas. Porém, para retorquir ás ordens em conselhø eram necessarias medidas mais directas e especificas; e S. M. pelo decreto de Milã de 17 de Dezembro do mesmo anno declarou desnacionalizadas todas as bandeiras que permittissem que a sua neutralidade fosse violada, submettendo-se a estas ordens.

O attentado sobre Copenhagen foi repentino e publico. A Inglaterra tinha preparado novos attentados na Hespanha, gerados com reflexã, e na obscuridade.

Naõ tendo pedido abalar a determinaçã de Carlos IV.

formou ella um partido contra este principe, que lhe não quiz sacrificar os interesses de seu reyno. Usou ella do nome do Principe das Asturias, e o pay foi expulso do throno pelo nome do filho. Os inimigos da França, e os partidistas da Inglaterra, tomáram posse da authoridade Soberana.

S. M. chamado por Carlos IV. mandou tropas para a Hespanha, e se começou a guerra na Peninsula.

Por uma das estipulaçoens de Tilsit devia a Russia evacuar a Wallachia e Moldavia. Esta evacuação foi deferida; novas revoluçoens que succedêram em Constantipola, por varias vezes banháram em sangue os muros do serralho.

Assim, apenas se tinha passado um anno depois da paz de Tilsit, quando os feitos de Copenhagen, de Constantipola, e as Ordens em Conselho, pubhcadas em Inglaterra em 1807, puzéram a Europa em uma situação taõ inesperada, que os dous Soberanos julgáram proprio entender-se um com outro, e teve lugar a conferencia de Erfurth.

Com o mesmo designio, e movidos pelo mesmo espirito, que tinha dirigido os seus procedimentos em Tilsit, concordáram elles no que os forçava a taõ consideraveis mudanças. O Imperador consentio em retirar as suas tropas de Russia, e ao mesmo tempo consentio que a Russia não só deixasse de evacuar a Wallachia e Moldavia, mas que unisse éstas provincias ao seu Imperio.

Os dous Soberanos inspirados por um e o mesmo desejo, de reestabelecer uma paz maritima, e taõ dispostos entaõ como em Tilsit a defender aquelles principios, para cuja defensa tinham entrado em alliança, resolveo fazer uma solemne representação á Inglaterra. Em consequencia, viestes vós, Senhor Conde, a Paris, e se seguio uma correspondencia entre vós e o Governo Britannico; porém o Gabinete de Londres que percebeo que se estava ao ponto de recommear a guerra no Continente, regeitou todas as

aberturas de negociação. A Suecia recusou fechar os seus portos á Inglaterra; e Russia na conformidade das estipulaçoens de Tilsit lhe declarou a guerra. O resultado foi para ella a perca da Finlandia, que se unio ao Imperio Russiano, e ao mesmo tempo os exercitos Russos occupáram as fortalezas do Danubio, e fizéram uma effectiva guerra aos Turcos.

É contudo, o systema da Inglaterra triumphava. As suas ordens em Conselho ameaçávam produzir os mais importantes resultados; e o tributo, que devia fornecer os meios de sustentar a guerra perpetua, que ella tinha declarado, se devia receber sobre os mares. A Hollanda e as cidades Hanseaticas, continuando a negociar com ella, frustrávam com seu commercio os saudaveis e decisivos regulamentos dos decretos de Berlin, e Milaõ, que éram somente calculados para resistir effectivamente aos principios das ordens Britannicas em Conselho. A execuçaõ destes decretos se não podia assegurar senão pelo exercicio diario de uma administraçaõ firme e vigilante. Não estando expostas á influencia do inimigo, a Hollanda, e as cidades Hanseaticas, era necessario que estivessem unidas. Mas em quanto os sentimentos mais charos ao coração de S. M. cedíam aos interesses de seu povo, e aos do Continente, estávam acontecendo grandes mudanças. A Russia abandonou o principio, a que se tinha obrigado em Tilsit; a saber; fazer cauza commum com a França, que ella tinha proclamado em sua declaraçaõ de guerra contra a Inglaterra, e que tinha dictado os decretos de Berlin e Milaõ.

Fôram elles evadidos pelo Ukase que abriu os portos de Russia a todos os navios Inglezes carregados com productos das colonias, ou propriedade Ingleza; com tanto que estivessem debaixo de bandeira estrangeira. Este inesperado golpe annullou o tractado de Tilsit, e estas importantes transacçoens que tinham posto fim á luta entre os dous

maiores Imperios do Mundo, e que tinham dado á Europa a probabilidade de alcançar a paz maritima. Commoçoens proximas, e sanguinolentas guerras, se deviam por consequencia temer immediatamente.

A conducta da Russia a este tempo éra constantemente dirigida para estes fataes resultados. A uniaõ do Ducado de Oldenburgo, encravado, para assim dizer, dentro dos paizes, que recentemente se tinham submettido aos mesmos principios de Governo que a França; éra uma consequencia necessaria da uniaõ das cidades Hanseaticas. Offereceo-se uma indemnizaçaõ. Este objecto éra mui facil de regular com vantagem reciproca. Mas o vosso gabinete fez disso um negocio de Estado; e pela primeira vez se vio um manifesto de um alliado contra outro alliado.

A recepçaõ dos vasos Inglezes nos portos Russianos; e os regulamentos do Ukase de 1810, fizéram saber que os tractados estávam dissolvidos. O manifesto provou, que não somente se tinham quebrado os laços que uniam os dous Governos, mas que a Russia tinha publicamente feito o desafio á França; por uma difficuldade que lhe éra estranha, e se não podia resolver senão pelo methodo que S. M. tinha proposto.

Naõ se podia esconder que a rejeiçaõ desta offerta, descubria o projecto ja formado de uma ruptura. A Russia se preparou para ella ao mesmo tempo que estava dictando os termos de paz á Turquia: a Russia fez repentinamente retirar cinco divisoes do exercito da Moldavia; e no mez de Fevereiro de 1811, se sabia em Paris, que o exercito do ducado de Warsovia tinha sido obrigado a repassar o Vistula, a fim de retirar-se para a Confederaçaõ; porque os exercitos Russianos nas fronteiras éram taõ numerosos, e haviam tomado uma posiçaõ taõ ameaçadora.

Quando a Russia resolveo tomar medidas taõ contrarias

aos interesses da guerra activa que ella tinha de manter; quando ella tinha dado a seus exercitos uma extenção taõ pezada a suas finanças, e sem nenhum objecto; na situação em que entaõ estâvam todas as potencias do Continente; estando todas as tropas Francezas áquem do Rheno, excepto um corpo de 40.000 homens, postado em Hamburgo, para a defeza das costas do mar do norte, e para manter a tranquillidade nos paizes recentemente unidos; as praças de reserva da Prussia estâvam occupadas pelas tropas alliadas. Uma guarnição de 4.000 homens somente tinha ficado em Dantzic; e as tropas do ducado de Warsovia estâvam no estabelicimento de paz; e até parte dellas estava em Hespanha.

Eram logo as preparaçoens da Russia sem objecto, a menos que ella não estivesse na expectação de impôr á França por um grande aparato de forças, e obrigalla a pôr fim ás discussçoens relativas a Oldenburgo, pelo sacrificio do ducado de Warsovia; talvez tambem a Russia não podendo disfarçar a si mesma o facto de haver violado o tractado de Tilsit, recorreo á força, para nenhum outro fim mais do que para justificar violaçoens, que se não podiam defender.

S. M. porém ficou impassivel. Continuou em seu desejo de um arranjamto; era de opiniaõ que a todo o periodo era tempo de appellar para as armas; requireo somente que se mandassem poderes ao principe Kurakin; e que se abrisse uma negociação, a respeito destas differenças, que podiam assim ser terminadas, e que não eram de modo algum de natureza que necessitassem da effusão de sangue; podiam reduzir-se aos 4 pontos seguintes.

1º. A existencia do ducado de Warsovia, que tinha sido uma das condiçoens da paz de Tilsit; e que desde o fim do anno de 1809 deo a Russia occasiaõ de manifestar estes exemplos de provocaçoens, a que S. M. respondeo

com condescendencias, levadas ao maior ponto, que podia desejar a mais pretensora amizade, e que a honra podia conceder.

2º. A annexação de Oldemburgo, que a guerra contra a Inglaterra tinha feito necessaria, e que éra conforme ao espirito do tractado de Tilsit.

3º. A legislação relativa ao commercio das mercadorias Inglezas, e vasos desnacionalizados, que devia ser regulada conforme o espirito e termos do tractado de Tilsit.

4º. As disposições do Ukase de 1810, que destruindo todas as relações commerciaes da França com a Russia, e abrindo os seus portos a bandeiras simuladas, fretadas com propriedade Ingleza, eram contrarias á letra do tractado de Tilsit.

Taes houveram sido os objectos da negociação.

Quanto ao que diz respeito ao ducado de Warsovia; S. M. se teria adiantado a adoptar uma Convenção, pela qual se empenharia em não animar empreza alguma que pudesse conduzir ao restabelecimento da Polonia.

Quanto a Oldemburgo, elle offerenceo aceitar a intervenção de Russia, a qual com tudo não tem direito a intrometter-se no que respeita um principe da Confederação do Rheno; e elle conveio em dar a este principe uma indemnização.

A respeito do commercio de mercadorias Inglezas e navios desnacionalizados, S. M. desejou vir a uma intelligencia, a fim de reconciliar as necessidades da Russia, com os principios do systema continental, e com o espirito do tractado de Tilsit.

E ultimamente quanto ao Ukase, S. M. consentio em concluir um tractado de commercio, o qual, segurando as relações commerciaes da França, providenciaria ao mesmo tempo a todos os interesses de Russia.

O Imperador se lisongeou de que uma tal disposição

dictada por um taõ manifesto espirito de conciliaçaõ, teria em fim conduzido a uma accomodaçaõ. Mas era impossivel convencer a Russia a que concedesse os poderes para a negociaçaõ. Ella invariavelmente respondeo a todas as novas offertas que se lhe fizéram, com novos armamentos; e por fim a conclusaõ a que necessariamente se veio, era que ella recusou uma explicaçaõ; porque naõ tinha nada a propor, senaõ o, que ella naõ se atrevia a asseverar, e que se lhe naõ podia conceder: que naõ éram algumas estipulaçoens, que, indemnizando o ducado de Warsovia, ainda mais com a Saxonia, e pondo aquelle ducado em segurança quaesquer, nem commoçoens que pudessem assustar a Russia, sobre a tranquillidade de suas provincias, o que ella desejava obter, mas o mesmo ducado, que ella desejava unir a si: que naõ era o seu proprio commercio, mas o dos Inglezes o que ella desejava favorecer, a fim de soltar Inglaterra da catastrophe que a ameaçava: que naõ era pelos interesses do duque de Oldemburg, que a Russia desejava intrometter-se, nos negocios relativos á annexaçaõ daquelle ducado, mas que era uma contenda aberta com a França que ella desejava ter em reserva, até o momento da ruptura para que ella se preparava.

Conheceo o Imperador entaõ, que naõ devia perder um momento. Recorreo tambem ás armas. Tomou medidas para oppor um exercito ao outro; a fim de garantir um Estado da segunda ordem, tantas vezes ameaçado; e que punha toda a sua confiança em sua protecçaõ e boa fé.

Com tudo, Senhor Conde, S. M. ainda continûa a aproveitar-se de todas as occasioens de manifestar os seus sentimentos. Elle declarou publicamente, aos 15 de Agosto passado, a necessidade de fazer parar o perigosissimo curso que levávam os negocios; e que desejava obter este

objecto por um arrançamento para o que não cessou nunca de requerer que se entrasse em uma negociação.

Pelos fins do mez de Novembro seguinte, S. M. crêo que podia lisongear-se com a esperança, de ser por fim provavel que o vosso Gabinete participasse tambem destas vistas. Foi annuciado por vós, Senhor Conde, ao Embaixador de S. M. que Mr. de Nesselrode estava destinado a partir para Paris com instrucçoens. Passáram-se quatro mezes antes que S. M. soubesse de que esta missaõ não teria lugar. Elle mandou instantaneamente chamar o Coronel Czernichew, e lhe deo uma carta para o Imperador Alexandre, que éra um novo esforço para abrir as negociaçoens. Mr. de Czernichew chegou a S. Petersburgo aos 10 de Março ; e ainda se não recebeu resposta áquella carta.

Como he possivel disfarçar por mais tempo que a Rússia evade toda a aproximação? Pelo espaço de 18 mezes tem ella seguido a regra constante de metter mão á espada, todas as vezes que se lhe tem feito proposiçoens para um arrançamento.

Vendo-se assim constringido a abandonar toda a esperança da parte da Russia, S. M. antes de começar a contenda em que se deve derramar, tanto sangue, julgou que era do seu dever dirigir-se ao Governo Inglez. As necessidades, que a Inglaterra soffre ; as agitaçoens de que ella tem sido victima ; e as mudanças que tem acontecido em seu Governo, decidiram S. M. a seguir esta vereda. Um sincero desejo de paz dictou os procedimentos que eu tive ordem de vos communicar. Não se mandou a Londres nenhum agente ; e não houve outra communicação entre os dous Governos. A carta, de que V Ex<sup>a</sup>. achará aqui a copia, e que eu dirigi ao Secretario dos Negocios Estrangeiros de S. M. Britannica, foi mandada, por mar, ao commandante da esquadra em Dover.

O procedimento que eu agora tenho com vosco, Senhor

Conde, he uma consequencia das disposiçoens do tractado de Tilsit, que S. M. deseja manter até o ultimo momento.

Se as aberturas feitas á Inglaterra, produzirem algum effeito, eu me aproveitarei da primeira occasiaõ para o communicar a V. Ex<sup>a</sup>. S. M. o Imperador Alexandre terá parte no negocio, seja em consequencia do tractado de Tilsit, sêja como alliado da Inglaterra, se as suas relações com aquelle paiz estiverem ja ajustadas.

Tenho ordem formal, Senhor Conde, concluindo este despacho, de vos expressar o desejo ja communicado por S. M. ao Coronel Czernichew, de ver que estas negociaçoens, que durante 18 mezes elle naõ tem cessado de solicitar, possam em fim prevenir acontecimentos, que a humanidade tem tanta razaõ de deplorar.

Qualquer que sêja a situaçaõ das cousas, quando esta carta chegar ás maõs de V. Ex<sup>a</sup>., a paz dependerá com tudo da determinaçaõ do vosso Gabinete.

Tenho a honra de offerecer-vos, Senhor Conde, as seguranças da minha profunda consideraçaõ.

(Assignado) O Duque de BASSANO.

---

N<sup>o</sup>. 2.

*Copia da carta dirigida pelo ministro dos Negocios Estrangeiros, a Lord Castlereigh, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. M. B.*

Paris, 7 de Abril, 1812.

SENHOR! S. M. constantemente movido por sentimentos inclinados á moderaçaõ e paz, he outravez servido fazer uma solemne e sincera tentativa, para pôr termo ás miserias da guerra.

As horrorosas circumstancias em que o Mundo está presentemente colocado, tem occasionado a resoluçaõ no espirito de S. M., cujo resultado foi authorizar-me, Senhor, a explicar-vos as suas vistas e intençoens.

Muitas mudanças tem acontecido na Europa, nos dez annos passados, que tem sido consequencia necessaria da guerra entre a Inglaterra e França, e muitas outras mudanças se effectuaraõ pela mesma causa. O character peculiar, que ésta guerra tem tomado, pode augmentar a extençaõ e duraçaõ destes resultados. Principios exclusivos e arbitrarios naõ se podem combater senaõ com uma opposiçaõ sem medida, ou sem fim: e o systema de conservaçaõ e resistencia deverá ter o mesmo character de universalidade, perseverança, e vigor.

A paz de Amiens, se fosse guardada, teria prevenido muita confusaõ. Eu desejo cordealmente que a experiencia do passado naõ sêja perdida para o futuro.

S. M. tem muitas vezes parado, quando se apresentavam ante elle os mais certos triumphos; e voltado a invocar a paz. Em 1805, seguro como elle estava das vantagens de sua situaçaõ; e a despeito da confiança que elle podia racionavelmente ter em anticipaçoes que a fortuna ía realizar; fez proposiçoens a S. M. Britannica, que fôram regeitadas, sob fundamento de que a Russia devia ser consultada. Em 1802 fizêram-se novas proposiçoens de concerto com a Russia. A Inglaterra allegou a necessidade de uma intervençaõ, que naõ podia ser outra couza mais do que o resultado da mesma negociaçaõ. Em 1810, S. M., tendo claramente discernido que as ordens Britannicas em Conselho de 1807, faziam a conducta da guerra incompativel com a independencia da Hollanda, fez com que se propuzessem aberturas indirectas para procurar a paz. Fôram ellas infructiferas; e a consequencia foi, que se uníram ao Imperio novas provincias.

No tempo presente se acham unidas todas as circumstancias dos varios periodos, em que S. M. manifestou os sentimentos pacificos, que me ordena agora, declarar que o inspêram.

As calamidades, que a Hespanha, e as vastas regioens da America Meridional soffrem, deviam naturalmente excitar o Interesse de todas as naçoens, e inspirar-lhes uma igual anxiedade pela sua terminaçoõ.

Eu me explicarei, Sñr., de maneira, que V. Ex<sup>a</sup>. achará conforme á sinceridade do passo, que estou authorizado a dar; e nada mostrará melhor e sua sinceridade e sublimidade, do que os precisos termos da linguagem que tenho ordem de usar. Que vistas e motivos me induziriam a envolver-me em formalidades convenientes á fraqueza, que he só quem pode ter os seus interesses no engano?

Os negocios da Peninsula, e as duas Sicilias, são pontos de differença, que parecem admittir menos o serem ajustados. Eu estou authorizado a propor-vos um arrangemento para elles nas seguintes bases:—

Será garantida a integridade da Hespanha. A França renunciará a toda a idea de extender os seus dominios alem dos Pyrineos. A presente dynastia será declarada independente, e a Hespanha será governada por uma constituição Nacional de suas Cortes.

Será tambem garantida a independencia e integridade de Portugal; e a casa de Bragança terá a authoridade Soberana.

O Reyno de Napoles ficará na posse do presente Monarca, e o reyno de Sicilia será garantido á presente familia de Sicilia.

Como consequencia destas estipulaçoens, a Hespanha se Portugal, e Sicilia seraõ evacuadas pelas forças Francezas e Inglezas de mar e terra.

A respeito dos outros objectos de discussão, elles se podem negociar sobre esta baze; que cada potencia reterá aquillo de que a outra a não puder privar pela guerra.

Taes são, Senhor, os fundamentos de conciliação offercidos por S. M. a S. A. R. o Principe Regente. S. M.

o Imperador e Rey, dando este passo, não olha nem para as vantagens, nem para as percas, que o seu Imperio pode tirar da guerra, se ella for prolongada; he elle simplesmente impellido por consideraçõens dos interesses da humanidade; e da paz de seus povos; e se ésta quarta tentativa não for bem succedida, como aconteceo ás precedentes, a França terá ao menos a consolação de pensar, que qualquer que sêja o sangue que se derramar, será justamente imputavel, somente á Inglaterra.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) O Duque de BASSANO.

---

Nº. 3.

*Nota do Principe Kurakin ao Ministro dos Negocios Estrangeiros da França.*

Paris, 18 (30) de Abril, 1812.

SENHOR! Depois da entrevista que tive terça feira passada com V. Ex<sup>a</sup>., no decurso da qual vós me destes razão para suppor, que a communicaçõens verbaes, que tive a honra de vos fazer, conforme o theor das minhas ultimas instrucçõens, seriam admittidas como fundamento dos arranjamientos sobre que iam a entrar: depois desse tempo, digo, não tenho podido achar-vos em casa, para entrar em segunda conferencia, a fim de discutir este objecto, e de assentar no projecto desta convenção.

He-me impossivel, Senhor, deferir por mais tempo o transmittir ao Imperador meu amo uma conta da execução das ordens que elle me deo. Eu satisfiz ao meu dever verbalmente, para com o Imperador e Rey, em uma audiencia particular, que elle me concedeo segunda feira. Eu tambem cumpri com o meu dever na mesma maneira para com V. Ex<sup>a</sup>., nas minhas entrevistas de sexta feira, segunda, e terça feira. Lisongeava-me de que o ajuste do

projecto de uma Convenção, fundada sobre a baze que tive a honra de propôr, e que esperava agradasse a S. M. o Imperador e Rey, poria em meu poder o provar immediatamente a S. M. o Imperador meu amo, que tinha satisfeito ás suas intenções, e que tinha tido a boa fortuna de ser nisso bem succedido. Privado por dous dias de poder ver a V. Ex<sup>a</sup>., de continuar e concluir, em conjuncção com vosco uma obra tão importante, e tão urgente, em consequencia das circumstancias, que tem de vos ser submettidas, que se não devia perder um só dia; e vendo a destruição da certeza com que eu me lisongeava, que ésta obra se acabaria sem demora; e que podia levar á conclusão que devia ter; isto he, prevenir as fataes consequencias da immediata aproximação, que se tem feito dos exercitos de S. M. o Imperador e Rey, aos do Imperador meu amo, resta-me agora providenciar á minha responsabilidade para com a minha corte; cumprindo officialmente o meu dever, na communicação que tive ordem de fazer a V. Ex<sup>a</sup>., e que até aqui só fizera verbalmente.

Tenho ordem de declarar a V. Ex<sup>a</sup>., que a conservação da Prussia, e a sua independencia de todas as obrigações politicas, dirigidas contra a Russia, he indispensavel aos interesses de S. M. Imperial. A fim de chegar a um estado real de paz com a França, he necessario que haja entre ella e a Russia um Paiz Neutral, que não seja occupado pelas tropas de uma ou outra potencia; que, como toda a politica de S. M. o Imperador meu amo, he calculada a preservar solida e estavelmente os principios de amizade com a França, que não podem subsistir por longo tempo, se os exercitos estrangeiros continuarem a estar aquartelados tão proximos ás fronteiras de Russia; a primeira base de negociação não póde ser outra senão um ajuste formal, de uma completa evacuação dos Estados

Prussianos, e de todas as praças fortes de Prussia, qualquer que fosse o periodo ou o pretexto de sua occupação pelas tropas Francezas ou alliadas; de uma diminuição da guarnição de Dantzic; a evacuação da Pomerania Sueca; e um arrançamento com El Rey de Suecia, capaz de dar mutua satisfação ás cordas de França e de Suecia.

Eu devo declarar, que, quando a França acquiescer nas medidas acima mencionadas, como base do arrançamento, que tem de se concluir; então eu terei permissão de prometter, que taes arrançamentos podem ser incluídos por S. M. o Imperador meu amo, nos seguintes ajustes :

Sem se desviar dos principios adoptados pelo Imperador de todas as Russias para o commercio de seus Estados, e para a admissão dos neutraes nos portos de seus dominios—principios a que S. M. não póde ja mais renunciar—elle se obriga como uma prova da sua adhesão á alliança formada em Tilsit, a não adoptar mudança alguma nas medidas prohibitivas estabelecidas em Russia; e observadas estrictamente até o tempo presente, contra o commercio directo com Inglaterra. S. M. está tambem prompto a concordar com S. M. o Imperador e Rey, a respeito de introduzir em Russia um systema de licenças, da mesma maneira que em França; entendendo-se sempre, que elle se não póde admittir até que se tenha averiguado, que não he tendente a augmentar a deterioração ja experimentada no commercio de Russia.

S. M. o Imperador de todas as Russias se obrigará tambem por ésta convenção, a tractar por um arrançamento particular para certas modificaçoens, que se podem desear em França, para as vantagens de seu commercio, sobre os direitos de alfandega impostos na Russia, em 1810.

Finalmente S. M. o Imperador de todas as Russias, consentirá tambem em obrigar-se a concluir um tractado

de troca do Ducado de Oldemburgo, por um justo equivalente, que sera proposto por S. M. o Imperador e Rey ; e no qual S. M. Imperial declarará retirado o protesto, que estava para publicar, a fim de manter os direitos de sua familia ao Ducado de Oldemburgo.

Taes saõ, Senhor Duque, os fundamentos que tive ordem de vos notar, e cuja admissaõ, no que diz respeito á evacuaçaõ dos Estados Prussianos, e á Pomerania Sueca ; reducçaõ da guarniçaõ de Dantzic ao seu estabelecimento, antes do 1.º de Janeiro, de 1811 ; e a promessa de uma negociaçaõ com Suecia, podem soamente fazer possivel um arranjo amigavel entre as nossas cortes.

He com muito sentimento, naõ obstante o tempo que tem decorrido, desde que os communiquei verbalmente a V. Ex<sup>a</sup>., que ainda me acho na total incerteza a respeito dos effeitos de meus procedimentos.

Naõ obstante as favoraveis ellacçoens que eu me achei feliz em poder deduzir da entrevista que S. M. Imperial e Real foi servido conceder-me segunda feira ; assim como das seguranças que recebi de V. Ex<sup>a</sup>., naõ posso deixar de informar a V. Ex<sup>a</sup>. de novo, do que representei a S. M. o Imperador, e do que ja de antes vos representei ; isto he, que se, a meu grande pezar, me chegar á noticia de que o Conde Lauriston sahio de Petersburgo ; eu julgarei ser do meu dever pedir immediatamente passaportes, e deixar Paris.

(Assignado) Príncipe ALEX. KURAKIN.

---

N.º. 4.

*Nota do Principe Kurakin ao Ministro dos Negocios Estrangeiros da França.*

Paris, 23 de Abril, (7 de Mayo,) 1812.

SENHOR DUQUE ! Saõ passados quasi 15 dias, depois das communicaçõens que tive ordem de vos fazer, segundo

as ultimas instrucçoens que recebi, trazidas pelo Barão Serdobin; e que me apressei a submitter á vossa consideração duas horas depois de recebidas.

Tive a honra de informar pessoalmente a S. M. Imperial e Real, no decurso da audiencia, que me concedeo na segunda feira 27 do mez; das proposiçoens do Imperador meu augusto amo, que constituíam o immediato objecto dellas; as esperanças que tinha razão de entreter, visto tudo quanto S. M. foi servido dizer-me, no decurso da audiencia, a respeito de seus anxiosos desejos de prevenir, por medidas de conciliação uma ruptura, que ameaçava a Europa com nova guerra, occasionaram a agradável expectação de que os meus procedimentos teriam um successo que seria da satisfacção do Imperador meu amo, cujos desejos jamais fôram outros doque a conservacão da paz, e a sua alliança com França; e por minha via fazer que a baze de um arrançamento amigavel fosse um modo essencialmente de equidade e de moderação.

Era tanto mais racional, que eu me lisongeasse com taes esperanças, quanto vós mesmo, Senhor Duque, constantemente e no decurso das primeiras entrevistas, que se seguíram ás minhas communicaçoes, as animastes, fazendo justiça ao espirito em que estas communicaçoes fôram concebidas, conciliadoras, e pacificas ao mesmo tempo: e dirigidas principalmente a satisfazer a S. M. o Imperador Napoleão, a respeito de tudo que elle até agora tinha requerido da Russia, S. M. o Imperador e Rey, no decurso da audiencia que me concedeo aos 27 de Abril, mostrando desejo de que eu discutisse immediatamente com V. Ex<sup>a</sup>. as proposiçoens, que eu tinha ordem de fazer; me moveo a contemplar a possibilidade de dar uma conta ao Imperador, meu amo, depois do lapso de mui pouco tempo, da recepção que encontraram suas ofertas. Não houve nunca circumstancias mais urgentes, e de natureza a justificar um desejo, e os rogos que se lhe

seguíram, de receber uma prompta resposta; e com tudo, Senhor Duque, eu ainda não recebi resposta alguma. As minhas reiteradas e instantes representaçoens, as minhas visitas diarias a V. Ex<sup>a</sup>. não tem produzido outro resultado, senão a negativa de entrar em uma explicação a respeito das proposiçoens em questaõ, fundadas na falta de ordens para este effeito de S. M. Imperial e Real.

He impossivel, Senhor Duque, que alguem se engane, quanto aos fataes effeitos de taes delongas, como os que estas devem naturalmente produzir. A proximidade dos exercitos de S. M. Imperial e Real e seus alliados, ao Imperio Russiano augmentando todos os dias, podia em um momento produzir acontecimentos, que fariam desvanecer toda a esperanza de conservar a paz; e que, na verdade, a este mesmo momento tem destruido a probabilidade de a preservar. O unico methodo porque se podia salvar a Europa dos males que a ameçam, he a aceitaçãõ das offertas conciliadoras, que o Imperador meu amo me tem ordenado que faça. Com tudo isto não somente não me tem V. Ex<sup>a</sup>. informado em resposta, se aquellas offertas éram ou não aceitas, mas tendes até aqui recusado entrar na explicação que eu solicitei, e ainda solicito, a respeito da maneira porque estas offertas fôram olhadas; ou o que, no total das quatro proposiçoens, póde não ser do agrado do Imperador.

No meio das criticas circumstancias em que estão postos os dous Imperios, a prolongaçãõ destas demoras, em dar explicaçoens que podem produzir a reconciliaçãõ, não admite outra interpretação mais do que uma premeditada resoluçãõ de não entrar em explicação alguma deste genero; e consequentemente a eleição da guerra. Não devo occultar a V. Ex<sup>a</sup>. que, como este he o ponto de vista em que eu devo considerar qualquer nova demóra, que possa impedir o receber eu uma resposta cathgorica

ás communiçaõens que tenho feito, segundo as ordens do Imperador meu amo; devo portanto segurar-vos, Senhor Duke, que se no decurso da entrevista que tendes fixado para a manhaã eu for ainda assas infeliz em vos naõ achar munido de instrucçoens do Imperador para dar uma resposta ás minhas proposiçoens, e uma resposta que me assegure de que ellas saõ aceitas sem nenhuma modificaçã qualquer (pois V. Ex<sup>a</sup>. sabe perfeitamente, que eu naõ estou authorizado a admittir nenhuma) nesse caso, em consequencia da partida de S. M. o Imperador e Rey, que se annuncia para amanhaã, e que excluirá toda a esperança da resposta que se esperava; eu me acharei na necessidade de considerar a negativa desta resposta, como uma indicaçã de que se escolheo a alternativa da guerra; e sentindo profundamente o naõ poder contribuir para a conservaçã desta paz e alliança, que fazia a maior felicidade de minha vida, por haver parcipado no seu estabelecimento por estes cinco annos, serei obrigado a pedir a V. Ex<sup>a</sup>. passaportes, com que possa deixar a França; e eu rogo encarecidamente a V. Ex<sup>a</sup>. que em tal caso obtenha ordens de S. M. Imperial e Real, para m'os conceder sem demora.

Recebei, Senhor Duque, as seguranças de minha alta consideraçãõ.

(Assignado) Príncipe KURAKIN.

---

N<sup>o</sup>. 5.

*Nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Príncipe Kurakin, Embaixador Russiano.*

Paris, 9 de Mayo, 1812.

SENHOR! Recebí as Notas que me fizestes a honra dirigir-me aos 10 de Abril, e 7 de Mayo. Antes que me seja possivel responder a ellas, devo inquirir de V. Ex<sup>a</sup>. se lhe tem sido concedido plenos poderes para formar,

concluir, e assignar um arrançamento das differenças que se tem levantado entre as duas potencias : e no caso de que vós tenhaes recebido taes poderes, que, na conformidade do costume dos Gabinetes, façaes uma communicacão preliminar a esse effeito.

Tenho a honra de offerecer a V. Ex<sup>a</sup>. novas seguranças de minha alta consideração.

---

No. 6.

*Resposta do Príncipe Kurakin á Nota precedente.*

Paris, 27 de Abril, (Maio 9,) 1812.

SENHOR DUQUE! Acabo de receber a carta de V Ex<sup>a</sup>. datada de hoje; e me permittireis exprimir a minha grande surpresa á pergunta que ella contem, e que eu imaginava ter completamente obviado, pela franqueza com que communiquei sem nenhuma reserva, as instrucçoens finaes, que recebi de S. M. Imperial, meu Augusto amo. V. Ex<sup>a</sup>. està sciente das proposiçoens conciliadoras que formam o seu objecto; e que provam clara e decisivamente, o ansioso desejo de meu Augusto amo, em conservar a paz e alliança com S. M. o Imperador Napoleaõ. Eu estou sempre prompto para arranjar com vosco a forma que parecer mais propria que se lhe dê, por uma convenção que assignarei com vosco *sub spe rati*, ainda que naõ munido de poderes particulares, e especiaes para este fim. E posso seguramente responder a V. Ex<sup>a</sup>. em consequencia do perfeito conhecimento que tenho das intençoens do Imperador, meu amo, e da informaçã que tenho recebido de seu designio de me mandar poderes plenos e especiaes, que, no caso de que S. M. o Imperador e Rey convenha nas bases que eu propuz, o arrançamento que eu fizer será ratificado por S. M. Imperial. Devo observar a V. Ex<sup>a</sup> que ainda que eu estivesse, a este tempo; na posse de poderes

especiaes para este fim, segundo o costume estabelecido ainda assim a ratificação dos dous soberanos seria necessaria, antes de que o acto pudesse receber a sua plena, e completa validade. Eu tenho de expressar o profundo sentimento, de que no meio de taõ urgentes circumstancias, quando qualquer momento pode produzir o principio de hostilidades, o silencio que tem observado o Ministro de S. M. Imperial e Real durante o longo periodo de quinze dias a respeito do modo porque S. M. olha para as bases do arrançamento que tive ordem de lhe apresentar; tenha retardado taõ consideravelmente a possibilidade de sua conclusaõ.

Devo expressar a V. Ex<sup>a</sup>. a minha admiraçaõ, vendo que vós pensaes, ser necessaria a explicaçaõ; em que tenho entrado, ou para melhor dizer repettido, (visto que ja tenho tido a honra de circumstanciar mui explicitamente em nossas precedentes entrevistas, tudo quanto constitue a presente questaõ) antes que possaes responder ás minhas notas de 30 de Abril, e 7 de Mayo.

V. Ex<sup>a</sup>. naõ faz mençaõ da nota de 6 de Maio,\* a que tenho igual direito o requerer, e igualmente requeiro uma resposta.

Rogo-vos encarecidamente, que façaes com que eu receba a tres respostas o mais depressa possivel. Ellas devem conter explicaçoens, que saõ indispensavelmente necessarias para me habilitar a cumprir com os mui positivos deveres, que me impoem a situaçaõ em que me acho collocado.

Recebei, Sñr. Duque, novas seguranças de minha profunda consideraçaõ.

(Assignado) ALEXANDRE KURAKIN.

---

\* A nota de 6 de Maio refere-se a negocios particulares, alheios á discussaõ entre os dous paizes.

N.º 7.

*Carta do Principe Kurakin ao Ministro dos Negocios Estrangeiros.*

Paris, 29 de Abril, (11 Maio,) 1812.

SENHOR DUQUE! Fazia eu tenção de ir esta manhã ter com V. Ex.<sup>a</sup>, para o fim de vos lembrar, que ainda não tinha recebido resposta á minha carta de hontem; quando recebi a que me fizestes a honra de escrever a noite passada, algumas horas antes da vossa partida; a qual, pelo que vós tivestes a bondade de dizer-me, eu não suppunha que teria lugar por mais dous ou tres dias. Ainda que vos tivestes tanta bondade, que me dissesstes, que eu teria os passaportes que requeria; eu recebi o do Camarista Kologrivoff; no qual nem mesmo se nota, que he para um correio que vai a S. Petersburgo.

Eu rogo a V. Ex.<sup>a</sup>. que me mande outros tres passaportes, que vós me promettestes, para pessoas addidas á minha Capella, e familia; e que devem partir em Carruagens de Vienna, que ja estão ajustadas para este fim; e a respeito dos quaes, não os podendo fazer partir no tempo convencionado, devo soffrer a perca do aluguel da carruagem desde aqui ate Prody.

V. Ex.<sup>a</sup>. não julgou proprio responder-me ás tres notas que vos escrevi aos 30 de Abril, 6 e 7 de Mayo, a respeito dos mais importantes objectos de nossa communicação; não obstante o costume estabelecido de responder a toda a communicação official feita por um embaixador, de uma maneira tão authentica, e em tão urgentes circumstancias. Nem vos me tendes escripto, como me promettestes, para me informar dos motivos que vos faziam considerar como impossivel por agora um arajamento entre as duas Potencias, e que vós pensaes deve determinar-me a prolongar a minha estada em Paris, e não instar pelos meus passaportes.

Este silencio, de vossa parte, me poem exactamente na mesma situaçãõ, em que estava quando primeiramente os requeria. Naõ podendo obter de vós uma explicaçãõ official por escripto, como requeri, das razoes que me devíam persuadir a pospôr a minha partida; explicaçãõ ésta, que suppúz poder submetter á consideraçãõ de meu Augusto amo, a fim de o informar mais plenamente da esperança que vós ainda entretinheis da possibilidade de uma accommodaçãõ; me acho obrigado a renovar as minhas mais encarecidas rogativas pelos passaportes, fundado na infelizmente demaziado grande certeza, de que a continuação da minha presença aqui ja não pode ser de alguma utilidade.

Rogo a V. Ex<sup>a</sup>. que tenha a bondade de informar a S. M. Imperial e Real, desta formal requisição de minha parte, a primeira vez que communicares com elle. Eu me lisongeo com a esperança de que S. M. he demasiado bem informado, e facilmente trará à sua lembrança, a affeição pessoal, que me tem feito taõ zeloso em cumprir com o meu dever, esforçando-me em preservar a paz e concordia entre os dous Imperios; para que elle admitta a supposiçãõ de que o requerimento que faço para a permissãõ de deixar o meu posto, he fundado em nenhuma outra cousa mais do que n'uma completa e penosa certeza em que estou, de que está cortada toda a esperança que eu podia ter de effectuar uma reconciliaçãõ no character de negociador.

Ainda que eu tenho de reconhecer muitas obrigaçoens pessoas a V. Ex<sup>a</sup>. eu considerarei, maior prova de amizade, do que aquella com que vós me tendes honrado, se vós vos esforçareis em habilitar-me a deixar este lugar; aonde vós deveis saber que me he penoso em extremo continuar a residir; visto que a partida de S. M. Imperial e Real, e a de V. Ex<sup>a</sup>. me privam da satisfacção de pensar, que eu seja capaz de effectuar cousa nenhuma util.

Estou ao ponto de deixar Paris, para nunca mais voltar aqui. Residirei na minha casa de campo em Sevres, até que V. Ex<sup>a</sup>. me mande os passaportes. Ali esperarei anxiosamente a resposta de V. Ex<sup>a</sup>., que me habilite a partir, tendo ja feito todos os arranjamientos necessarios para este fim, e despedido aquella parte da minha familia de que podia dispensar ; retendo somente poucos criados que me deveraõ acompanhar na minha jornada.

Renovo, Sñr. Duque, as seguranças da minha profunda consideraçaõ.

(Assignado) Principe ALEX. KURAKIN.

---

Nº. 8.

*Resposta do Conde Romanzoff á nota do Ministro dos Negocios Estrangeiros, em data de 25 de Abril.*

Wilna, 7 de (19,) Maio, 1812.

SENHOR DUQUE ! O Conde de Narbone me entregou o officio, que V Ex<sup>a</sup>. lhe confiou ; e eu, sem demorar um momento o puz na presença do Imperador. S. M. sempre fiel à linha de conducta, que originalmente traçara a si mesmo, perseverando sempre em um mero systema de defenza, em uma palavra sempre mais moderado á proporçaõ que a desenvoluçaõ de seu poder mais o habilita a repulsar com mais vigor as tentativas que se possam fazer contra os interesses de seu Imperio e dignidade de sua corõa ; está satisfeito com naõ se apartar dos desejos com que vós, Senhor Duque, conclusis a interessante communiçaõ de vossa côrte. Buscando constantemente provar quanto, de todo o seu coraçãõ, deseja evitar tudo quanto possa infundir na sua connexaõ com a França um espirito de rancor, e acerbidade, que podem fazer perigar a sua continuaçaõ ; me tem ordenado que naõ entre em refutaçaõ alguma dos aggravos que se alegam ; nem que responda a asserçoens, que, pela maior parte, saõ funda-

das em factos imputados, e inteiramente destituídos de probabilidade, e sobre hypotheses inteiramente gratuitas. Os officios dirigidos ao principe Kurakin, pelo barão de Serdobin, tem em parte anticipado as respostas a estas accusações que se tem feito.

Tem ellas representado, em sua verdadeira luz, a conducta leal, que o Imperador tem observado em todas as suas relações com França. Tem dado explicações, sobre os nossos armamentos; confirmadas em tal grão, que parecem ter excedido até as esperanças do Imperador Napoleão. Depois, não obstante os movimentos ameaçadores de seus exercitos alem de certa linha, aonde, para a segurança de nossas fronteiras, elles deviam ter parado; continúam os negocios aqui no mesmo estado, em que estavam ao tempo da partida do ultimo correio. Na verdade nem um só homem tem entrado no territorio de Prussia, ou no Ducado de Warsovia; e nenhum obstaculo se tem de novo opposto, por nossa parte á continuação da paz.

Pelo contrario, as ultimas instrucções, que recebo o Principe Kurakin, lhe fornecem amplos meios de terminar todas as differenças, e de abrir a negociação que a vossa corte deseja. Nos temos sabido, com satisfação da recepção que as nossas proposições encontraram da parte do Imperador Napoleão. A resposta official que V. Ex.<sup>a</sup>. dará a ellas, e que o Principe Kurakin nos induz a esperar, ajustará definitivamente a importantante questão da paz ou da guerra.

A moderação, que manifesta o que eu tenho a honra de vos dirigir, vos offerece, Senhor Duque, ampla segurança, de que qualquer abertura, que se possa fazer, de uma natureza pacifica, será anxiosamente aceita.

S. M. se satisfez muito com o passo que se deo, relativamente ao Governo Inglez. Elle agradece a attenção do Imperador Napoleão em o informar disso. Elle sem-

pre apreciará os sacrificios que aquelle Soberano fizer, a fim de promover a conclusãõ de uma paz geral; e para obter este grande e desejadel objecto, naõ ha, na sua opiniaõ sacrificios que sêjam demasciado grandes.

Tenho a honra de offerecer a V. Ex<sup>a</sup>. &c. &c.

(Assignado) Conde DE ROMANZOFF.

---

Nº. 9.

*Resposta de Lord Castlereigh, Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de S. Britannica, á Carta do Ministro dos Negocios Estrangeiros, de 17 de Abril, 1812.*

Londres; Secretaria dos Negocios Estrangeiros,  
23 de Abril, 1812.

SENHOR! A carta de V. Excellencia de 17 deste mez foi aqui recebida, e posta na presença do Principe Regente.

S. A. R. sente que he devido á sua honra, antes que me authorize a entrar em alguma explicação sobre a abertura que V. Ex<sup>a</sup>. me transmittio, averiguar o preciso sentido da seguinte passagem da carta de V. Ex<sup>a</sup>. “ a dynastia actual será declarada independente, e a Hespanha governada pela Constituiçãõ nacional das Cortes.”

Se, como S. A. R. receia, o sentido desta proposiçãõ he, que a authoridade Real de Hespanha, e o Governo estabelecido pelas Cortes, sêja reconhecido como residente no irmaõ do chefe do Governo Francez, e as Cortes formadas debaixo de sua authoridade, e naõ no legitimo Soberano, Fernando VII. e seus herdeiros, e na Assembleia Extraordinaria das Cortes, agóra investida com poderes do Governo naquelle reyno, em seu nome, e por sua authoridade; eu tenho ordem de declarar a V. Ex<sup>a</sup>. franca, e explicitamente, que as obrigaçoens da boa fé, naõ permittem a S. A. R. o receber uma proposiçãõ de paz fundada em taes bases.

Porém se a expressão acima citada he applicavel ao actual Governo de Hespanha, que exercita a authoridade Soberana em nome de Fernando VII. havendo a segurança de V. Ex<sup>a</sup>. para este effeito, o Principe Regente se sentirá disposto a entrar em uma plena explicação sobre as bases, que se tem transmittido, a fim de serem tomadas em consideração por S. A. R. ; sendo o seu mais ansioso desejo o contribuir, de concerto com seus alliados, ao repouso da Europa ; e fazer uma paz que sêja honrosa, não somente á Gram Bretanha e França, mas tambem aquelles Estados, que estão em rellaçoens de amizade com cada uma destas Potencias.

Tenho feito conhecer sem reserva os sentimentos do Principe Regente, a respeito de um ponto, sobre que he necessario estar plenamente de acordo, antes de entrar em alguma discussão ulterior, eu me cingi ás instrucçoens de S. A. R. evitando todo o commento superfluo, ou re- criminaçoens, sobre os objectos accessorios da vossa carta. Eu podia, vantajosamente, para justificação da conducta que tem observado a Inglaterra, em todos os diversos periodos a que V. Ex<sup>a</sup>. allude, citar a correspondencia, que então teve lugar, e o juizo que o Mundo tem ha muito formado della.

Quanto ao character particular, que a guerra tem infelizmente tomado ; e os principios arbitrarios que V. Ex<sup>a</sup>. concebe terem assignalado os seus progressos, negando eu, como nego, que esses males sêjam imputaveis ao Governo Britannico, posso ao mesmo tempo assegurar a V. Ex<sup>a</sup>. que elle sinceramente deplora a sua existencia, como que aggrávam inutilmente as calamidades da guerra : e que he o seu mais ansioso desejo quer em paz, quer em guerra com a França, que as relaçoens entre os dous paizes, se restituam aos principios liberaes, sobre que usualmente se obrava em tempos anteriores.

(Assignado) CASTLEREIGH.

[Continuar-se-ha.]

## HESPAÑHA.

*Decreto da Regencia sobre o ajuntamento das futuras  
Côrtes Ordinarias.*

D. Fernando VII. pela Graça de Deus, e a Constituição da Monarchia Hespanhola, Rey das Hespanhas ; e em sua auzencia e captiveiro, a Regencia do Reyno, nomeada pelas Côrtes geraes, e extraordinarias ; a todos os que as presentes virem, ou dellas tiverem noticia, fazemos saber, que as Cortes tem decretado o seguinte :

As Cortes geraes e extraordinarias, considerando que está providenciado na Constituição da Monarchia, que as Cortes Ordinarias se ajuntem todos os annos ; e considerando que o bem publico, que dictou este regulamento constitucional, jamais recommendou tão fortemente a sua observancia do que nesta occasião, quando os urgentes negocios do Estado, e a necessidade de pôr em movimento a dicta constituição, tão imperiosamente o requerem, tem resolvido decretar e decreta.

1º. Que as Cortes Ordinarias sejam convocadas no anno seguinte de 1813.

2º. Que sendo absolutamente impossivel, considerando a brevidade do tempo ; e a distancia dos lugares, que as cortes ordinarias se ajuntem no preciso termo especificado na Constituição ; não sendo possivel que os deputados das partes mais distantes do Reyno se ajuntem no 1º. de Março do dicto anno ; portanto as primeiras Cortes extraordinarias abriraõ a sua sessaõ no 1º. de Outubro, de 1813 ; e para este fim se faraõ assembleas electoraes de parochias, districtos, e provincias, em conformidade das instrucçoens para a Peninsula, e possessoens ultramarinas, que acompanham este decreto.

3º. Que para o fim de facilitar as eleiçoens em um periodo, em que as circumstancias extraordinarias em que todo o reyno se acha, oppõem obstaculos de tantos gene-

ros á necessaria verificação das eleições, e ao primeiro ajunctamento das Cortes Ordinarias, que he o seu resultado, os regulamentos contidos nas instrucções para cada um dos hemispherios, que acompanha este decreto, serão observados e seguidos nas provincias da Peninsula e ilhas adjacentes, e nas d'alem mar, respectivamente.

4º. Que todos os deputados ultramarinos venham ter a ésta cidade de Cadiz, aonde se lhe communicará pela Deputação permanente das Cortes, o lugar em que se hade abrir a sua sessão: para este fim estaraõ reunidos nesta cidade no principio do mez de Septembro de 1813.

5º. Os deputados das presentes Cortes Geraes Extraordinarias, não podem ser reeleitos para as seguintes Cortes Ordinarias.

A Regencia tomará as medidas necessarias para a execução deste decreto; fazendo-o imprimir, publicar e circular.

JOSE' MARIA GUTIERREZ DE TERAN, Presidente.

JOSE' DE ZORRAQUIN, }  
JOAQUIM DIAS CANEJA, } Secretarios.

Dado em Cadiz, aos 23 de Maio, de 1812, ao Conselho de Regencia do Reyno.

Nos, portanto, ordenamos a todos os tribunaes, justiçaes, chefes, governadores e outras authoridades civis, militares, ou ecclesiasticas, observem e façam observar, preencher, e executar o seguinte decreto em todas as suas partes; e que o mesmo seja impresso, publicado, e intimado para sua execução.

Cadiz, 24 de Maio, 1812.

JOAQUIM DE MOSQUERA Y FIGUEROA,  
Presidente.

JOAÕ VILLAVICENCIO.

IGNACIO RODRIGUEZ DE RIVAS.

O CONDE DE LABISBAL.



## VENEZUELA.

*Proclamação do General Miranda.*

Francisco de Miranda, Generalissimo dos Estados de Venezuela, aos Governadores das Provincias Confederadas, e a todos os seus habitantes.

Chefes superiores das provincias de Venezuela, e habitantes de todos os seus territorios ! Os iminentes perigos, que tem por algum tempo ameaçado a patria, e as extraordinarias circumstancias, em que está posta neste momento, tem obrigado em primeiro lugar ao honrado Congresso, e ao depois aos Estados Provinciaes da Uniaõ, a adoptar medidas convenientes á nossa perigosa situaçaõ. As provincias de Venezuela ameaçadas de invasaõ por todos os lados ; os seus esforços até aqui mal succedidos na Guiana ; os execraveis Corianos, estes implacaveis inimigos de sua liberdade, forçando a sua passagem até o mesmo centro da Provincia de Caracas, depois de surprender e opprimir suas afflictas communitades ; todos estes acontecimentos em uniaõ tem mostrado a magnitude do perigo, e a necessidade de o atalhar, com promptidaõ e vigor. Neste ponto de vista parece que se originou o poder illimitado e dictatorio, que me conferiram os Estados da Uniaõ, aos 26 de Abril, que fõram publicamente declarados aos 4, e emendados e ampliados aos 19 de Mayo.

Estas medidas do Governo me tem investido com grande e extraordinario poder ; mas a minha responsabilidade se augmenta na mesma proporçaõ ; e nem um nem outra me seriam supportaveis, senaõ pela consideraçaõ de que o meu unico objecto he effectuar a liberdade e independencia da minha patria.

Portanto, Cidadãos, entro agora na tarefa de restabelecer ambas ; em cuja empreza descanço na simultanea e uniforme cooperaçaõ dos Governos e Communitades ; a

energia, e prudencia dos primeiros na execução de minhas ordens; o patriotico entusiasmo dos segundos, dirigido á conservaçoẽ de suas propriedades, pessoas, e vidas, saõ requisitos indispensaveis da conducta que delles espero; e que me atrevo a pedir.

O resultado serã a organizaçoẽ, e armamento de um exercito Republicano; a destruiçoẽ de nossos inimigos, a uniaõ de todas as Provincias debaixo do estandarte da liberdade, e ultimamente o estabelicimento da paz e amizade, entre todo o povo de Venezuela, que deve constituir uma simples e unida familia.

Para adquirir éstas vantagens tem sido necessario remover grandes deffeitos, que se oppunham ao seu alcance. Um dos principaes debaixo de que gemia a Republica, e que poderosamente impedia os seus progressos para a perfeiçoẽ, era a completa desordem do seu systema de rendas publicas; e o descredito de nosso papel moeda. Ambos estaõ ao ponto de serem remediados, pondo á testa desta repartiçoẽ homens discretos e intelligentes, para o fim de a organizar: e pelo estabelicimento de bancos, para dar credito e circulaçoẽ ao dinheiro nacional, e para fomentar todos os principios de prosperidade geral.

A escacez de certos artigos indispensaveis para levar a diante a guerra com actividade e bom successo, faz necessario o estabelieimento de alguns meios para os obter com maior facilidade. Tenho consequentemente sido revestido de poderes expressos para tractar directamente com as naçoens estrangeiras e com os livres Estados Unidos da America, e para entrar em contractos, e outros arranjamientos, a fim de prover a Republica com armas e muniçoens, e assegurar a sua liberdade e independencia.

Magistrados Superiores das Provincias, e todas as Comunidades, que ellas contém, Eu solemnemente me obrigo a naõ embainhar a espada que vós me confiastes, até que tenha vingado as injurias que nos tem feito nossos inimi-

gos, e restabelecido a liberdade nacional em todo o territorio de Venezuela. Jamais abandonarei o importante posto em que me colastes, em quanto não tiver satisfeito a vossa confiança e os vossos desejos. Então, voltando para a classe de simples cidadão, olharei com prazer para a vossa felicidade, objecto de toda a minha anxiedade, e em cujo estabelecimento terei tão amplamente participado. A Republica de Venezuela de então por diante será governada por suas constituições, que são momentaneamente suspendidas, ou alteradas, pelas circumstancias e perigos existentes; e eu estarei sempre prompto a sacrificar o meu descanso e a minha vida, para a manter e deffender.

Quartel-general, em Maracay, Maio 21, 1812. Anno  
2º. da Republica. (Assignado) F. MIRANDA.

---

---

## COMMERCIO E ARTES.

---

---

### INGLATERRA.

O GOVERNO julgou conveniente fazer uma alteração nas licenças concedidas aos Americanos. Permittia-se aos navios Americanos exportar somente fazendas de manufactura Britannica; agora terão a liberdade de exportar quaesquer artigos, cuja exportação não seja prohibida por ley. As licenças, alem disto protegerão o retorno dos dictos artigos para a Gram Bretanha, se o Governo dos Estados Unidos recusar admittillos nos portos da America.

---

Os negociantes que inquiriram na Secretatia do Conselho, sobre o estado do Commercio do Norte, fôram ali informados de que com muita brevidade se expediriam

ordens para declarar aberto o commercio de Russia, e Suecia ; que as licenças para importar graõ se extendiriam até o 1.º de Novembro proximo futuro ; e que se tinham mandado instrucçoens a Sir James Saumarez, ordenado-lhe que no caso em que Riga ou outros portos de Russia venham a cabir nas mãos dos Francezes, que permitta aos vasos destinados a esses portos, a que vãm ter a S. Petersburgo, ou outra qualquer parte.

*Preços correntes dos principaes productos do Brazil em Londres*  
18 Julho, 1812.

Generos.	Qualidade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.			
					£	s.	d.	
Assucar	branco	112 libras	40s.	46s.				
	trigueiro	Dº.	23s.	27s.				
	mascavado	Dº.	23s.	30s.				
Algodão	Rio	Libra	12p.	15p.	0	16	11	por 100 li
	Bahia	Dº.	16½p.	17½p.				
	Maranhão	Dº.	15½p.	16p.				
	Pernambuco	Dº.	17½p.	19p.				
	Minas novas	Dº.	13½p.	15p.				
Dº. America	melhor	Dº.	21p.	26p.	0	0	4	po libra
Annil	Brazil	Dº.	2s. 6p	3s.	Livre			
Arroz	Dº.	112 libras	nenhum					
Cacao	Pará	112 libras	50s.	54s.	0	3	4	por 112 lib.
Caffé	Rio	Dº	37s.	53s.	0	2	4	por libra.
Ceño	Boim	112 libras	78s.	74s.	0	2	8	por 112 lib
Chifres	grandes	123	18s.	22s.	0	4	8	por 100
Couros de boy	Rio grande	libra	4p.	6½p.	0	0	8	por libra.
	Rio da Prata	Dº	5½p.	8p.				
Dº. de Cavallo	nº	Couro	3s. 6p.	7s. 0p.				
Ipecacuanha	Boa	libra	14s.	14s. 6p.	0	3	0	libra.
Quina	Palida	libra	1s. 6p.	1s. 9p.	0	1	8	libra.
	Ordinaria		D.					
	Mediana		2s. 2p.	2s. 6p.				
	Fina		5s.	5s. 6p.				
	Vermelha		4s.	6s 0p.				
	Amarella		2s.	2s. 3p.				
	Chata		Dº.					
Pao Brazil	Torcida	112 libras	36s.	52s.	0	0	8	12 libras.
Salsi Parrilha		tonel	9.l.	100l.	4	0	0	a tonelada,
Tabaco	Rolo	libra	4½p.	6p.	0	4	½	libra.

*Premios de seguros.*

Brazil	hida	4 á 5	guineos por cento.
	vinda	5 á 6	
Lisboa e Porto	hida	3 á 4	
	vinda	3 a 5	R. 2½.
Madeira e Açores	hida	2½	
	vinda	3 á 4	
Rio da Prata	hida	8	guineos; com a tornaviagem
	vinda	o mesmo	Dº.

—◆—  
PORTUGAL.

PORTARIA.

Tendo a experiencia mostrado que o Alvará de 20 de Junho do anno proximo passado não póde ser executado em todas as suas partes; e sendo indispensavelmente necessario occorrer aos inconvenientes, que dali poderiaõ resultar ao Commercio. Manda o Principe Regente N. S., que o espaço de seis mezes, concedido pela Portaria de 20 de Maio do presente anno, para a apresentação das Certidões legalizadas pelos Consules Portuguezes, ou seus substitutos, se estenda ás duas disposições do mesmo Alvara, que ordenaõ a producção dos Passaportes do governo, e a das facturas das fabricas; contando-se os mesmos seis mezes para todos os ditos Artigos da data desta em diante, e continuando a observar-se exactamente todas as demais determinações do referido Alvará, como se acha determinado pela mencionada Portaria. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar.

Palacio do Governo, em 11 de Junho, de 1812.

Com tres Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

*Carta do Embaixador Portuguez em Londres ao Consul Geral.*

Sirva-se V M. mandar imprimir sem a minima perda de tempo o officio incluso do Sñr. D. Miguel Pereira Forjaz, assim como o Alvará de 20 de Junho do anno passado, e distribuir ambos por todas as casas Portuguezas e Inglezas, que tem trato de Commercio com os Dominios Portuguezes. Deus guarde a V M. m. a.

CONDE DE FUNCHAL.

Londres, 23 de Junho, 1812.

Sr. Joaõ Carlos Lucena,  
Agente e Consul Geral de Portugal.

*Officio do Secretario do Governo em Lisboa ao Embaixador Portuguez em Londres.*

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor ! Tendo chegado ha mui pouco tempo a este Reyno a publicação do Alvará expedido na côrte do Rio de Janeiro a 20 de Junho do anno proxime passado, de que remetto a V. Ex<sup>a</sup>. o exemplar incluso, e não cabendo no tempo que os navios vindos de portos Estrangeiros apresentem os documentos a que são obrigados pelo disposto no mesmo Alvará ; tem o Governo destes Reynos determinado, em consequencia da representação que acaba de dirigir-lhe o Ministro de S. M. B. Carlos Stuart, que se estenda a mais seis mezes o prazo de nove, que indica o mesmo Alvará, para os navios poderem apresentar os papeis, que até agora não era practica trazerem ; e manda recommendar a V. Ex<sup>a</sup>. que faça publicar ahi tanto o citado Alvará, como esta determinação do mesmo Governo, demaneira que se não possa alegar ignorancia para o futuro. Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>. muitos annos.

Lisboa, no Palacio do Governo, em 6 de Junho, de  
1812.

De V. Ex<sup>a</sup>.

O mais att<sup>o</sup>. e fiel ven<sup>or</sup>.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Ill<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup>. Sñr. Conde de Funchal.

---

*Alvara.*

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de Ley virem; que tendo aberto e franqueado os portos deste Estado aos navios e embarcações de todas as nações estrangeiras, que estiverem em paz com a minha Real corôa, permittindo-lhes o despacho de todas as suas mercadorias, pagando 24 por cento, pela Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808; estabelecendo depois por decreto de 11 de Junho do mesmo anno a bem da prosperidade do commercio, industria, e navegação Portugueza, que as mercadorias de conta, e propriedade dos meus fieis vassallos, transportadas em navios nacionaes, pagassem somente 16 por cento; e assentando-se no § 16 do tractado de Commercio de 19 de Fevereiro do anno passado, ajustado com o meu antigo e fiel alliado El Rey da Gram Bretanha, que pagariam somente 15 por cento por entrada nas alfândegas dos meus reynos, e deste Estado as Mercadorias, que fórem de producção, fabricas, manufacturas, ou industria Ingleza, ainda sendo de conta dos meus fieis vassallos, como foi declarado pelo decreto de 18 de Outubro do mesmo anno; podendo acontecer, que pessoas mal intencionadas, e com o fim de fraudarem os meus Reaes direitos, introduzam fazendas, e mercadorias estrangeiras de nações inimigas de mixtura com as que são admissiveis nos meus reynos e domínios, segundo o espirito e letra da mencionada Carta Regia, e outras; pretextando serem generos de producção e industria Ingleza, para pagarem 15 por cento somente,

quando deveriam pagar 24, por serem fabricadas ou produzidas em outros paizes, ou finalmente affirmando serem propriedade Portugueza, não o sendo, para assim pagarem menos direitos na conformidade do referido decreto de 11 de Junho de 1811; querendo estabelecer providencias capazes de remover, e evitar estas fraudes, que costumam praticar os que levados do interesse, e sordida avareza fazem menos preço da honra, e da probidade, e não temem as penas impostas aos extraviadores dos meus Reaes direitos; sendo do maior interesse publico e importancia a fiscalizaçõ dos impostos para que não falem o meios de satisfazer as despezas e urgentes necessidades do Estado, para que são applicados; e não sendo justo que outras naçoens se aproveitem do que foi outorgado á Ingleza, em consideraçõ de outras vantagens estipuladas a favor da navegaçõ e commercio Portuguez: sou servido determinar o seguinte.

I. Todos os navios e embarcaçoens que sahirem dos portos Estrangeiros, e derem entrada nos do Reyno, e nos deste Estado, para serem admittidas a despacho as mercadorias, que trouxerem a seu bordo, seraõ obrigados nove mezes depois da data do presente Alvará a trazer e apresentar o livro da carga, ou do portaló, para delle se extrahir a nota competente, e verificar-se se despachou todos os generos, que embarcou ou extraviou alguns; os passaportes do Governo, facturas das fabricas de que sahiram as mercadorias, despachos das alfandegas do porto de que desafferráram, e certidoens dos officiaes dellas legalizadas pelos Consules Portuguezes alli residentes aonde os houver; e na sua falta por pessoas, que os substituíram, dos quaes documentos se virá no conhecimento, se são mercadorias de naçoens, que estão em paz com a minha Real coroa, para serem admittidas, ou de producçõ e industria Ingleza, para pagarem somente 15 por cento de direitos.

11 Com estes mesmos documentos, com as facturas, e com o juramento prestado por termo, se provará tambem serem as fazendas, e generos de propriedade Portuguesa, para pagarem 16 por cento, na forma do deccreto e 11 de Junho, de 1811, quando vièrem em embarcaçoens nacionaes. E pelo termo vencerá o escriptaõ 800 reis; e outro tanto o Juiz pela assignatura.

Pelo que: mando a todos os Tribunaes do Reyno, e deste Estado, ministros de justiça, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram e guardem, naõ obstante quaesquer leys, ou disposiçoens em contrario. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar; e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenaçãõ, que ut ra cousa determina. Dado no Palacio do Rio-de-Janeiro em 20 de Junho, de 1811.

PRINCIPE.

CONDE DE AGUIAR.

---

*Circular do Consal.*

Sãr.—Por ordem do Ill<sup>mo</sup>. e Ex<sup>no</sup>. Sãr. Conde de Funchal, Embaixador de S. A. R. o Principe Regente de Portugal á Corte de Londres, tenho a honra de remetter a V. M. os documentos junctos. Deus guarde a V. M. m. a.

(Assignado) J. C. LUCENA.

Londres, 26 de Junho, 1812.

---

Os documentos que publicamos acima requerem alguma pequena explicaçãõ; mas antes della; permitta-nos o Leitor que lhe transcrevamos aqui outro, de data antiga, mas que faz muito ao nosso caso; e d'elle faremos ao depois algum uso.

Acto do Parlamento, para dar execuçãõ ao tractado de Commercio entre as Cortes de Londres e Rio de Janeiro, de 10 de Fevereiro, 1610.

*Anno 51º de George III. Rey, cap. 97. Acto para dar effeito ás providencias de um tractado de Commercio e Navegaçãõ, concluido entre S. M. e S. A. R. o Principe Regente de Portugal. 31 de Mayo, 1811.*

Por quanto, em conformidade de um Acto passado no duodecimo anno do reynado de S. M. El Rey Carlos H. intitulado “um Acto para animar e augmentar os navios e navegaçãõ,” e outros estatutos, se naõ pôdem importar para este Reyno ou ilhas de Guernsey e Jersey, nenhuns bens ou fazendas quaesquer, de nascença, producçãõ ou manufactura da America, em outros navios que naõ sêjam Britannicos de construcçãõ, e de propriedade de subditos de S. M., navegados por um mestre, e tres quartas partes de marinheiros subditos Britannicos, e registrados segundo a ley; sob pena de perdimento de todos os taes bens e fazendas; e do navio ou vaso em que fôrem importados; e porquanto, os seguintes bens e fazendas; convem a saber, mastros, madeira, taboas, sal, pez, breu, resina, canhamo, linho, passas de uva, figos, ameixas, azeite de azeitona, trigo ou graõ, assucar, potassa, vinho, vinagre, agoa ardente, sendo de nascença, producçãõ, ou manufactura da Europa, saõ obrigados pelo sobredicto Acto do anno 12 do reynado de sua dicta Magestade El Rey Carlos II. e por Actos subsequentes, a serem importados para a Gram Bretanha em navios ou vasos, que, antes do 1º. dia de Mayo de 1786, pertencerem em todo, verdadeiramente, e sem fraude aos dominios de S. M. ou fossem construidos em dominios de S. M. e registrados respectivamente conforme a ley; ou em navios ou vasos construidos em alguns dos paizes ou lugares da Europa, pertencentes ou sujeitos ao dominio de Soberano ou Estado na Europa de que os dictos bens e fazendas, assim enumerados ou descriptos acima, sêjam respectivamente nascidos, produzidos ou manufacturados, ou de taes portos onde os dictos bens pôdem somente ser, ou saõ mais usu-

almente embarcados pela primeira vez para transportação; sendo taes navios ou vasos navegados com um mestre, e tres quartas partes dos marinheiros, ao menos, pertencentes a taes paizes, ou lugares, ou portos respectivamente; e em nenhuns outros navios ou vasos quaesquer; sob igual pena de perdimento de taes bens, e fazendas que se importarem contra isto, junctamente com o navio ou vaso, em que os dictos bens se impórtam: E comoquerque sêja conveniente, a fim de dar effeito as providencias do tractado de amizade, commercio, e navegação, concluido entre S. M. e S. A. R. o Principe Regente de Portugal, assignado no Rio-de-Janeiro, aos 19 de Fevereiro, de 1810; que se revogue aquella parte do dicto citado Acto, passado no anno 12 do reynado de S. dicta M. El Rey Carlos II. e outro qualquer Acto ou Actos do Parlamento que hajam prohibido que os bens, fazendas, e mercadorias do crescimento, producto, ou manufactura, de qualquer dos territorios ou dominios pertencentes á coroa de Portugal (que a ley não prohibe o serem importadas de outros paizes estrangeiros), sejam importados dos dictos dominios ou territorios em navios ou vasos de construcção dos dictos territorios ou dominios, ou aprezados por algum navio ou vaso de guerra do Governo Portuguez, ou por algum navio ou vaso que tenha letras de marca, e represalias do dicto Governo, e condemnado como legitima preza em qualquer côrte de Almirantado do dicto Governo, sendo o dono de tal navio ou vaso subdito do dicto Governo, e navegado com mestre, e tres quartas partes dos marinheiros, ao menos, pertencentes a territorios ou dominios do dicto Governo, sob pena de que fossem perdidos taes bens e os vasos em que elles se importassem; e que taes bens, fazendas, e mercadorias, e os vasos que assim as importarem não sêjam sujeitos a perdimento por causa de tal importação: Sêja portanto ordenado pela Excellentissima Magestade

d' El Rey, por e com o parecer e consentimento dos Lords espirituaes e temporaes, e Communs convocados neste presente Parlamento, e por authoridade do mesmo ; que depois de haver passado este acto ; aquella parte do sobre-dicto acto, passado no 12 do reynado de S. dicta M. Carlos II. e todo e qualquer acto ou actos do Parlamento, em força ao tempo ou immediatamente antes de se passar este acto, os quaes prohibam que quaesquer bens, fazendas ou mercadorias, de crescimento, producção, ou manufactura de qualquer dos territorios ou dominios da corôa de Portugal, cuja importação de paizes estrangeiros para este reyno ou ilhas de Guernaey ou Jersey, em navios ou vasos construidos nos dictos territorios ou dominios da coroa de Portugál, ou tomados por algum navio ou vaso de guerra pertencente ao Governo Portuguez, ou por algum navio ou vaso pertencente a algum dos territorios ou dominios sobredictos, e registrado conforme a ley, tendo patentes ou cartas de marca, e represalias do Governo Portuguez ; e condemnados como legitima presa em qualquer Corte de Almirantado do dicto Governo ; tal navio ou vaso que assim importar sendo propriedade de subditos do dicto Governo, e navegado com um mestre, e tres quartas partes dos marinheiros ao menos subditos do dicto Governo, pena de perdimento dos dictos bens, fazendas, e mercadorias, e tambem do navio ou vaso em que as mesmas forem importadas ; seraõ e os mesmos saõ por este revogados.

2. Seja portanto ordenado, que desde que passar este Acto em diante, quaesquer bens, fazendas, e mercadorias, que forem do crescimento, producção ou manufactura de algum dos territorios ou dominios da coroa de Portugal, cuja importação de paizes estrangeiros para este reyno ou ilhas de Jersey e Guernsey naõ seja prohibida por ley ; seraõ e podem ser importadas para este reyno, e ilhas de Guernsey e Jersey, directamente de qualquer dos taes

territorios e dominios, em qualquer navio ou vaso de guerra pertencente ao Governo Portuguez, ou por qualquer navio ou vaso pertencente a qualquer dos subditos dos territorios ou dominios sobredictos, ou que tenha patente ou cartas de marca e represalias do dicto Governo, e condemnado como legitima preza, em qualquer corte de Almirantado do dicto Governo, e sendo seus donos subditos de tal Governo ; e o mestre do mesmo, assim como tres quartas partes dos marinheiros, ao menos, subditos de tal Governo, e taes bens, fazendas, e mercadorias, daraõ entrada, e desembarcaraõ, pagando os direitos, e sendo sujeitas ás condicoens, e regulamentos aqui abaixo mencionados ; naõ obstante qualquer ley, custume, ou uso que em alguma maneira lhe sêja contrario.

3. E sêja outro sim ordenado, que todos os taes bens, fazendas, e mercadorias assim directamente importadas para este reyno, de qualquer dos dictos territorios ou dominios da coroa de Portugal, em taes navios ou vasos Portuguezes como os que ficam acima particularmente mencionados, ou descriptos, poderaõ entrar e desembarcar, pagando aquelles direitos de alfandega, e excisa, e naõ mais, que se dêvam pagar pelos bens, fazendas, e mercadorias de similhante denominação ou descripção, sendo elles importados para este Reyno de qualquer outro paiz estrangeiro, em navios ou vasos de construcção Britannica, pertencentes, navegados, e registrados conforme a ley ; e nos casos em que se impoem diferentes direitos sobre alguns bens, fazendas, ou mercadorias de similhante denominação ou descripção assim importados de diferentes paizes estrangeiros ; entaõ, pagando os direitos mais moderados, que a ley requer que se paguem, quando a importação for feita em navios ou vasos de construcção Britannica, de quaesquer bens, fazendas ou mercadcrias vindas de algum paiz estrangeiro.

4. E porquanto convem permittir a importaçaõ dos dentes de elephante e marfim, para estes reynos, de qualquer parte dos dominios da coroa de Portugal ; sêja portanto determinado, que será e possa ser permittido a qualquer pessoa ou pessoas, o importar para este reyno dentes de elephante e marfim, de qualquer dos dictos dominios, sêja em navios ou vasos Britannicos de construcçaõ, pertencentes, navegados, e registrados segundo a ley, ou em taes navios ou vasos Portuguezes, quaes ficam acima mencionados e descriptos neste acto, e pertencentes e navegados na maneira acima tambem mencionada e descripta ; naõ obstante que taes dentes de elephantes ou marfim naõ sêjam do producto de algum dos dominios da corõa de Portugal ; e taes dentes de elephante ou marfim assim importados, poderaõ entrar e desembarcar pagando aquelles direitos somente, que saõ devidos, e haõ de pagar taes artigos, sendo importados em navios ou vasos Britannicos de construcçaõ, pertencentes, navegados, e registrados conforme a ley ; naõ obstante, qualquer cousa em contrario que se tenha determinado no Acto passado no 12<sup>mo</sup>. anno d' El Rey Carlos II. intitulado um Acto para animar e augmentar os navios e a navegaçaõ ; ou em outro qualquer acto ou aetos do Parlamento.

5. E sêja outro sim ordenado, que será e por ésta he revogada aquella parte do acto passado no anno 31<sup>o</sup>. do reynado de S. presente M., intitulado, “ um Acto para emendar um Acto feito no anno 2<sup>o</sup> do reynado de S. presente M., para o regulamento do negocio entre os subditos de S. M. nas Colonias e Plantaçoens da America do Norte, e Ilhas das Indias Occidentaes, e os paizes pertencentes aos Estados da America ; e entre os dictos subditos de S. M. e as ilhas estrangeiras das Indias Occidentaes ; e tambem um acto feito no anno 27 do reynado de S. presente M., para permittir a importaçaõ e exportaçaõ de certos bens, fazendas, e mercadorias, para os portos de

Kingston, Savannah la Mar, Montego Bay, e Santa Lucia, na ilha de Jamaica, e no porto de S. George na ilha de Grenada, no porto de Rosea na ilha Dominica, e no porto de Nassau na ilha de New-Providence, uma das ilhas de Bahama, sob certos regulamentos e restricçoens, que prohibem a importação de tabaco, pez, breu, tormentina, canhano, linho, mastros, vergas, gurupez, aduela, tampos, taboovens, ripas, e madeira de qualquer sorte, paõ, biscouto, farinha, ervilha, feijaõ, batatas, trigo, arros, centeio, cevada, e graõ de qualquer sorte, sendo do crescimento ou producção de qualquer dos territorios ou dominios pertencentes á corõa de Portugal, vindo directamente de taes territorios ou dominios para alguma ilha dos dominios de S. M. nas Indias Occidentaes (em cuja descripção se comprehendem as ilhas de Bahama, e Bermudas ou Somer) em navios ou vasos de Construcção Britannica.

6. E sêja outro sim ordenado, que depois e desde que se passar este acto será licito a qualquer pessoa ou pessoas importar ou trazer para qualquer das dictas ilhas das Indias Occidentaes, qualquer dos dictos bens em navios ou vasos de construcção Britannica, pertencentes, navegados, e registrados segundo a ley, e em nenhuns outros vasos ou navios quaesquer, sendo os taes bens do crescimento ou producção de algum dos territorios ou dominios pertencentes á corõa de Portugal, na America do Sul; e importados para as dictas ilhas directamente dos dictos territorios ou dominios; naõ obstante o dicto citado Acto, ou outro qualquer Acto ou actos em contrario.

7. E porquanto pelo artigo 20 do dicto tractado, está estipulado, que todos os artigos do crescimento e producto do Brazil e de todas as outras partes dos dominios Portuguezes, podem ser recebidos, e guardados em Armazens, em todos os portos dos dominios de S. M., que forem por ley designados para receber em armazens esses

artigos ; sêja portanto determinado, que o assucar, café, algodão em rama do crescimento ou producto de qualquer dos territorios ou dominios da coroa de Portugal ; ou outros quaesquer bens do crescimento ou producto dos dictos territorios ou dominios que são enumerados ou descriptos na tabella marcada (A.) annexa a um acto passado no anno 43 do reynado de S. presente M., intitulado “ Um acto para permittir que se importem certos bens para este reyno, para se segurarem em armazens, sem pagar direitos ;” e que fôrem legalmente importados, conforme as provisoens do dicto acto, directamente dos dictos territorios ou dominios ; serão e podem ser seguros nos armazens pertencentes á companhia do dique das Indias Occidentaes, ou nos armazens pertencentes á companhia do dique de Londres no porto de Londres, ou naquelles armazens de outro qualquer porto deste reyno, que tenha sido ou vier a ser approvedo para a recepção de bens de similhante denominação ou descripção ; sendo legalmente importados das Indias Occidentaes ; sem pagar primeiro os direitos que são devidos na importação dos mesmos ; representando-se para este fim na forma usual, e acustumada aos Commissarios dos direitos de alfandega de S. M. em Inglaterra, Escocia, e Irlanda, pelos donos, proprietarios ou consignatarios de taes bens ; e todos os taes bens, assim seguros em qualquer dos dictos armazens respectivamente, gozaráo os mesmos beneficios, e serão sujeitos e ligados ás mesmas regras, regulamentos, condições, seguranças e restricções, penas, e perdimentos, a que todos os bens de similhante denominação ou descripção, sendo assim importados, e mettidos em armazens, estão agora sujeitos e ligados, por qualquer acto ou actos do Parlamento, que estêjam em força ao tempo em que se passa este acto.

8. E sêja outro sim determinado, que todos os bens, fazendas, e mercadorias, assim importadas para este reyno

de qualquer dos territorios ou dominios da corôa de Portugal, sendo os mesmos exportados deste reyno, terãõ direito aos mesmos *drawbacks*, que a ley concede na exportação dos bens, fazendas, e mercadorias, de similhante denominação ou descripção, sendo exportados deste reyno; e que se concederá, e pagará os mesmos *drawbacks* e premios aos bens, fazendas, e mercadorias exportadas deste reyno para os dictos territorios ou dominios, quaes se concedem por ley na exportação dos bens, fazendas, e mercadorias de similhante denominação ou descripção para qualquer das ilhas, plantaçoens, ou colonias, pertencentes á coroa da Gram Bretanha na America.

9. E seja outro sim ordenado, que se não pagaraõ, ou pediraõ a bem de S. M. seus herdeiros ou successores, em qualquer dos portos do Reyno Unido; pelos navios ou vasos, cujos donos forem subditos da corôa de Portugal, mais subidos ou maiores direitos ou impostos debaixo da denominação de direitos de porto, tonelada, e anchorage, do que pela ley saõ devidos, e tem de pagar os navios ou vasos cujos donos forem subditos de S. M. não obstante qualquer ley, custume, ou uso em contrario: comtanto porém, que nada deste acto se extenda ou construa extender revogar, ou em qualquer maneira alterar os direitos de Pacage, Scavage, Balliage, e Portage, ou outros quaesquer direitos, que se devem pagar ao Mayor, e Comuneiros, e Cidadãos da cidade de Londres, ou ao Lord Mayor da dicta cidade, que ao tempo for, ou a qualquer outra cidade ou lugar incorporado dentro deste Reyno, ou a algum subdito ou subditos de S. M.; ou a revogar ou em qualquer maneira alterar algum privilegio especial, ou izençaõ a que alguma pessoa ou pessoas, corpos politicos ou corporaçoes tenha ou tenham direito por ley; mas o mesmo se continuará como ate aqui.

10. E sêja outro sim ordenado, que todas as fianças prestadas a S. M. pelo importador ou importadores, pro-

prietario ou proprietarios, consignatario ou consignatarios de quaesquer bens fazendas ou mercadorias, do crescimento producção ou manufactura de algum dos territorios ou dominios da corôa de Portugal, depois da ratificação do dicto tractado de amizade commercio, e navegação; para pagamento da differença entre o direito mais subido sobre taes bens, fazendas, ou mercadorias, e o direito mais baixo, que tem de se lhe impor, sêjam, desde que se passar este acto em diante, levantadas, e absolvidas; e que se não péssa ou pague outro direito sobre os artigos por que taes fianças se prestáram a S. M.

11. E sêja outro sim ordenado, que os dous actos passados no anno 41 do reynado de S. presente M.; intitulado “ Um Acto para permittir a importação de bens dos territorios Portuguezes no continente da America do Sul, em navios Portuguezes; e o outro Um Acto para regular o commercio entre a Gram Bretenha e os territorios Portuguezes no continente da America Meridional, sêjam e são por este revogados.

12. E sêja outro sim ordenado que este acto estará em força, durante a continuação do dicto tractado com S.A.R. o Principe Regente de Portugal; e sendo necessario poderá ser alterado ou variado durante a presente sessaõ do Parlamento.

---

*Observaçoes sobre a publicação do Alvará de 20 de Junho, de 1811.*

No vol. 7 deste Periodico, a p. 457, demos em summa as disposiçoes ao Alvará de 20 de Junho de 1811; que nos chegou á mão, vindo do Rio-de-Janeiro; e foi isto no mez de Outubro do anno passado; e he somente agóra depois de um anno de sua publicação, que elle chega a Lisboa para se dar á execuçaõ; havendo nelle um prazo de nove mezes; que ja tinha expirado, quando o Alvará se fez publico em Lisboa.

Forte actividade de Governo! Que expediçaõ nas ordens! Chega o Alvará ao Governo de Lisboa depois de passado o prazo; quando

se faz impracticavel o uso dos nove mezes de espéra : e haõ de insistir ainda os Ministros do Brazil, que saõ mui diligentes no serviço de seu amo ? Ora, ao menos aqui, parece claro, que naõ andáram com demasiada pressa.

Nós dissemos ja (vol. 7. p. 604) que principios tivera ésta legislaçãõ, suggerida ao Embaixador aqui em Londres ; por certos negociantes, que fõram ao depois os mesmos que naõ se quizéram sugueitar a ella ; e em fim o modo porque no Brazil se sustentou a usurpaçãõ, que fizéram este Ministro, do poder legislativo de seu Soberano, passando este Alvará.

Dissemos tambem na quella occasiaõ, que os negociantes Inglezes se naõ sugueitariam a isto, e que por consequencia, recahindo todo o pezo sobre os negociantes Portuguezes, éra mais uma vantagem que se dava ao commercio estrangeiro sobre o nacional.

Apparece agora este prazo prorogado em Lisboa, em virtude de representaçoens do Ministro de S. M. B.; e naõ precisa ser grande conjecturador para conhecer, que no entanto se faraõ representaçoens no Rio-de-Janeiro para a total aboliçãõ do Alvará. E naõ pôde haver um requirimento mais racionavel ; porque he um vexame mui pezado o terem os negociantes de mostrar ao Consul Portuguez, que tambem he negociante, as suas facturas. O lucro dos individuos no commercio, depende muito do segredo em suas especulaçoens ; e portanto he claro, que os negociantes Inglezes, sugueitem-se os Portuguezes como quizerem, naõ se submetterãõ, nem se devem submetter a tal sem razaõ.

O pretexto, com que se instigou este regulamento, foi impedir o contrabando. Dissemos já que éra nos portos do Brazil, que elle se devia, e podia impedir, sem nenhum vexame ao commercio ; antes com vantagem dos negociantes, assim como em augmento das rendas Reaes. Mas para isto precisava-se uma reforma no systema de administraçãõ ; e em se fallando nisto ja ninguem nos houve ; e tudo he paixãõ, ira, insulto.

Entremos porém nesta averiguaçãõ. Queixamo-nos, ha tempo bastante, (vol 6. p. 84.) de que o contrabando no Brazil fosse favorecido pelos mesmos empregados publicos ; em consequencia da corrupçãõ geral, que procede do máo systema da administraçãõ ; da escolha dos homens publicos, que só depende do valimento ; e de se substituir constantemente a arbitrariedade á ley. Na forma do costume gritou-se contra nós, que eramos calumniadores, maldizentes, &c &c. Ora leia o Leitor o seguinte papel ; antes que passemos adiante :—

*Officio do Presidente do Erario, no Rio-de-Janeiro, á  
Juncta da Fazenda de Pernambuco.*

O Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Ministro assistente ao despacho do Gabinete, Presidente do Real Erario, e nelle Lugar Tenente, immediato á Real Pessoa, &c. Faço saber á Juncta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco, que sendo presente ao Principe Regente N. S. as tergiversações practicadas contra a sua Real Fazenda, e contra o bem do Publico no despacho das mercadorias da Alfandega da mesma capitania, e os escandalosos contrabandos, que por falta de fiscalização do Juiz e Officiaes da mesma alfandega, se tem perpetrado publicamente; assim no despacho dos generos por dentro da alfandega, como nos que devem ser feitos por estiva; e suspendendo por hora o mesmo Senhor mandar tomar o devido conhecimento de factos tão estranhos: houve por bem mandar passar á mesma capitania Alexandre José de Carvalho, para servir o lugar de administrador da mesma alfandega, cujo lugar servirá debaixo da immediata inspecção da mesma Juncta, vencendo o ordenado annual de 600.000 reis, pago aos quartéis pela folha civil respectiva: e ordena o mesmo Senhor á mencionada Juncta preste ao dicto administrador todo o auxilio, e soccorro que precisar, para o exame, fiscalização, e exactidão do despacho, e laboratorio da mesma alfandega; servindo-se a referida Juncta do mesmo administrador, para obviar os danos que se tem causado, ou pertendam causar á Real Fazenda, pela falta de precepção dos Reaes direitos, cuja desordem se estranha a mesma Juncta, advertindo-lhe que se não pode eximir da responsabilidade pela fraude dos mesmos direitos, sem que haja empregado todo o zelo, energia, e facultades, que em si tem para obviar a semelhantes prejuizos e extorçoens; dando conta pelo Real Erario dos meios que tem posto em pratica até agora, para occorrer a semelhantes DILAPIDAÇOENS *assas verificadas*, pelos documentos que subiram á Real Presença de S. A. O que a mesma Juncta tera entendido, e executará promptamente sem duvida ou embaraço algum, como por esta se lhe ordena. Diogo Barbosa Rego a fez no Rio-de-Janeiro em 4 de Maio, de 1809. Francisco Cabral de Mello a fez escrever.

CONDE DE AGUIAR.

---

Muito bem: logo se ha calumnia, ou maledicencia; em dizer que os empregados publicos nas alfandegas soffrem os contrabandos, e sausam dilapidaçoens nas rendas do Erario a calumnia não he só

nossa, he tambem do Presidente do Real Erario. Mas em fim, nem he nossa, nem he delle ; porque ambos fallamos a verdade ; notando factos, que saõ taõ notorios no Brazil, que ninguem os ignora.

Que remedio pois se applicou a este systema de corrupçãõ da alfandega? Manda-se novo administrador da Alfandega. Mas isso naõ he remedio ao systema ; mudou-se o homem ; mas se esse homem sahir taõ máo como seu predecessor? Este alvará suppoem agora possivel, o remediar por meio de regulamentos nos portos estrangeiros, o mal que o Governo naõ tem a coragem, ou a sciencia, ou a vontade, de remediar, em seus mesmos portos. Se o Governo se naõ acha com forças de fazer executar á risca os seus mandados nos seus mesmos portos ; como espéra que se cumprirá com suas intençoens nos portos estrangeiros?

Os negociantes, principalmente os Inglezes, acharaõ mil modos de elludir a determinaçãõ do alvara em Inglaterra ; e o negociante Portuguez que quizer ser obediente á ley, em muitos casos, a pezar de muito trabalho, fadiga, e despeza, vêr-se-ha na difficuldade de naõ poder satisfazer nem á letra nem ao espirito do alvará. E no entanto deo-se com isto ao Consul Portuguez em Londres, um augmento de ordenado de dez mil libras esterlinas, ou 36:000.000 de reis, tributo este que tem de pagar os povos consumidores das fazendas no Brazil ; e de cujo vexame naõ tira lucro o Erario ; porque em fim he tributo que os consumidores pagam, pois se lhe augmenta nos preços das fazendas ; e tributo que naõ arrecada o Erario ; porque só he a beneficio do Consul.

Estes defeitos, incoherencias, e máos resultados, se observam sempre nas leys, que em vez de serem filhas do estudo, da deliberação, e da experiencia, saõ suggestoens de individuos interessados, adoptadas por ministros precipitados, e mantidas per uma politica teimosa, e afferrada a sustentar o que o Governo determina, sêja bom sêja máo.

Mas notaremos aqui neste Alvará mais outra circumstancia, que naõ julgamos dever attribuir taõ pouco ao Conde de Aguiar, posto que este assignasse o Alvará ; pois ja mostramos em outros Nos. que aqui em Londres começou a miseria deste plano ; e he dizer-se no § 1, que as fazendas de producçãõ ou industria Ingleza, pagaraõ somente 15 por cento de direitos ; e no § ii., os generos de propriedade Portugueza pagaraõ 16 por cento de direitos.

Em que justiça ou politica se funda esta differença fica da parte dos Senhores do Governo do Brazil, ou seus apaniguados o mostrallo.

Em quanto tractamos desta materia tocaremos em outro ponto,

que taõbem affecta o commercio do Brazil, e pelo qual não attentãram taõ pouco os negociadores do celebre tractado. Segundo os arranjamientos de finanças da Inglaterra para este anno; propôs o Chanceller do Exchequer, que se abolisse o *drawback* nos algudoens pintados que se exportam; o que equivale a um augmento de preço no genero de 15 por cento; augmento, que taõ bem ha de pagar o consumidor do Brazil, em ajuda das Finanças Inglezas; e que equivalente pensãram os negociadores do tractado de por a este onus?

O Acto do Parlamento, que vai acima a p. 64 providenciou a execuçaõ do tractado de Commercio, so em certos pontos, e deixou as excepçõens, que éram convenientes, ou conformes com as leys de Inglaterra. e Que compensaçãõ requerêram os Ministros do Brazil a favor de seus subditos em retorsãõ dessas excepçoens, não approvadas na generalidade do tractado, tal qual foi assignado?

Esperamos pelas respostas a estes quesitos; mas pedimos encarecidamente aos Senhores Godoyanos ou seus satellites; que nos não respondam com descompusturas; porque he realmente perder o tempo, que se deve empregar em argumentos serios, ou mostrar a fraqueza de sua causa.

---

*Exportaçãõ do Tabaco da Bahia para Lisboa até 20 de Março, 1812.*

Gallera Carlota	-	Rollos de 13 a 14 arrs.	1796
S. Gualter			1244
S. Domingos			1122
S. Estevãõ			295
Imperador Adriano			280
Brigue Amizade, Cap. Trindade	-		93
Amizade, Cap. Nascimento			228
		<b>Rollos</b>	<b>5058</b>

*Exportaçãõ para Gibraltar e Hespanha até o mesmo dia 20 de Março, 1812.*

Brigue Bom Successo	-	Rollos grandes	487
Leal Portuguez			1054
Veloz	-		407
Golfinho			1331

*Commercio e Artes.*

77

Urbano	-	-	-	171
Bomfim	-	-	-	355
Viajante	-	-	-	101
Henrique	-	-	-	103
Earl Percy	-	Rollos pequenos	100	1570
Santa Rosa (Hespanhol) para Hespanha			317	372
Deligente (Hespanhol) para Malta			1567	49
Diana (D <sup>o</sup> ) D <sup>o</sup> .	-	-	108	
Hiate Sto. Antonio para Gibraltar			306	626
			<u>Rollos 2398</u>	<u>Rollos 6.626</u>
				11.684

Os rollos pequenos e grandes pezam pelo menos 100.000 arrobas; as quaes se viesem a Lisboa produziram 2:012.790 reis a favor do trafico publico; e pelo menos 40:000.000 de fretes; que são lucros que outravez se refundem na industria publica.

Os lucros que perdêram os redditos publicos de Lisboa com irem aquellas 13 embarçaens, em direitura da Bahia para os portos estrangeiros são os seguintes.

A' meza do Marco pertenceria	-	-	223.600
D <sup>o</sup> . de faroes	-	-	223.600
Marinheiro da India			120.000
Emolumentos de 13 embarçaens 13030	-	-	169.390
Chagas, e lastro regulado a 6.000	-	-	78.000
Passaporte, pessaportinho, Juncta, certidoens, C <sup>ca</sup> . de lotação, almirantado, termo, bilhete, conferencia, verba, e despacho, regulando umas por outras termo medio a			
14.400	-	-	187.200
			<u>1:001.790</u>
Descarga de 7500 Rollos a 50 r <sup>o</sup> .	375.000	-	-
40 barcos pelo menos a 12.000	480.000		1:011.000
			<u>2:012.790</u>

*Observações sobre o Monopolio do Tabaco em Portugal.*

Ainda que haviamos ja fallado sobre este assumpto em outros N<sup>os</sup>, com tudo chegou-nos agóra á mão ésta conta das exportaçoes do tabaco da Bahia, que revivendo as ideas que então tocamos,

confirma ao mesmo tempo a nossa opiniaõ do quanto he inexplícito a conservaçã daquelle monopolio, e os entravez que elle põem ao commercio de Portugal.

Pela conta, que publicamos acima se vê, que Portugal deixou de ganhar 2:012.790 em suas rendas publicas; porque aquelle artigo não veio a Lisboa; e viéra se não fôram os entravez, que se originam na existencia do Monopolio: a demais a entrada desta quantidade de tabaco em Portugal, faria com que no anno seguinte entrasse maior porçãõ; porque ja estariam providenciados os canaes de communicaçãõ, com os paizes para onde se faz a exportaçãõ.

Se vale a pena do negociante o hir ao Brazil preparar o tabaco para o introduzir no Mediterraneo, he evidente que, se este commercio fosse franco em Portugal, ninguem o faria com mais vantagem do que o porto de Lisboa, pela oportunidade que tem de receber as ordens para supprir os differentes mercados. Daqui os lucros da torna viagem; daqui os ganhos das pessoas empregadas no trafico; daqui o producto dos fretes; daqui o rendimento dos direitos; daqui o sustento de mais cidadãos; e por consequencia, o augmento da populaçãõ; e daqui muitas outras vantagens; que todas se suffocam na idea unica da conservaçãõ do monopolio.

Ha poucos tempos um negociante de Lisboa despachou 221 fardos de tabaco em folha, que lhe importou o seguinte

Despacho dos fardos com 4761 arrs.	708.198
Marcas, e contribuiçãõ, ver o pezo, companhia guarda, pezadores, officiaes de conducçãõ, &c.	67.180
	<hr/> Reis 775.378

Se o Alvará que mandou impôr dous por cento de direitos unicamente aos productos do Brazil, para lhe facilitar a exportaçãõ, se cumprisse de maneira, que os valores dos generos estivessem bem regulados; talvez este tabaco fosse avaliado em 4:761.000; e portanto os dous por cento só montariam a 95.220, logo a parte veio a perder 612.978 reis. Aconteceo isto a um estrangeiro, a quem se fizéram difficuldades para a restituicãõ do excedente; cuja extorçãõ prova ou uma ignorancia indesculpavel na repartiçãõ competente; ou uma má fe criminosa, e de consequencias mui funestas ao credito nacional. Taes saõ as consequencias dos monopolios; justificados unicamente pelo rendimento que prestam ao Erario, quando as percas, que occasionam á naçãõ, saõ duplas, ou triplas; e as consequencias de males incalculaveis.

*Mappa dos generos que entraraõ no Rio de Lisboa desde  
25 de Maio até 4 de Junho.*

Farinha 2458 barricas, e 700, que vaõ para o Porto com 112 ditas de arroz. Milho 20750 alqueires. Cevada 450 moios, 536 ditos de cevada, e aveia. Aveia 62 toneladas. Arroz 5.000 sacas. Azeite 124 pipas. Vinho da Madeira 7 ditas. Agoa-ardente 169 ditas. Couros 7.000 Farinha de guerra 100 sacas. Caffé 100 ditas. Algodaõ 414 ditas. Assucar 610 caixas. Tabaco 1.350 rolos. Vaquetas 2.500. Meios de sola 1.000. Man-teiga 90 barris, Carnes 20 ditos. Feijão 1.250 alqueires. Linho 4 toneladas. Cabos 142 peças. Cacáo 800 sacas, e 312 barricas. Ferro 400 barras. Lona 25 toneladas. Cera 68 currões, e 35 pães. Papel 84 ballas. Marfim 3 toneladas. Pão para tintas 4 ditas. Olco 6 pipas. 1 Patacho da Figueira com taboado. 2 Cahiques com esparto; 3 bergantins com fazendas Inglezas.

---

*Mappa dos generos que entraraõ no Rio de Lisboa desde  
6 até 15 de Junho.*

Trigo 200 fangas, e 670 moios de trigo, cevada, e aveia. Farinha 2400 barricas. Milho 11.350 alqueires. Aveia 496 moios. Arroz 1.600 sacas. Biscoito 150 barricas. Carnes 584 barris. Toucinho 42 pacas. Man-teiga 409 barris. Queijo 38 cabazes. Vinho (da Madeira) 112 pipas. Cerveja 30 ditas. Agoa-ardente 84 ditas. Azeite 433 pipas, e 450 odres. Assucar 170 caixas. Mel 160 barris. Vaquetas 7.000. Cacáo 1.707 sacas. Algodaõ 200 ditas. Caffé 30 ditas, e 120 paneiros. Tapioca 30 ditos, e 120 paneiros. Couros 2.450. Atanados 500. Quina 4 caixas. Pãos de construcção, do Pará, 30 Taboas vindas do Porto, e da Figueira 768 duzias. 1 Chalupa, e 1 Escuna com Fazendas Inglezas.

---

80  
*Relação da Importação da Farinha, Trigo, Cevada, e Centeo, que derão Entrada no Terreiro da Cidade de Lisboa, vindos dos Portos Estrangeiros, e Ilhas dos Açores, no Anno de 1811, de onde se Exportaram, Preços por que se venderam e sua Importancia.*

GENEROS ESTRANGEIROS.

EUROPA.—*Grã Bretanha.*

PORTOS.	FARINHA.		TRIGO.		CEVADA.		MILHO.		CENTEO.		TOTAL.	REB.						
	M <sup>os</sup> .	A. P <sup>os</sup> .	M <sup>os</sup> .	A. P <sup>os</sup> .	M <sup>os</sup> .	A. P <sup>os</sup> .	M <sup>os</sup> .	A. P <sup>os</sup> .	M <sup>os</sup> .	A. P <sup>os</sup> .								
Londres .....	553 12	1.270	21.370	43	1.111	8.462	53	676	152	28	870	390	7	795	32.394	11	1:899:907,296	
Liverpool .....	641 48	1.270	2.097	41	1.250	2.871	44	676	...	...	...	...	...	...	6.495	49	878:209,514	
Dublin, na Irlanda .....	1.839	12 1.000	1.346	38	1.113	5.315	29	480	98	32	600	223	40	705	8.853	31	367:236,394	
Cork .....	489	24 960	4.891	36	1.063	8.240	59½	580	...	...	...	...	...	...	13.621	59½	656:962,198	
Guernsey .....	221	12 966	1.647	33	1.180	856	16	580	...	...	...	...	...	...	2.725	1	159:265,372	
Irlanda .....	40	1.000	243	28	1.185	2.437	45	500	160	...	600	...	...	...	2.881	13	98:602,960	
Plymouth .....	1.083	24 955	1.62	47	1.100	185	39	860	828	...	44	693	120	20	2.380	51	118:212,492	
Leith .....	1.246	12 1.200	1.256	26	1.010	1.790	47	860	...	...	...	...	...	...	1.326	12	93:854,400	
Richemund .....	...	...	...	...	...	80	...	860	...	...	...	...	...	...	187	2	150:583,461	
Hull .....	...	...	1.745	6	1.104	1.611	24	600	...	...	...	...	...	...	765	4	33:480	
Glasgow .....	...	...	144	48	1.260	620	16	600	...	...	...	...	...	...	...	...	5:491,800	
Bristol .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	67:211,060	
Yarmouth .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	65:032,760	
Castelo Novo .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	106:516,160	
Matã .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	60:000	
Guock .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	5:876,163	
Augusta .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	6:480,000	
Escocia .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1:160,500	
Jersey .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	28:337,030	
Gibraltar .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	42:417,540	
Bungave .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	23:761,880	
Strangford .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	754	4
West Port .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	115	4
Withhoen .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	140	..
Gloucester .....	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	4:858,000
	2.061	48	37.632	31	37.619	24½	1.595	35	2.892	58	87.802	164	4:592:712,460					

*Hespanha.*

PORTOS.	FARINHA.		TRIGO.		CEVADA.		MILHO.		CENTEO.		TOTAL.	REIS.	
	Mos. A.	Pob.	Mos. A.	Pob.	Mos. A.	Pob.	Mos. A.	Pob.	Mos. A.	Pob.			
Cadiz .....	3,120	36	1,300	225	45	950	553	5	940	12	36	700	278,998,310
Calhary .....	.....	.....	1,250	58	12	560	136	4	400	.....	.....	.....	56,388,650
	3,120	36	962	283	57	.....	689	9	.....	12	36	.....	335,586,930

*Turquia.*

Ipera .....	.....	.....	1,260	1,005	55	560	136	4	400	.....	.....	.....	1,594	59	101,012,240
Idra .....	.....	.....	1,166	357	..	820	.....	..	.....	.....	.....	.....	4,555	..	311,256,480
Spie .....	.....	.....	1,250	.....	..	.....	70	..	660	.....	.....	.....	1,684	17	123,843,250
Trasso .....	.....	.....	1,300	.....	..	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....	585	37	45,878,100
	3,120	36	962	283	57	.....	689	9	.....	12	36	.....	5,069	14	531,790,070

*AFRICA.—Marrocos, pelo Algarve.*

Mogador .....	4	..	1,135	289	42	800	205	26	700	.....	.....	.....	1,840	47	125,844,920
Orand .....	.....	.....	1,300	.....	..	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....	178	16	13,904,800
Tunes .....	.....	.....	1,300	.....	..	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....	1,516	37	120,636,100
Bana .....	.....	.....	1,300	.....	..	.....	.....	..	.....	.....	.....	.....	282	44	22,053,200
Tenerife .....	.....	.....	.....	66	..	800	211	48	1,000	.....	.....	.....	277	48	15,276,070
Rebate .....	285	12	1,142	407	..	810	160	6	960	.....	.....	.....	2,487	27	163,331,394
	289	12	4,984	762	42	.....	577	20	.....	.....	.....	.....	6,613	19	461,646,414

## AMERICA.—Estados Unidos.

PORTOS.	FARINHA.		TRIGO.		CEVADA.		MILHO.		CENTEO.		TOTAL.		REIS.
	Mos.	As. Pos.	Mos.	As. Pos.	Mos.	As. Pos.	Mos.	As. Pos.	Mos.	As. Pos.	Mos.	As.	
Boston .....	4.600	1.072	132	1.192	170	19	680	12.748	26	700	208	9	597.949.560
Philadelphia.....	18.755	58	981	206	15	1.284	694	33	760	680	30	21	1.695.713.678
Alexandria .....	13.913	1.058	2.053	18	1.155	136	6	680	14	610	30	38	1.174.975.850
Baltimore .....	19.542	36	1.091	188	30	1.215	151	36	700	680	30	22	1.561.592.446
New York .....	24.241	1.070	483	3	1.218	2.792	13	740	6.992	40	625	15	2.434.738.474
Norfolk .....	10.345	30	1.140	1.377	44	1.148	585	38	685	680	23	23	1.166.107.702
Newhaven .....	130	4	1.135	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	12.882.940
Kinsala .....	415	12	1.094	497	10	1.150	66	40	600	680	53	2	70.281.428
Savanna .....	141	36	1.200	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	21.561.800
Waterford .....	840	54	1.063	7.568	35	1.024	13.218	13	740	680	14	14	1.124.680.132
Charleston .....	611	48	1.013	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	47.961.404
Limerick .....	292	.....	990	2.140	55	1.103	49	20	720	680	43	43	636.346.045
Petersburgo.....	499	48	1.235	418	43	1.300	10.830	37	740	680	32	32	76.783.080
Escala Nova .....	.....	.....	.....	2.056	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	179.954.320
Carolina .....	86	24	1.214	106	.....	.....	627	46	520	680	24	24	17.149.776
New Chatel .....	.....	.....	.....	798	50	1.070	1.060	38	600	680	18	18	51.156.700
Belfort .....	296	36	746	604	7	1.000	2.093	4	700	680	16	16	149.914.196
Providencia .....	738	12	1.235	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	110.604.920
Virginia .....	794	36	1.100	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	58.621.200
Washington .....	69	48	1.100	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	23.651.280
Newburn .....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	16.103.800
Carolina .....	94	1	1.170	5	1.200	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	18.618.800
New Haven .....	3	48	1.170	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3.148.040
Tupahouck .....	897	42	1.135	19	1.300	73	32	640	.....	.....	.....	.....	146.516.850
Nova Orleans .....	1.554	48	1.090	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	101.683.920
Libeau .....	44	24	1.090	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	28.989.160
	100.024	44	18.658	10	33.178	24	59.854	40	6.038	59	57	57	11.457.087.501

PORTOS.	FARINHA.		TRIGO.		CEVADA.		MILHO.		CENTEO.		TOTAL.	REIS.
	Mol. A.	Pob.	Mol. A.	Pob.	Mol. A.	Pob.	Mol. A.	Pob.	Mol. A.	Pob.		
Madaira .....	160 48	1,089	6	1,210	14	700	678	7	700	845 55	845 55	35:386.872
S. Miguel .....	.....	.....	2	.....	3	800	2,465	2	800	.....	2,481 ..	116:006.800
Tercira .....	.....	.....	50	1,100	11	36	.....	.....	.....	.....	5 ..	2:0.000
Faval .....	.....	.....	.....	.....	.....	740	.....	.....	.....	.....	50 ..	3:303.000
Graciosa .....	.....	.....	.....	.....	28	36	3,146	7	.....	.....	11 36	515.040
	160 48	.....	58	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3.393 31	155.540.712
Gram Bretanha.....	8,061 48	.....	37,632	31	37,619	24½	1,595	35	2,892	58	87,703 16½	4:592:712,460
Hispanha .....	3,120 36	.....	962	56	283	57	689	9	12	36	5,069 14	335:386.930
Turquia .....	.....	.....	7,286	58	1,362	55	70	.....	.....	.....	8,719 33	561:790.070
Pelo Algarve.....	.....	.....	.....	.....	4	10	80	.....	.....	.....	84 10	3:510.000
Marrucos .....	289 12	.....	4,984	25	762	42	577	20	.....	.....	6,613 39	461:646.414
Estados Unidos.....	100,024 44	.....	18,658	10	33,178	21	59,824	40	5,988	59	217,624 ..	.....
Somma.....	111,496 20	.....	69,525	.....	73,211	32½	62,886	44	8,844	33	325,914 9½	17:492:133,375
Dos Generos Portu- guezes.....	160 48	.....	58	.....	28	36	3,146	7	.....	.....	3,393 31	155:540.712
Somma Total..	111,657 8	.....	69,583	.....	73,240	8½	65,982	51	8,844	33	329,307 40½	17:587:674,087

REZUMO.—Dos Generos Estrangeiros.

*Nota.*—As quantidades, e qualidades dos generos declarados nesta relação se calcularam pelas certidões passadas pelos capitazes das medidas. Os portos donde vierão vão notados segundo as entradas que derão os capitães das embarcações que os conduziram, prezentes os conhecimentos. A sua importancia he formada de todos os primeiros preços por que se puzeraõ a venda os que se venderam no terreiro, porque para se dizer exactamente o que elles importaram nos portos donde vieram seria necessario ter prezente as facturas, e para se dizer por approximação era preciso saber os preços que linhaõ os generos, e o cambio corrente, ou pelo par ao tempo em que saliram as embarcações que os conduziram, ou inquerindo estes preços e cambio, dos negociantes, ou tambem por algum folheio dos que imprimem em muitas praças, para que segundo a quantidade que constasse dos conhecimentos e pelo que consta no terreiro se podesse formar algum calculo mais proximo. **Porém por faltarem estes principios se não pôde dar relação mais circunstanciada do que a prezente.**



	Farinha de Trigo.	Farinha de Milho, e Centeo.	Trigo.	Cevada.	Milho.	Centeo.
	B.G. B.P.	B.G. B.P.	M <sup>os</sup> . A <sup>s</sup> .			
Aremida	—	—	—	—	—	—
Arraiolos	—	—	—	—	—	—
Amida	21	—	—	—	7	—
Aveira	—	—	52	—	7	—
Aveiro	49	—	173	—	391	32
Azambuja	—	—	5	—	49	12
Azeitaõ	—	—	2	2	—	—
Azoilha	—	—	1	12	2	—
Bahia	200	—	—	—	30	—
Banatega	250	—	162	—	—	—
Barroca de Alva	200	—	30	30	—	—
Barquinha	290	3,436	232	293	1,573	86
Benavente	660	—	21	650	37	17
Beja	4	—	—	—	—	—
Cadaval	—	520	—	—	—	—
Cadiz	—	500	—	—	2	—
Cadiz, por Baldeação	686	—	—	—	11	—
Caldas	226	50	—	—	—	—
Borba	—	—	26	20	—	—
Cartacho	30	—	2	—	—	—
Castanheira	—	—	—	—	71	59
Caminha	—	—	—	—	4	48
Cezimbra	—	—	135	—	—	—
	—	—	5	—	27	—

	Farinha de Trigo.	Farinha de Milho, e Centeo.	Trigo.	Cevada.	Milho.	Centeo.
	B.G. B.P.	B.G. B.P.	M <sup>os.</sup> A <sup>s.</sup>			
Chão de Couce	-	-	-	-	-	-
Chamusca	50	-	1 30	-	96 3	-
Coimbra	500	100	50 12	-	-	-
Coina	300	-	60 12	-	4 12	-
Coruche	15	40	73	63	9 24	5 58
Certaã	-	-	16	-	3	-
Crato	-	-	50	2	-	-
Elvas	-	-	-	-	10	-
Evora	631	-	-	-	446	-
Ericeira	824	1.848	66	130	426	-
Esteio de Boi	550	770	-	-	1	-
Estremoz	-	-	-	-	-	13
Faro	900	-	-	-	180	27
Ferreira	1.729	-	64	-	5	-
Figueira	-	-	539 12	-	4.037 43	116
Foz	1.908	1.540	14	55	-	-
Galeta	-	-	48	-	-	-
Golegã	-	-	2	-	6 42	-
Lagos	177	50	-	-	-	-
Lavra	51	-	-	-	5	-
Leiria	-	-	4	-	4 40	-
Lourinhã	2	-	3 24	-	3	-
Macão	-	-	-	-	-	-

	Farinha de Trigo.		Farinha de Milho, e Centeo.		Trigo.		Cevada.		Milho.		Centeo.	
	B.G.	B.P.	B.G.	B.P.	M <sup>o</sup> .	A <sup>o</sup> .						
Marinha Grande	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Marineira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Martinho	1.572	—	112	—	26	18	1	—	4	50	—	—
Marvão	—	—	20	—	—	—	—	—	1.971	10	—	—
Mende	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—
Mertolla	344	—	502	—	—	—	106	—	80	—	—	—
Monte Alvo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	30	—	—
Monte Mor	100	—	—	—	—	—	—	—	22	—	—	—
Monforte	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—
Muge	—	—	—	—	—	—	—	—	11	7	—	—
Obidos	—	—	—	—	13	26	—	—	20	30	—	—
Orem	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
Port Alegre	1.800	—	417	—	32	—	22	—	53	—	4	—
Porto	11.787	—	1.942	—	1.050	40	1.572	—	1.463	—	902	—
Porto, por Baldeação	3.240	—	—	—	—	—	250	—	—	—	—	—
Porto de Rey	—	—	50	—	—	—	5	—	—	—	—	—
Portimão	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	80	—
Peniche	282	—	200	—	—	—	—	—	12	—	—	—
Pederneira	—	—	—	—	—	—	—	—	4	24	—	—
Pinheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pontevel	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—
Porto de Moz	—	—	—	—	—	—	—	—	5	20	—	—
Porto de Muge	—	—	—	—	—	—	—	—	1	12	—	—

	Farinha de Trigo.	Farinha de Milho, e Centeo.	Trigo.	Cevada.	Milho.	Centeo.
	B.G. B.P.	B.G. B.P.	Mos. A.	Mos. A.	Mos. A.	Mos. A.
Pernambuco	1.630	—	—	—	—	—
Punhete	2.096	650	10	—	301 24	626
Povoa	—	—	—	—	10	—
Salvaterra	—	—	9	—	11 12	—
Samora	—	—	35	—	—	—
Santarem	1.046	900	196 13	103 6	1.207 10	—
Sardoal	—	—	—	—	1	—
Setubal	3.448	1.383	533	1.020	263 3 10	51
Souze	—	—	—	—	—	—
Tancos	—	—	—	—	—	3
Torres Novas	—	—	—	—	—	—
Thomar	—	—	11 6	—	91 17	—
Tavira	726	34	10 40	—	215 2	—
Trafaria	—	400	—	20	—	70
Vianna	—	—	—	—	—	—
Valada	—	—	36	—	—	—
Villa Franca	5.282	548	2 24	—	31 8	—
Villa de Rey	—	—	928	47	12.356 40	—
Villa Velha	—	241	2 36	—	60	20
Vimeiro	700	—	—	—	—	—
Virtudes	50	—	—	—	—	—
	53.059 $\frac{1}{2}$	20.046	5.164 24	8.129 46	27.974 39	6.351 58

Recapitação dos Generos e Rendimento do Terreiro em todo o anno de 1811.

	Farinha.		Trigo.		Cevada.		Milho.		Centeo		
	M <sup>os</sup> .	A <sup>l</sup> .									
Em 31 do Dezembro, de 1810, ficou em ser	3.682	36	333	37	851	28	5.213	18	14	30	
Em todo o anno de 1811, entrou	104.232	43	68.327	27	67.953	1	74.214	58	1.	06 48	
Somma	107.935	19	69.161	4	68.804	29	79.428	16	11.621	18	
<i>Sahida.</i>											
Liv. sem pagar Vendem.	23.305	53	55.626	58½	19.819	25½	40.672	54½	252	3	
Vendido no Terreiro	125.243	55	13.534	5½	48.991	3½	38.755	21½	11.909	15	
Para os Celeiros do Termo	13.239	22	637	30½	18.859	56	15.552	42½	6.256	50	
Differença do calculo á medida			12.896	35	30.131	7	23.202	39	5.112	25	
Fica em ser para o anno de 1812											
Rendimento do anno dos Graõs 104:425.796. Rendimento do anno das Farinhas 114:386.405.											
<i>Existe do Reyno, e Ilhas.</i>											
Farinha									28.242	42	
Trigo									12.896	35	
Cevada de 480 a 740			121	12					33.009	55	
Milho de 600 a 800			1.105	23					22.097	16	
Centeo de 1000			15						50.097	25	
	1.241	35							98.343	53	
<i>Existe dos Estrangeiros.</i>											
Farinha de 1100 a 1220											
Trigo de 1200 a 1300											
Cevada de 400 e 865											
Milho de 460 a 980											
Centeo de 700											
									28.242	42	
									12.896	35	
									33.009	55	
									22.097	16	
									50.097	25	
									98.343	53	
<i>Total.</i>											
									M <sup>os</sup> .	A <sup>l</sup> .	
									98.343	53	

COFRES DAS PARTES.		Pela Va. dos Graãos.	Pela Va. da Farinha.
Por dinheiro que ficou em ser em 31 de Dezembro, de 1810	R\$. -	80.148 604	129.139 110
Em todo o anno de 1811, entrou liquido	-	4:185.847 310	2:720.434 380
Abate-se que se pagou ás partes em todo o ditto anno	-	4:265.906 114	2:849.573 490
Ficão em ser R\$.	-	4:048.787 370	2:757.802 000
		217.298 714	91.771 490
COFRES DO RENDIMENTO.			
Por dinheiro que ficou em ser em 31 de Dezembro, 1810	R\$. -	3.089 709	5.608 723
Em todo o anno de 1811, entrou liquido	-	104.425 796	144.336 405
Abate-se pelo que se pagou as partes em todo o ditto anno	-	107.515 505	119.945 128
Fica em ser R\$.	-	74.338 764	113.055 095
		33.176 741	6.910 633
REZUMO.			
Ficou em ser em 31 de Dezembro, 1810	R\$. -	299.287 714	8.698 432
Entrou em todo o anno de 1811	-	6:906.281 890	2:18.762 201
Sahio em todo o ditto anno	-	7:115.369 604	227.460 633
Fica em ser R\$.	-	6:806.589 370	187.373 859
		808.980 234	40.036 774

*Nota para onde foram Generos Livres.*

Para os donos Moradores da Cidade por suas		Mos.	Ar.
Attestações	-	2.749	3
Para as Munições das Tropas	-	29.326	50
Para o Hospital Real de S. Jozé	-	230	0
		<hr/>	
Somma	-	32.305	53

As entradas neste anno foram 1.596, a Ser. 1.032 navios vindos dos Portos Estrangeiros, 23 dittos das Ilhas dos Açores, 529 barcos de Riba Tejo, 12 dittos entrados pela Foz todos com 104.252 A<sup>s</sup>. de Farinha, e 222.602 M<sup>s</sup>. 14 A<sup>s</sup>. de Graõs como se vé retro.

*Consumo total de todo o anno.*

Pelo que se vendeo no terreiro, e celleiros do termo, e pelo que se deu livre da vendagem 170.789 M<sup>s</sup>. 10 A<sup>s</sup>. a Ser.

Dos Generos Por-	}	4.833 M <sup>s</sup> . 54 $\frac{1}{4}$ A <sup>s</sup> . para		305:694.840
tuguezes				
E dos Estrangeiros		165.955	15 $\frac{1}{4}$	9:269:803.221
		<hr/>	<hr/>	<hr/>
		170.789	10	9:575:498.061
		<hr/>	<hr/>	<hr/>

Pertence ao Hospital pela 4 <sup>a</sup> . parte do liquido		
rendimento dos graõs		15:577.784
Idem pela 4 <sup>a</sup> . parte do liquido rendimento das		
farinhas	-	28:491.555
		<hr/>
Somma R <sup>s</sup> .	-	44:069.339
		<hr/>

## LITTERATURA E SCIENCIAS.

---

*Exame dos artigos historicos, que se acham na colleção intitulado Correio Braziliense, &c. vol. 7.*

[Continuada de p. 728, vol. viii.]

**O** PARTIDO dos poderosos, e dos grandes, que tem em sua mão as redeas do Governo, acha com muita facilidade advogados, e defensores; principalmente em um paiz aonde a vontade dos que Governam he ley; não nos admira pois que o Governo Portuguez tenha tanto defensor, contra um só e unico jornal, que se tem destinado a mostrar aos Portuguezes o que parece serem defeitos, erros, ou crimes. Assim o que escrevemos, quando não produzisse outro effeito, serviria como de um protesto para mostrar á posteridade, que nem todos os Portuguezes estão de acordo a fazer a apotheosis do vicio, so porque esse vicio se acha nos grandes.

O nosso A. nestas duas cartas, foi particularmente infeliz; por que apenas se lhe observa um argumento: dilata-se em declamaçoens vagas, como por exemplo chamando ao nosso periodico vehiculo de calumnias, sem provar nenhuma em particular: que falta aqui a gravidade do escriptor, a circumspecção, e a decencia; sem mostrar os lugares a que allude; &c. nos attribuímos isto á fraqueza da causa que o A. defende. Mas como não intentamos a refutação do A. mas simplesmente, dallo-o a conhecer a nossos Leitores como o melhor advogado do partido Godoyano, explicaremos o nosso modo de pensar sobre varias materias, que o A. poem em duvida.

Logo depois do principio da carta N. xiv. nos faz o A. algum elogio, pela defeza que nós fizemos em um de

nosso N.º do caracter nacional Portuguez: elogio este que he estimavel, pela dobrada razaõ de provir de um author judicioso, e de um adversario inexoravel; mas este mesmo elogio se modifica muito, escandalizando-se o A. de que nós naquelle lugar, bem como em outros, separemos da Naçaõ o Governo, imputando a este os males de que nos queixamos; e diz a p. 360.

“ Suppondo que os que Governáram possam algumas vezes ter errado, ou desconhecido estas ou aquellas medidas de felicidade publica; nem daqui póde seguir-se, que haja um erro permanente em tudo que o Governo obra.”

Este he o ponto essencial, em que o A. discorda de nossa opiniaõ; e seguramente não nos tem dado razaõ alguma, para nos fazer alterar o nosso modo de pensar. Convem pois dizer duas palavras sobre isto.

O A. tem confessado, mais de uma vez, no decurso da correspondencia com que nos tem honrado, que o Governo de Portugal por uma serie de actos, e por dilatado espaço de annos; e debaxo de diversas administraçoens, em varios reynados; mudou a representaçãõ popular das Côrtes, em certos tribunaes compostos de membros nomeados pelo ministerio. A historia nos mostra, que gradualmente se diminuiu a influencia das camaras; ao ponto de serem os Procuradores dellas nas cidades mais importantes do reyno, nomeados muitas vezes por Avizos da Secretaria de Estado ou por decretos. Logo ha, e tem havido um systema continuado da parte do Governo, para mudar a forma de administraçãõ publica; e em pontos taõ essenciaes, que alteram a antiga Constituiçãõ da monarchia. Este o facto incontestavel: agora a disputa só póde ser, se a mudança foi para melhor, se para peor. Nos dizemos que foi para peor; e he para o provar, que temos, produzido e continuamos a produzir exemplos particulares, comprovados com factos, em que nomeamos muitas vezes os individuos; não por má von-

tade que lhes tenhamos, como os nossos adversarios constantemente asseveram, e o nosso A. repetidas vezes insinua, e ainda que por antecedencias isso se pudesse conjecturar a respeito de alguns, a maior parte dos homens publicos de quem fallamos saõ para nós *nec injuria nec beneficiocogniti*. Mas quer fallemos em geral, quer particularizemos individuos, sempre se nos accusa de maldade; no primeiro caso porque avançamos proposições geraes sem prova; no segundo porque he odioso singularizar pessoas; e em ambos (como diz o A. a p. 337) porque “ aliena o coração dos povos dos que Governam.”

Mas ésta alienação, se as nossas conclusões saõ justas, não provém da nossa exposição, mas sim das más obras delles: e se pelo que fazem merecem essa alienação, que os nossos escriptos lhe produzem; uma de duas, ou que se emendem; ou que soffram a justa pena a que se expõem.

Segundo o systema do A. a confessada alteração na forma de Governo he para melhor; porque a discontinuação das Cortes, a diminuição da influencia das camaras; o augmento de poder no Ministerio, vigorizam o Governo, dão energia ás suas operações, e concentram a força do Estado. Não ha duvida, que quanto mais despotico he o Governo mais simples he a administração; e por isso o Vizir em Constantinopla póde manejar os recursos do Imperio, com mais actividade do que outros governos mais moderados; mas o A. não será de opinião que se deve preferir aquelle Governo ao de Portugal, ao de Inglaterra; ou a outro qualquer Governo; porque a authoridade illimitada e despotica do Vizir e de todos os seus subordinados abre a porta a todos os abusos de jurisdicção que os homens poderosos commettem, e he isto causa de tal variedade de infelicidades nos Governados, que este mal excede muito o beneficio que da outra parte resulta pela concentração do poder. Tal he a fra-

gilidade da natureza humana ; que, na escolha das formas de Governo, he preciso dar a preferencia ao bem relativo, ou ao menos máo ; e não olhar com o fito n'um bem absoluto, e positivo, a que as paixoens humanas se oppoem.

Preferimos pois a uma forma despotica de Governo, uma forma moderada, em que a influencia popular (naõ obstante os seus inconvenientes, que em tudo os ha) sirva como de balança á ambição do Ministerio. Tal era a Constituição antiga de Portugal, que o mesmo A. confessa, ter sido mudada pelo systema da Côrte. E agora ; com que authoridade fizéram esta mudança ? O Povo todo de Portugal : El Rey, os Nobres, os Prelados, os Communeiros, quizéram, e expressamente declaráram em Cortes, em Lamego, em Coimbra, e em outras partes ; que tal fosse o Governo do Reyno : durante elle, figurou Portugal como uma das mais importantes naçoens da Europa. ; Com que direito mudáram isto os Ministros ? ; E que utilidades nos mostra a historia que se seguiram aos povos em geral como nação, ou em particular á felicidade dos individuos ? Nos dizemos, que so lhe tem vindo males ; e he por isto que nos queixamos desta mudança ; e recommendamos constantemente ao Soberano e aos Povos, cujos interesses julgamos identicos, que se opponham a estas noçoens e practicas do partido despotico.

Durante a influencia das Cortes, na guerra da aclamação, sustentou Portugal a mais obstinada guerra pelo espaço de 28 annos, e sahio por fim victorioso : de entaõ para cá foi ésta influencia popular diminuida, e o poder dos ministros augmentado ao ponto de se discontinuarem aquellas de todo em todo ; e de exercitarem estes toda a authoridade imaginavel, sem o menor obstaculo, embaraço, ou freio ; e proporcionalmente fôram os individuos perdendo os seus direitos de liberdade pessoal ; e a nação submergindo-se ao estado de insignificancia. ; Não te-

mos, logo, o direito de imputar os males, que observamos, a esta mudança, e chamar-lhe uma mudança para peor ?

Godoy, na Hespanha, elevou este systema, seguido por seus predecessores, ao ultimo ponto, valeo-se, para sustentar a accumulacão de pôder no ministerio, de todo o despotismo interno; não lhe bastou isto e appellou á protecção externa; e assim de abismo em abismo commettendo crimes para sustentar outros crimes, vendeo actualmente o Rey e a Nação aos Francezes. Este coryptheo do partido despotico nos fez dar aos que vão pela mesma vereda o nome de Godoyanos; e não podemos deixar de suppor, que em qualquer do paiz do Mundo, aonde sigam os mesmas maximas, se chegará aos mesmos fataes resultados; he para obviar estes males do Soberano e dos povos, que os expomos com todo o colorido de que a nossa pena he capaz; para os accautellar, para que os remedeiem.

Diz o A. (p. 342) fallando de nos e do nosso periodico.

“ He um homem introduzido na casa alheia insultando os principaes individuos della; clamando, para ganhar partido, &c.”

Nada nos he mais repugnante do que fallar de nos no nosso periodico, mas he essencial considerar esta accusação.

¿ Poder-nos-ha ser alheia e indifferente a sorte de um povo entre quem nascemos, de quem somos oriundos, e aonde nos creamos? ¿ Poder-nos-ha ser indifferente o procedimento de um Governo de quem fomos pessoalmente victima; e que não tendo nós feito mais do que subtrahir-nos a uma perseguição, continuou depois a procurar vexar-nos mesmo em paizes estrangeiros? ¿ Será isto em nós intrometternos na casa alheia? ¿ Que maior direito tem o primeiro Ministro de Estado do que temos nós, de se interessar pelo bem e felicidade da terra em que ambos nascemos? Este factio individual não he lembrado, por que nos pareça que o caso de um individuo mereça por-se em contemplação, quando se tracta do bem geral da nação; não desejamos fallar sobre o nosso caso

em nosso periodico ; e menos ainda porque sentimentos individuaes fossem uma espora necessaria para nos fazer escrever sobre essas materias : a meditação e contemplação dos males do paiz em que nascemos tem produzido em nos a convicção, e esta tem-nos impellido a escrever; mas he preciso lembrar a parte que temos na questaõ, para que nos não diga, ou insinne o A. que nos mettemos a fallar do que nos não importa. O que dizemos de nós he applicavel a todos os Portuguezes do primeiro até o ultimo.

Quanto aos illimitados elogios, que o A. faz ao Secretario Salter, de que citamos uma ordem, em que elle incensava o Governo Francez; devemos lembrar ao A. que taõ longe estavamos de querer atacar aquelle ministro em particular; que, transcrevendo a ordem que elle passára, omittimos na assignatura o seu nome; pondo o geral—Fuaõ—foi necessario transcrever a ordem para provar com ella a materia de que tractavamos, e não sendo para isso necessario nomear o individuo omittimos o nome; se o julgassemos entaõ necessario sem duvida o nomeariamos. Foi, por tanto, demasiado officioso o A, em nossa opiniaõ, em trazer a publico o Secretario, e “mortificar, como diz o A. p. 350, a sua modestia,” sem necessidade. Mas ja que pretende justificar aquellas expressoens lisongeiiras a Junot, com a coacção em que se achava, e dizendo que foi por ironia que chamou ás providencias de Junot *sabias*; que nos diga se quando acharmos agora expressoens suas louvando os actuaes governadores do reyno, se havemos de entender que falla por ironia, ou não? Como se haõ de entender os homens publicos senaõ pelo que escrevem? Do contrario ponha um asterisco quando não falla por ironia; para sabermos como o devemos interpretar. E em retorno pelos incensos que o A. prodigaliza a este Secretario, que he o da repartição de que depende o A., ja que quer que tornemos a fallar nisto aconselhamos-lhe que leia as

“ Observações á Gazeta de Lisboa, &c.” do Desembargador Cardozo; e ali achará o revez da medalha; e permittanos o A. que lhe copiemos aqui as palavras que elle nos applica a p. 362.

“ Este estratagemma he o remate da impudencia e do desacordo, com que se quer affectar um phantastico respeito caminhando de acordo com o systema de satyra.”

---

Sahio á luz : exame critico do Gama, novo pema epico de José Agostinho de Macedo : seus autores, Joaõ Bernardo da Rocha, e Nuno Alvares Pereira Pato Moniz, dedicáraõ esta obra, como em desaggravo, ás cinzas, e manes de Luiz de Camões ; porque nella se mostra a grave injustiça com que o doutissimo Macedo pertendeo (debalde) desfeiar a mui gloriosa, e bem merecida fama daquelle grande poéta ; e se apontaõ alguns dos descuidos poéticos, historicos, theologicos, geograficos, &c. em que cahio o mesmo Macedo. Vende-se nas lojas do costume por 360 réis.

---

Sahio á luz : Resposta aos dous do Investigador Portuguez em Londres, que no Caderninho VIII. a paginas 510, atacam, segundo o costume, o poema Gama, por Jozé Agostinho de Macedo. Lisboa, 1812.

---

Sahio á luz a sexta parte do segredo revelado, ou grito da verdade, contra a seducção dos Pedreiros-Livres, a qual serve de ampliação á obra de Barruel. Naõ correspondeo na demora aos dezejões do editor ; pois se naõ interviesse o embaraço, que produzio a acquisição dos documentos, e obras necessarias, ha muito tempo que se teria publicado : vai adornada, de uma rica estampa congruente á exposiçaõ da mesma obra ; vende-se em Lisboa por 320 réis.

---

Em 24 do mez do Junho celebrou a Academia Real das Sciencias de Lisboa uma Sessão Pública, a que assistiraõ alguns dos Senhores Governadores do Reyno, Socios da Academia. O Ill<sup>mo.</sup> e Ex<sup>mo.</sup> Sñr. Vice-Presidente abriu a Sessão com um breve discurso preparatorio. Recitou depois o Secretario o costumado discurso Historico, relatando as transacções Academicas, desde a epoca da ultima Sessão Pública até á presente. Seguirãõ-se a este as leituras das seguintes memorias. O Senhor José Martins da Cunha Pessoa leu uma memoria sobre os meios de fazer mais saudavel a cidade do Rio do Janeiro. O Sñr. Francisco de Paula Travaços leu um discurso sobre a memoria de Mathematica, coroada na sessaõ, cujo autor pela abertura se mostrou ser o Sñr. Matheus Valente do Coito, neste discurso mostrou ao público os motivos dos programas, o que sobre elle havia já feito, e o que accrescentou e descobriu de novo o premiado. Seguiu-se depois a leitura que fez o Sñr. Joaó Croft, do resultado da analyse das quinas do Brazil, que por ordem do Governo foi incumbida a uma commissaõ de Academicos. Leraõ igualmente os Senhores Sebastiaõ Francisco Mendo Trigoso, e o Doutor José Bonifacio de Andrade e Silva, o primeiro a sua memoria sobre a pretendida chuva de Algodaõ, que cahio em alguns lugares das visinhanças de Lisboa, e o segundo o seu commentario e observações sobre o capitulo 27 do profeta Exichiel, ácerca das riquezas e vasto commercio dos Phenicios, que saõ uma das notas illustrativas ao seu ensaio sobre a historia e processos da metalurgia desde os primeiros tempos até á irrupçaõ dos barbaros do norte. Foraõ ainda destinadas para se lerem nesta sessaõ, uma memoria do Sñr. Antonio Caetano do Amaral, que trata de seus estudos academicos, e traça um quadro filosofico do estado de Portugal nas duas primeiras epocas da nossa monarquia, *isto he*, desde o seu principio até o Sñr. D. Diniz, e deste Rei até ao Sñr. D.

Joaõ I. ; e outra do Sñr. Conselheiro José Antonio de Sá, na qual se apontaõ alguns obstaculos da agricultura, que conviria remover ; mas os limites do tempo naõ permitiraõ taõ interessante leitura. Apresentáraõ-se tambem exemplares impressos das obras seguintes, que sahiraõ dos prélos da Academia—Memorias de Mathematica e Phisica, a 1.<sup>a</sup> parte do tomo 3.<sup>o</sup>.—Memorias de Literatura Portugueza, a 1.<sup>a</sup> parte do tomo 8.<sup>o</sup>.—Collecçaõ de Memorias para a Historia das Nações Ultramarinas. Os números 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>. e 4.<sup>o</sup>.—Collecçaõ de Viagens nos Dominios Ultramarinos os N.<sup>os</sup>. 1.<sup>o</sup>. e 2.<sup>o</sup>. e o Programma do costume. Annunciou-se a proxima publicaçãõ do 4.<sup>o</sup>. das Memorias Economicas, cuja impressãõ está a acabar-se.

---

INGLATERRA.

*Walton's Present State of the Spanish Colonies, &c.*

“ Estado actual das Colonias de Hespanha, incluindo uma relaçaõ particular de Hispanõla, ou parte Hespanhola de S. Domingo, com uma revista geral do Continente da America Meridional ; por Guilherme Walton, junior ; Secretario da expediçaõ que tomou aos Francezes a cidade de S. Domingo, e Agente Britannico ali residente. 2 vol. 8vo.”

O primeiro volume desta obra, depois de dar alguma noticia da pessoa, viagens, e principios politicos do Autor, se limita quasi unicamente á Ilha de S. Domingos, sua descripçaõ, historia, producçoens, governo, &c.

O segundo volume dilata-se pelo resto das possessoens Hespanholas na America Meredional ; aqui o A. naõ tendo meios de informaçaõ pessoal, vale-se da authoridade e liçaõ de outros authores. Esperava-mos achar neste volume mais materia original, e menos copiada ; porque os extractos sobre a historia da povoaçãõ da America, a conta do Conselho de Indias, e outras circumstancias, nem saõ taõ dillatadas, que dispensem os livros de que fõram extrahidas, para se adquirir uma propria idea da materia ; nem taõ succintas que naõ sejam uma digressãõ demaziado

longa, por alheia do objecto, que o A. se propoz tractar, que foi o estado *actual* das Colonias Hespanholas.

O calculo de populaçãõ de Mr. Walton he mui essencial; e por isso aaqui o copiamos.

Mexico	-	200.000	Carthagenã	-	28.000
Lima	-	80.000	Popayan	-	25.000
Quito	-	70.00	Guayaquil	-	22.000
Los Angeles	-	70.000	Riobumba	-	20.000
Cuenca	-	36.000	Buenos Ayres	-	30.000
Guadalaxara	-	35.000	Caracas	-	31.234
Potosi	-	30.00			

◆

*Sketch of the present State of Caracas, &c.*

“Esboço do estaoõ presente de Caracas; incluindo uma jornada de Caracas por La Victoria, e Valencia a Puerto Cabello. Seu Author Roberto Semple; 8vo.”

A revoluçãõ de Venezuela faz interessante qualquer descripçãõ deste paiz, e Mr. Semple, ainda que viajou aquelle paiz meramente como negociante, apresentã excellentes traços da delineaçãõ phisica do paiz, costumes de seus habitantes, e situaçãõ politica daquellas provincias, depois da nova forma de Governo que ali se adoptou.

Observamos porém em Mr. Semple a falta, mui commun dos viajantes, de generalizar observaçoens particulares. Um dia de chuva, constitue um clima chuvoso: tres navios perdidos-fazem o porto, e a navegaçãõ perigosas: algumas partidas de musica daõ ao povo o character de apaixonado da musica: as procissoens publicas, e festividades da igreja, bastaõ para designar os povos como demaziado devotos, &c. mas fazendo estes descontos, sem duvida a obra de Mr. Semple he mui digna de attençãõ; e nos forneceo mais ideas, sobre aquella rëpublica nascente, do que tinhamos achado em outro nenhum escripto moderno que nos tenha chegado á noticia.

---

## MISCELLANEA.

---

*D. Domingos Antonio de Souza Coutinho, Conde de Funchal, e Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, junto de Sua Magestade Britannica, &c.*

A todos os fieis Vassallos de Sua Alteza Real residentes na Gram Bretanha—Faz Saber :—

**Q**UE parecendo geralmente dignos de profundo desprezo os repetidos improperios, e calumnias, que o Editor do Jornal intitulado “ O Correio Braziliense,” distribue mensalmente contra um grande numero de pessoas, empregadas no serviço de Sua Alteza Real, porque tem mostrado a experiência, que não fazem impressã na sagacidade, assim como na lealdade dos animos Portuguezes; com tudo para que do silencio da authority publica não resulte prejuizo ao Real serviço, se ha quem possa crer falsas asserçoens, e insinuaçoens maliciozas, como as que se achaõ em quasi todos os N<sup>o</sup>. do citado Jornal, e ultimamente no seu N<sup>o</sup>. 45 a respeito da administração da Real Fazenda em Londres :

Declara o embaixador de Sua Alteza Real, e faz constar o que se segue—

Em 1. lugar—que elle (embaixador) não tem, nem era de crer que tivesse recebido a authority de dispor dos fundos da Real Fazenda em Londres, a seu arbitrio; a não entender-se por este termo aquella faculdade que he geralmente concedida a todo o homem publico na sua situação, ou aquella com que o Soberano, e os seus Ministros se tem dignado honralo especialmente.

2. Que a sua assignatura nas ordens de pagamento, que dá sobre a administração dos contratos Reaes, á qual transmitta as ordens Regias, que recebe, he yma formali-

dade indispensavel para a justificação da parte correspondente das contas, que devem dar os directores.

3. Que sendo o objecto essencial da Real administração o pagamento, que se faz regularmente ao thezouro Britanico, dos juros, e amortização do emprestimo, vulgarmente chamado Braziliense ; o emprego dos fundos sobrecellentes he feito na conformidade das ordens regias ; e a pratica, ate agora, tem sido, que estas ordens venhaõ dirigidas ao embaixador.

4. Que os Directores tem direito de recuzar qualquer ordem de pagamento que lhes parecer naõ conforme ás ordens regias, que todas se conservaõ registadas no livro competente da mesma administração.

5. Que o Embaixador naõ recebe remessas de generos ; naõ compra nem vende Exchequer Bills, nem outros quaesquer fundos publicos Inglezes, nem desconta letras : e se por algum equivoco, ou accidente temporario, letras ou generos tem vindo a elle dirigidos, os mesmos generos, e as mesmas letras, saõ promptamente transferidos e endossadas aos Directores da administração.

6. Que o Embaixador naõ se intromette na parte mercantil da administração, alem do que pede a vigilancia, que lhe he incumbida, paraque os interesses Reaes sejaõ zelados como devem ser.

7. Que as contas correntes de cada quartel saõ assignadas pelos Directores, que d'ellas respondem.

8. Que estas contas saõ, como devem ser, fiscalizadas no Real Erario do Rio de Janeiro, ao qual se remetem regularmente.

9. Que havendo os Ex-Directores J. C. Lucena, e M. A. de Paiva, insistido em dar a sua demissão para o dia 2 de Outubro proximo passado, depois de feito o pagamento ordinario ao thezouro Britanico ; pareceo conveniente, para o pagamento dos Saques do Real Erario, transferir-se uma porção consideravel de fundos, que es-

tavaõ em nome dos Ex-Directores para o do Embaixador ; e o cazo possível da sua morte, antes que a transacção estivesse terminada, sendo consideracão muito obvia para esquecer, foi acautelado cum una justificacão *in perpetuam rei memoriam* (ou declaration of trust) assignada pelo Embaixador, e entregue aos Ex-Directores para ser por elles depositada no Escriptorio da Administracão, onde se acha.

10. Que da venda destes fundos, e do pagamento dos Saques do Real Erario foi especialmente encarregada a caza de Messrs. Berthon, e Koster, que era um dos principaes portadores das letras, a qual, terminada que foi a operacão, entregou os fundos remanecentes aos Actuaes Directores Provizionaes, segundo a ordem, que para esse effeito recebeo.

11. Que os diamantes, naõ sendo parte da Administracão dos Contratos Reaes em Londres, tem sido remetidos ao Embaixador de Sua Alteza Real, nominalmente, e para ser depositados no Banco de Inglaterra, para o qual passaõ das maõs do Capitaõ da fragata em que vem.

12. Que o Capitaõ, e um official da fragata assignaõ o conhecimento com todos os Membros da Directoria Diamantina no Rio-de-Janeiro.

13. Que a abertura das Caixas faz-se no Banco em presença do Agente do Capitaõ para legitimar o seu frete, que vem estipulado, de um Deputado das cazas Hope & Baring, e sempre d'algum dos Directores do Banco.

14. Que o producto da venda dos Diamantes, hypothecado ás cazas Hope & Baring ate á inteira extincção da sua divida, he por ellas recebido, e naõ pelo Embaixador de S. A. R.

15. Que a compra de uma caza, e trastes fixos em Worthing he uma falsidade pueril.

16. Que a nota annexa, em traducção da original, apresentada pelo Governo Britanico ao Parlamento, e por este

mandada imprimir entre os Papeis Parlamentares ; he a unica relação official, que ate agora tem apparecido de toda a transacção das propriedades Portuguezas, que foraõ detidas em Inglaterra ; e comparada com a lista taõbem annexa, das datas de todas as commissoens creadas para a restituicção de propriedades detidas d'outras naçoens, qualifica bastantemente a intervençãõ do Embaixador de Sua Alteza Real. Conde de FUNCHAL.

Londres, 28 d'Abril, de 1812.

---

*Postscriptum.*

Londres, 15 de Junho, de 1812.

Esta publicacção retardada por diversos motivos, e principalmente por occupaçoens maiores, pareceo, que naõ devia ser agora mais tempo differida, depois que Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor houve por bem nomear o Conde de Funchal Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, Emprego, que elle reconhece com pena muito superior ás suas forças tanto moraes, como phizicas ; mas para desempenhar o qual do melhor modo que lhe for possivel, sera por certo muito util a reputacção da inteireza com que zelou os interesses da Real Fazenda em Londres, fundada no conhecimento positivo de muitos dos seos naturaes, que rezidem na Gram Bretanha, cujo conceito geral elle preza, e estima como deve.

---

*Copia de uma Nota do Cavalleiro de Souza Coutinho ao Marquez de Wellesley, em data de 17 de Junho, de 1810.*

MY LORD—No momento em que está para effectuar-se a troca das ratificaçoens do primeiro Tratado, que abre á Gram Bretanha o Commercio, e Navegacção da America Meridional, espera o abaixo assignado, que o Ministerio Britanico lhe permita o accrescentar a tantos motivos de

satisfação geral, um que lhe he pessoal; mas que he do pequeno numero daquelles, que todo o homem publico tem direito, e ate obrigação de confessar.

Costumado a dar o justo valor ao sentimentos de justiça e de generosidade, que caracterizaõ o Ministerio Britanico, o abaixo assignado que no mesmo acto em que passa ás maõs de S. Ex<sup>ca</sup>. o Sñr. Marquez de Wellesley os Tratados d'Alliança, e de Commercio ratificados por Sua Alteza Real o Principe Regente Seu Amo, lhe entrega taobem esta nota espera com ella provar para sempre a authenticidade e exactidaõ da conta, que segue, a qual especifica a maneira com que as Propriedades Portuguezas ate agora detidas nos Portos do Gram Bretanha, tem sido restituídas a seos Donos, a saber.

1. Que todas as propriedades Portuguezas trazidas aos portos da Gram Bretanha pelos *Cruzadores* Inglezes, nos fins de 1807, e principios do seguinte foraõ logo distribuidas pelo Alto Tribunal do Almirantado, em conformidade do que prescrevia a Ordem do Conselho Privado de 8 de Janeiro, de 1808; isto he uma porçaõ foi entregue ao Consul Geral I. C. Lucena com obrigação de a restituir aos proprietarios legitimos; a outra porçaõ (supposta pertencer a pessoas que estavaõ de baixo do dominio Francez) foi entregue á Commissão creada pela Ordem do Conselho acima referida.

2. Que todos os navios Portuguezes, que sahiraõ dos Portos de Portugal, durando o bloqueio que fazia a esquadra de Sir Charles Cotton, e que foraõ conduzidos aos portos d'Inglaterra, tem sido postos em liberdade pelo Alto Tribunal do Almirantado.

3. Que a Ordem do Conselho Privado, na data de 4 de Maio de 1808, tendo sido substituida (immediatamente depois que as tropas Francezas evacuaõ Portugal) pela Ordem taõbem do Conselho Privado de 22 de Setembro, de 1808, as Propriedades Portuguezas foraõ successivamente restituídas aos Individuos reclamantes, ou pelo

mesmo alto tribunal do Almirantado, ou pela Commissão Portugueza que fora nomeada, a qual acaba de annunciar pela sua Carta na data de            aos Lords do Thezoiro o complemento final dos seus trabalhos.

4. Que os depozitos (para as despezas) feitos pelas Partes d'accordo com o Consul Geral I. C. Lucena em casa do Banqueiro Thomas Coutts, foraõ todos levantados com o consentimento das duas Partes; o que prova que I. C. Lucena effeitou a restituiçaõ total daquella propriedade.

5. Que ha toda a razaõ de crer, que neste momento todas as Propriedades Portuguezas, conduzidas aos Portos de Gibraltar, e de Malta, tem sido restituídas aos Individuos reclamantes pelos Tribunaes do Almirantado naquelles dois portos, em consequencia da authorizaçaõ geral remetida pelo abaixo assignado, e em virtude das Ordens do Conselho Privado de 4 de Maio, e 22 de Setembro, de 1808.

Eu aproveito, My Lord, esta occasiaõ para renovar a segurança da alta consideraçaõ, com que tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) O CAVALLEIRO DE SOUZA COUTINHO.  
Londres, 17 de Junho, de 1810.

A Sua Ex<sup>ca</sup>. o Marquez de Wellesley.

*Datas de creação de diversas Commissoens de Propriedades Estrangeiras detidas em Inglaterra, que ainda continuão - no seu trabalho.*

Commissaõ Hollandeza, ou de Propriedades Hollandezas creada em	-	-	-	1803
Commissaõ Hespanhola, ou de Propriedades Hespanholas creada em	-	-		1805
Commissaõ Prussiana, ou de Propriedades Prussianas creada em 1806	-	-	-	1806
Commissaõ Dinamarqueza, ou de Propriedades Dinamarquezas creada em	-	-	-	1807

Commissaõ Portugaeza ou de Propriedades Portuguezas creada em - 1808

Esta he a mais moderna, e he a unica, que, ha mais de dois annos concluiu o seu trabalho.

---

*Cartas do Redactor do Correio Braziliense ao Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Funchal.*

N.º. 1.º

Londres, 25 de Julho, 1812.

Ill<sup>mo.</sup> e Ex<sup>mo.</sup> Sñr. O papel, que V. Ex<sup>a.</sup> publicou e fez circular contra o Edictor deste Jornal, remettido pelo Consul Geral de Portugal, officialmente, á maior parte dos Portuguezes residentes em Londres; he de sua natureza taõ interessante, e se dirige taõ immediatamente ao Correio Braziliense, que pareço ser de justiça o republicallo (como se verá acima) neste Jornal; antes de fazer sobre elle as reflexoens, que sua ponderosa materia exige.

Como V. Ex<sup>a.</sup> naõ deo nome ao dicto papel, nem lhe poz outra cabeça senaõ os nomes e titulos de V. Ex<sup>a.</sup>; e ao depois se dirige “ a todos os fieis vassallos, &c.” em forma de bulla, ou pastoral; permittir-me-ha V. Ex<sup>a.</sup> que chame a isto um *manifesto*; para que naõ haja quem lhe chame por escarneo uma Domingaida, ou papel sem pez nem cabeça.

V. Ex<sup>a.</sup> levará a bem que lhe note; a injusta accusaçãõ com que principia, attribuindo ao Edictor do Correio Braziliense, o que V. Ex<sup>a.</sup> chama improperios e calumnias; e quer V. Ex<sup>a.</sup> se dirigisse áquelle innocente homem por ignorancia do modo por que se publicam Jornaes; quer fizesse esta deslocada imputaçãõ de proposito, conuem principiar pela obra de charidade de ensinar a V. Ex<sup>a.</sup> que o Edictor de um Jornal, ou de um livro qualquer, naõ tem nada com as materias, que nelle se tractam; os livreiros, que estaõ continuamente sendo Edictores dos

classicos, das obras de Virgilio, por exemplo, nem tem merecimento algum pela bondade dos versos; nem lhes compete o vituperio pelas faltas do poema: como Edictores nada mais está a seu cargo, do que a bondade da edicção. Ao Redactor logo deste Jornal, e não ao Edictor se dirigiria V. Ex<sup>a</sup>. com propriedade. Livros, ou litteratura, não são, julgo eu, o forte de V. Ex<sup>a</sup>.; mas ésta pequena correcção lhe servirá para a outra vez que tiver de dirigirse á imprensa.

Como Redactor, pois, do Correio Braziliense emprehendo a defesa das accusações que V. Ex<sup>a</sup>. proferio contra este jornal; e o exame do que V. Ex<sup>a</sup>. em seu Manifesto diz a seu favor; e queira V. Ex<sup>a</sup>. permittir-me o queixarme da falta de equidade de V. Ex<sup>a</sup>. em tirar vantagem, nesta disputa comigo, do elevado lugar que occupa.

V. Ex<sup>a</sup>., debaixo de seu nome, revestido do character inviolavel de Embaixador, chama ao Edictor um calumniador; sabendo, que pelo direito das gentes V. Ex<sup>a</sup>. está livre de que lhe ponham uma acção em direito por ésta injuria atroz; ao mesmo tempo que se eu chamasse a V. Ex<sup>a</sup>. um calumniador; V. Ex<sup>a</sup>. segundo as leys deste paiz me podia por uma acção de injuria; e gozar do prazer maligno de me ver punido na conformidade das leys: he pois ésta uma desvantagem de que V. Ex<sup>a</sup>. tirou partido, publicando em seu nome o manifesto, podendo dizer nelle o que lhe parecer; pois está ao abrigo do direito das gentes; contra um individuo, que, se lhe responder nos mesmos termos, fica exposto ao rigor das leys

V. Ex<sup>a</sup>. podia bem responder ao Correio Braziliense, mandando escrever por algum dos satellites, que tão facilmente póde ter a seu serviço. Então seriam dous Jornalistas a disputar com a penna; e por consequencia uma disputa em terreno igual; V. Ex<sup>a</sup>. ficando defora salvava o decoro de sua graduacão; a qual V. Ex<sup>a</sup>. assim sacrifica, para se aproveitar desse partido de superioridade

a respeito de sua izençaõ das leys. Mas uma vez que V. Ex.<sup>a</sup>. condescende em dirigir-se a este Jornal immediatamente; eu como seu Redactor adquiero o direito de responder a V. Ex.<sup>a</sup>. tambem directamente.

V. Ex.<sup>a</sup>. quiz no seu Manifesto tocar varios pontos de sua conducta, durante o tempo que tem residido como Embaixador em Inglaterra; e retrogradou até á epocha da detençaõ das propriedades Portuguezas; pelo que me obriga V. Ex.<sup>a</sup> a reviver discussões, com que ja tinha acabado; e não posso deixar de admirar-me; vendo que V. Ex.<sup>a</sup>. foi assas singello para prestar ouvidos ás suggestões do genio desgraçado, que lhe inspirou desenterrar outra vez esta materia do esquecimento em que se achava sepultada. Fique V. Ex.<sup>a</sup>. certo, de que o povo do Brazil saberá por minha via, em termos mui claros, as obrigaçoens que deve a V. Ex.<sup>a</sup>. a este respeito.

A maneira porque V. Ex.<sup>a</sup>. tem administrado os bens da Fazenda Real, em Inglaterra, seu procedimento a respeito do tractado de commercio; o modo por que V. Ex.<sup>a</sup>. se conduz para com os Portuguezes, que tem a infelicidade de ter negocios a effectuar com V. Ex.<sup>a</sup>. e ultimamente os desserviços que V. Ex.<sup>a</sup>. tem feito a seu Soberano: tudo isto será tractado e explicado por mim nas seguintes cartas, que terei a honra de dirigir a V. Ex.<sup>a</sup>. com toda a franqueza de que fôr capaz a materia; e que o Manifesto de V. Ex.<sup>a</sup>. exige imperiosamente de mim.

Concluirei ésta carta, que he a preliminar do muito que tenho a dizer V. Ex.<sup>a</sup>. nas subseqüentes; notando o tom de altivez, que V. Ex.<sup>a</sup>. ridiculamente assume, na maneira porque falla.

Os improprios do Correio Braziliense, “saõ dignos de profundo despezo:” mas V. Ex.<sup>a</sup>. tem por varias vezes condescendido a responder directamente; e a mandar responder por outrem, a isso que V. Ex.<sup>a</sup>. chama improprios do Correio Braziliense, dignos de profundo despezo. *E*

he isto prova de que V. Ex<sup>a</sup>. tracta este Jornal com desprezo? V. Ex<sup>a</sup>. tem repetidas vezes feito queixas officiaes ao Governo Inglez, para ver se podia supprimir este Jornal, e as respostas que encontrou fôram sempre, que o Governo aqui não póde embaraçar-se com a liberdade da imprensa; e que era preciso recorrer aos tribunaes. ; E he isto prova que V. Ex<sup>a</sup>. tracta com desprezo o Correio Braziliense? Não, Ex<sup>mo</sup>. Senhor, eu creio que V. Ex<sup>a</sup>. assim como os mais homens, que desejam ser supremos e despoticos, tem muito odio ao Correio Braziliense, deseja-lhe, e tem-lhe feito o mal que tem podido; mas o objecto a que se tem odio, ou temor; não he digno de profundo desprezo. Outras provas se allegaraõ a seu tempo de que V. Ex<sup>a</sup>. não tracta em seu coração o Correio Braziliense, com esse profundo desprezo que expressa.

Diz V. Ex<sup>a</sup>. que fez este Manifesto; para que do silencio da *authoridade publica* não resultasse prejuizo ao Real Serviço. Permitta-me V. Ex<sup>a</sup>. que lhe pergunte; que entende V. Ex<sup>a</sup>. por *Authoridade publica*? *Authoridade publica*, significa jurisdicção, e poder: ora V. Ex<sup>a</sup>. em virtude do seu lugar de Embaixador, não tem jurisdicção, e por consequencia, não goza de *authoridade* alguma neste sentido; por maior que sêja a sua representacção como agente acreditado de seu Soberano, para com a Corte aonde reside.

Esta vaidade pueril de V. Ex<sup>a</sup>. de se chamar a si mesmo *authoridade Publica*; de apparecer na Corte, em funcçoens publicas, decorado com fitas de ordens militares que lhe não competem; &c. isto saõ sem duvida procedimentos “dignos de profundo desprezo;” e que provocam a rizo na auzencia de V. Ex<sup>a</sup>. posto que em sua presenca a dignidade de seu lugar, como representante de seu Soberano, obrigue a fazer-se-lhe a cortezia, que he devida á graduação; por mais ridiculo, e por mais desprezivel que sêja, tanto o phisico como o moral do individuo que della se acha revestido.

“ Cum tacet haud quidquam differt á sapientibus amens.” As provas da incapacidade do entendimento de um mentecapto ninguem as dá senão elle mesmo; e quanto mais falla mais se dá a conhecer. Havia factos na conducta de V. Ex<sup>a</sup>. que, supposto fossem indubitaveis na minha convicção, éram de difficilima prova; escreveo V. Ex<sup>a</sup>., e bastou para que exhibisse as provas. Neste sentido, como Redactor do Correio Braziliense, dou a V. Ex<sup>a</sup>. os meus devidos agradecimentos.

Sou, Ex<sup>ma</sup> Sñr. De V. Ex<sup>a</sup>. &c.

O REDACTOR.

---

NOVIDADES DESTE MEZ.

*Exercito Alliado na Peninsula.*

*Extracto de um officio de S. E. o Marechal-general Marquez de Torres Vedras, escrito ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel-general de Fuente Guinaldo em 10 de Junho, de 1812.*

“ Todas as tropas pertencentes ao Exercito denominado de Portugal estão reunidas na Castella, á excepção da Divisão de Bonet.

O Quartel-general do Marechal Marmont está em Salamanca.

O Marechal Soult chegou a Sevilha vindo do bloqueio de Cadiz, no dia 28 de Maio, e não tenho sabido que tenha deixado aquella Cidade.

Naõ se me tem communicado que tenha havido movimento algum de tropas no Norte.”

---

*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal-general Marquez de Torres-Vedras, dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel-general de Salamanca, em data de 18 de Junho, de 1812.*

O Exercito Alliado passou o Agueda no dia treze do

corrente, e marchou para diante em tres columnas ; as tropas do commando de D. Carlos d'Hespanha formavaõ a quarta ; e no dia 16 se acháram todas as columnas sobre o Ribeiro de Vamusa, duas legoas distante desta Cidade : o inimigo neste dia mostrou em frente da Cidade alguma cavallaria, e um pequeno Corpo de infantaria, manifestou o designio de suster as alturas da margem do Sul do Rio Tormes ; mas a sua cavallaria foi immediatamente rechaçada pela nossa ; e o inimigo evacuou Salamanca na noite do dia 16, deixando uma guarnição de perto de 300 homens nas fortificações, que havia erigido nas ruinas dos Collegios, e Conventos, que tinha demollido : destas fortificações protegem com o seu fogo a passagem do Tormes pela Ponte, que fica contingua á cidade. As nossas tropas passáram hontem pela manhaã este Rio por dois váos, que existem nestas visinhanças.

Os Fortes foram desde logo investidos pela 6<sup>a</sup>. Divisaõ debaixo do commando do Major general Clinton, e havendo sido reconhecidos com a maior exacção, achou-se que era preciso abrir trincheiras em ordem a fazer o seu ataque ; o que se concluiu hontem a noite ; e espero que começaremos á manhaã o nosso fogo de 8 peças de artilberia, collocadas na distancia de 150 toezas da principal fortificação do inimigo, e cuja posse espero que nos dê a dos mais. O Major-general Clinton conduz estas operações.

He impossivel descrever a alegria dos Habitantes desta Cidade por occasiaõ da nossa entrada. Ha mais de tres, annos, que soffrem um duro e cruel jugo, em cujo espaço tem os Francezes, alem de differentes outros actos de oppressaõ, destruido treze de vinte e cinco conventos que havia na cidade ; e vinte e dois dos vinte e cinco collegios, que existiaõ nesta mui celebre Universidade. O inimigo se retirou pela estrada de Toro, e a força, que fórma a sua retaguarda, achava-se hontem á noite cinco legoas distante desta cidade : continuou esta manhaã a retirar-se

pela mesma estrada, e ouço que intenta reunir o seu Exército no Douro entre Toro e Zamora.

Transmitto incluso a V. E. a copia de um officio, e duas de outros do Major-general Slade, que me dirigio o Tenente-general Hill, e que relataõ o combate que o referido Major-general teve com o inimigo no dia 11 do corrente, no qual em razaõ do ardor e impetuosidade dos soldados soffremos consideravel perda.

Tenho communicacões do Sul da Hespanha, que relataõ que o General Ballesteros havia tido uma acção com o inimigo no dia 1.º do presente mez perto de Bornos, e da qual ainda naõ recebi os detalhes, ou confirmação alguma regular, naõ obstante que naõ existe dúvida do facto: o resultado tem differentemente sido mencionado por uma e outra parte, e accrescenta o inimigo que o General Ballesteros está perigosamente ferido. Porém o inimigo tem de certo reforçado depois da acção as suas tropas naquella direcção, de cuja circumstancia se póde inferir, que se o resultado foi de alguma maneira em seu favor, naõ foi de certo mui decisivo.

---

*Partes dirigidas ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Marechal-general Marquez de Torres Vedras, a que o mesmo Senhor se refere no seu Officio.*

Zafra, 13 de Junho, de 1812.

My Lord: Tenho a honra de transmittir a V. Ex.<sup>a</sup>. as copias das partes, que recebi do Major-general Slade, relativas a uma acção entre dois regimentos da brigada de cavallaria debaixo do seu commando, e a Brigada de cavallaria Franceza, ás ordens de General L'Allemand, nas visinhas de Valença de las Torres no dia 11 do corrente.

Sinto ter de participar a V. Ex.<sup>a</sup>. que nesta acção tivemos consideravel perda, sem obter as vantagens que deveriamos esperar.

O Major-general Slade tinha-se adiantado até Llera,

com o projecto de continuar no dia seguinte a direcção a Granja, afim de proteger o reconhecimento, que neste mesmo dia deveria fazer o Conde de Penne Villamur, de Llerena até Assuaga.

Os Regimentos 17 e 27 de Dragões, ás ordens do General L'Allemand, que se haviaõ conservado nas visinhanças de Assuaga, marcháraõ ao mesmo tempo para Valença de las Torres; e o Major-general Slade resolveo obrigarlo a uma acção.

Dirijo a V. Ex<sup>a</sup>. esta parte, em quanto naõ examino mais particularmente as circumstancias da acção, as quaes terei a honra de participar-lhe. Tenho a honra de ser de V. Ex<sup>a</sup>. muito obediente e humilde Criado.

(Assignado) R. HILL

---

*Llera, 11 de Junho, de 1812.*

Sr.: Permitta-me V. Ex<sup>a</sup>. a honra de participar-lhe que o inimigo, que, segundo communiquei a V. Ex<sup>a</sup>. esta manhã, se achava em Valença, avançou sobre este lugar ás 9 horas, com os Reg. de Dragões 17 e 27, debaixo das ordens do General L'Allemand. Avancei immediatamente com o 3<sup>o</sup>. e 1<sup>o</sup>. das Guardas, e Reaes; ataquei e persegui o inimigo por epaço de quasi 3 legoas, até pequena distancia de Maguilla, onde se me offereceo occasiaõ oportuna de o tornar a atacar. Rompi a sua primeira linha, matando-lhe muitos homens, e entre elles um Capitaõ do 27 de Dragões, e fizemos prisioneiro um Ajudante de Campo do mesmo General L'Allemand.

Sinto dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que a nossa perda nesta occasiaõ foi consideravel, em razaoõ do soccorro que chegou ao inimigo, e da demaziada obstinaçaõ da minha tropa em persegui-lo. Fomos obrigados a abandonar um grande número de prisioneiros, que haviamos feito, e a retroceder para este sitio.

Nada póde exceder a bizzarria com que se portáraõ

tanto officiaes, cemo soldados, particularmente o Coronel Sir Granby Calcraft, e o Tenente Coronel Clifton, Comandantes dos 2 Regimentos; assim como todos os mais officiaes presentes.

Devo mencionar particularmente a excellente conducta do Brigadeiro Major Kesdeliffn, a quem estou summamente obrigado pelo auxilio que me prestou nesta occasiaõ.

Ainda não pude receber os mappas; porém sinto dizer que o Tenente Windsen, dos Reaes, e Homerron do 3º. de Dragões das Guardas cahiraõ em poder do inimigo; o primeiro por lhe terem morto o cavallo, o segundo por estar gravemente ferido. Tenho a honra, &c.

(Assignado) JOHN SLADE, M. G.

---

*Campo, junto de Llera, 12 de Junho, de 1812.*

Sr.: Remetto o mappa dos acontecimentos do dia de hontem, accrescentando ao que já tinha dito, que este revez procedo do excessivo zelo, e demaziada obstinaçaõ com que se perseguio o inimigo, depois de havermos forçado a sua primeira linha, disputando entre si os 2 regimentos qual se distinguiria mais; o que deo lugar ao inimigo a conduzir tropas de refresco, atacando-me no momento em que estavamos em confusaõ.

Devo repetir que os esforços dos officiaes em restabelecer a boa ordem foraõ os mais conspícuos; porém tendo-se misturado os dois Regimentos no momento do ataque, foi necessario gastar com este objecto algum tempo, durante o qual, perdemos os prisioneiros que tinhamos feito, e sinto dizer que soffremos excessivamente.

He para mim de grande satisfaçaõ poder acrescentar que a perda do inimigo excedeo á nossa, e que elle se reputa completamente derrotado.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) JOHN SLADE, M. G.

*Mapa dos acontecimentos que occorrerão na Brigada de Cavallaria do Major-general Slade, na acção com o inimigo, junto a Maguilla no dia 11 de Junho, de 1812.*

Regimentos	Officiaes.			Sargentos.			Soldados.			Officiaes, seus Cavallos.			Soldados, seus Cavallos.			Observaçoes.
	Mortos	Feridos	Extraviados	Mortos	Feridos	Extraviados	Mortos	Feridos	Extraviados	Mortos	Feridos	Extraviados	Mortos	Feridos	Extraviados	
3º. Dragões Guardas			1	1	6	6	9	7	67			1		7	82	Ten. Humdwood ferido, e extraviado.
1º. De Dragões - -			1	1	4	4	11	19	89		1		6	7	45	Ten. Windson ferido, e extraviado; o cavallo ferido.
Total - - - -			2	2	10	10	20	26	106		1	1	6	14	127	

Tomados ao inimigo	1	2	3
Officiaes.	1	2	3
Soldados.	1	2	3
Cavallos.	1	2	3

} O Official he um Capitão,  
Ajudante de Campo do  
General L'Allemand.  
(Assignado) JOHN SLADE, M. G.

*Extracto de um Officio que S. E. o Marechal-general Marquez de Torres-Vedras, dirigido ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel-general de Salamanca a 25 de Junho, de 1812.*

O Marechal Marmont reunio o seu Exercito no Douro, entre os dias 16 e 19 do corrente, com a excepção da Divisaõ do General Bonnet (que creio ainda persiste nas Asturias,) e algumas pequenas guarniçoens, e avançou de Fuente Sahuco nesta direcção no dia 20 do presente. Formei o Exercito Alliado, á excepção das tropas empregadas nas operaçoens contra os fortes de Salamanca, nas alturas que se estendem desde as visinhanças de Vilhares até Mourisco, e os nossos postos avançados de cavallaria e infantaria se retiráram sobre o Exercito em boa ordem, sem que soffressem perda de consideração. O inimigo permaneceu naquella noite, e durante o dia 21 na nossa frente, e estabeleceu na referida noite um posto no nosso flanco direito, que sendo por elle possuido nos privava de certa vantagem, que eventualmente podia vir a ser de importancia.

Consequentemente pedí ao Tenente-general Sir Thomas Graham que a 22 os atacasse naquelle ponto com as tropas da direita, o que executou com as da 7.<sup>a</sup> divisaõ, que se achavaõ de reserva naquella ala, debaixo do commando dos Majores-generaes Hope, e Benewity. O inimigo foi immediatamente expulso daquelle terreno, soffrendo alguma perda; as nossas tropas se conduziraõ admiravelmente bem nesta empreza, que teve effeito á vista de todos os individuos de um e outro exercito.

O inimigo se retirou durante aquella noite, e na seguinte tarde se postou com a sua direita nas alturas perto de Cabeza Velloza, e com a sua esquerda no Tormes em Huerta, e o centro em Aldea Rubia. O objecto do inimigo neste movimento, foi o procurar ver se se podia communicar pela esquerda de Tormes com as guarniçoens

dos fortes em Salamanca ; por isto mudei a frente do exercito, e colloquei a sua direita em Santa Martha, onde dá váo o Tormes, e os postos avançados em Aldêa Lengua.

Mandei para além do Tormes a brigada de dragoens pezados do Major general Boeks, com o fim de que observasse as passagens daquelle Rio. O inimigo no dia 24 pelas 2 horas da manhã passou o Rio com consideravel número de cavallaria, infantaria, e artilheria, e houve toda a apparencia de um movimento geral naquella direcção. A conducta nesta occasião dos dragões do Major-general Bocks foi admiravelmente boa. Fizeraõ tudo quanto dependia delles para dar a conhecer o movimento do inimigo, e com o maior vigor oppondo que se adiantasse, apezar de fazerem isto debaixo de muitas desvantagens, tudo com o fim de nos darem tempo para fazermos as disposições necessarias em similhante occasião.

Logo que estive certo de que o inimigo havia passado o Tormes, pedi ao Tenente-general Sir Thomas Graham que passasse aquelle Rio com a 1.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> divisaõ, e mandei para aquelle lado a Brigada de cavallaria do commando do Major general Le Marchants, e concentrei o resto do exercito, conservando com tudo os portos avançados em Aldêa Lengua. Perto do meio dia avançou o inimigo até a distancia de Calvaraza de abaxo, mas observando as disposições, que se haviaõ feito para a sua recepção, outra vez se retiráraõ repassando o Tormes para Huerta, e tem depois permanecido na posição que occupavaõ no dia 23 do presente.

O assedio dos fortes naõ tem adiantado com aquella rapidez, que eu esperava, quando dirigi a V. Ex.<sup>a</sup> o meu anterior officio. Naõ obstante que dos desvelos e despezas, que o inimigo incorreo na sua construcção, estava preparado para encontrar algamas difficuldades, e por isso me provi do adequado equipamento. As difficuldades saõ porém de uma mais formidavel natureza, e os fortes

tres em número, e huns e outros defendendo-se com mutualidade são mai fortes apezar de não ser regular a sua construcção, e por isto reconheço agora que os meios, que eu tinha providenciado para o seu ataque, não eraó sufficientes; e tenho sido obrigado a mandar buscar mais outros, o que tem motivado demora nas operações, que lhes são relativas.

Temos aberto brechas no Convento de S. Vicente, onde o inimigo erigio uma das principaes obras; porém não podem ser atacadas com segurança até que não tenhamos obtido a posse do forte S. Caetano. O Major-general Clinton intentou tomar por assalto este forte, na noite de 23 do corrente, visto que se achava consideravelmente destruido na sua gola por effeito do fogo da nossa artilheria. Infelizmente foi mal succedida esta empreza, e he com bastante sentimento que tenho que accrescentar, que o Major-general Bowes foi nesta occasiaõ morto. Foi tal o ardor, com que desejava o bom successo da empreza, que o induzio a avançar com a partida, que hia dar o assalto, a qual consistia em parte de tropas da sua brigada; foi entaõ ferido, mas depois de se lhe ter tratado da ferida voltou outra vez para o ataque, e neste foi segunda e mortalmente ferido.

A nossa perda nesta occasiaõ em officiaes, e soldados foi consideravel.

Por uma parte que me dirigio o Tenente-general Hill em data de 22, sou informado que o General Drouet havia sido consideravelmente reforçado com tropas da Andaluza, depois da derrota do General Ballasteros em Bor-nos, acontecida nos principios do mez, e que havia avançado sobre a Estremadua até á distancia de Almendraleja, e Villafranca, e por isso Sir R. Hill havia concentrado as suas tropas.

O General Ballesteros soffreo grande perda na acção

que teve com o inimigo em Bornos no 1.º deste mez, e oiço que se ha retirado para as visinhanças de Gibraltar.

No Norte, o General Santocildes debaixo das ordens do Capitão General Castanhos tem investido Astorga com o exercito de Galliza, e trata de atacar aquella Cidade. Julgo que não poderá ser interrompido nesta operação.

As Guerrilhas achão-se em posse tranquilla de todas as partes do paiz, e as debeis separadas guarnições do inimigo estaõ sem commuicação alguma entre si, ou com o Paiz.

Transmitto incluso o mappa dos mortos, feridos, e extraviados desde o dia 16 até 24 do corrente.

---

*Mappa dos mortos, e feridos do Exercito do commando de S. E. o General Conde de Wellington C. do B. na marcha de Fuente Guinaldo para Salamanca.*

*Quartel-general de Salamanca, 18 de Junho, de 1812.*

Dia 16. Dragões ligeiros N. 11. 1 cavallo morto, 1 dito ferido. Dito dito N. 14. 3 cavallos mortos; 1 sargento, 1 trombeta, e 1 soldado feridos; 3 cavallos feridos. 1.º de hussares K. G. L. 3 alferes feridos; 2 soldados feridos; 4 cavallos feridos.

Total deste dia. 4 cavallos mortos; 3 alferes feridos; 1 sargento ferido; 1 trombeta ferido; 3 soldados feridos; 6 cavallos feridos.

Dia 17. Dragoens ligeiros N. 14. 1 cavallo morto; 1 trombeta ferido; 1 soldado ferido; 5 cavallos feridos.

Total deste dia. 1 cavallo morto; 1 trombeta ferido; 1 soldado ferido; 5 cavallos feridos.

Total do total. 5 cavallos mortos; 3 alferes feridos, 2 trombetas feridos, 4 Soldados feridos, 11 cavallos feridos.

*Nomes dos Officiaes feridos.*

O Alferes Bohrens, do 1.º de Hussares K. G. L., leve-

mente. Dito Holtzerman ditos, dito. Dito Leonhardt ditos, dito.

(Assignado) JOHN WATERS, Ten. Cor. A. do Ajud. Gen.  
*Os Portuguezes não soffreraõ perda alguma durante a  
 marcha.*

---

*Mappa dos mortos, feridos, e extraviados do Exercito do  
 commando de S. E. Conde de Wellington C. do B., du-  
 rante o sitio dos Fortes de S. Vicente, S. Caetano, e la  
 Merced de Salamanca, desde 18 até 24 de Junho, de  
 1812, inclusive.*

Dia 18. Regimento de linha N. 8. 1 Capitaõ ferido,  
 2 soldados feridos. Dito dito N. 12 6 soldados feridos.

Total da perda Portugueza nesse dia. 1 capitaõ feri-  
 do, 8 soldados feridos.

Dita Ingleza. 1 Tambor morto, 4 soldados mortos; 1  
 capitaõ ferido, 22 soldados feridos.

Dia 19. Reg. de linha N. 12. 1 soldado morto; 2 sol-  
 dados feridos.

Total da perda Portugueza neste dia. 1 Soldado  
 morto, 2 soldados feridos.

Dita Ingleza. 3 Soldados mortos; 1 tenente ferido, 21  
 soldados feridos.

Total geral. 4 Soldados mortos; 1 tenente ferido, 21  
 soldados feridos.

Dia 20. 9 de Caçadores, 1 soldado ferido.

Total da perda Portugueza neste dia. 1 Soldado fe-  
 rido.

Dita Ingleza. 1 Capitaõ morto, 10 soldades mortos;  
 1 major ferido, 1 tambor ferido, 29 soldados feridos.

Total geral. 1 Capitaõ morto, 10 soldados mortos; 1  
 major ferido, 30 soldados feridos.

Dia 21. 9 de Caçadores. 1 Alferes ferido.

Total da perda Portugueza neste dia. 1 Alferes ferido.

Dita Ingleza. 1 Sargento morto; 8 soldados mortos; 2 tenentes feridos, 1 sargento ferido, 36 soldados feridos.

Total geral. 1 Sargento morto, 8 soldados mortos; 2 tenentes, 1 alferes, 1 sargento, 36 soldados feridos.

Dia 22. Total da perda Ingleza. 1 Soldado ferido.

Dia 23. Total da perda Ingleza. 1 Soldado morto, 3 soldados feridos.

Dia 24. 9º. de Caçadores. 2 Soldados.

Regimento de linha Nº. 8 3 Soldados mortos; 1 cap. 1 soldado feridos.

Total da perda Portugueza neste dia. 3 Soldados mortos; 1 capitão, 5 soldados feridos.

Total da perda Ingleza neste dia. 1 Capitão, 2 tenentes, 2 sargentos, 47 soldados mortos; 3 capitaens, 3 tenentes, 1 alferes, 5 sargentos, 1 tambor, 63 soldados feridos; 1 tenente, 1 soldado extraviados.

Total geral 1 Capitão, 2 tenentes, 2 sargentos, 50 soldados mortos; 1 general, 4 capitaens, 3 tenentes, 1 alferes, 5 sargentos, 1 tambor, 63 soldados feridos; 1 tenente, 1 soldado extraviados.

*Perda total Portugueza desde 18 até 24 de Junho, do 1812, inclusive.*

4 Soldados mortos; 2 capitaens, 1 alferes, 16 soldados feridos.

Perda total Ingleza no mesmo tempo. 2 Capitaens, 2 tenentes, 3 sargentos, 1 tambor, 73 soldados mortos; 1 general, 1 major, 3 capitaens, 6 tenentes, 1 alferes, 6 sargentos, 2 tambores, 167 soldados feridos; 1 tenente, 1 soldado extraviados.

Total geral. 2 Capitaens, 2 tenentes, 3 sargentos, 2 tambores, 37 soldados mortos; 1 general, 1 major, 5 capitaens, 6 tenentes, 2 alferes, 6 sargentos, 2 tambores, 183 soldados feridos; 1 tenente, 1 soldado extraviados.

(Assignado) JOHN WATERS,

Ten. Cor. Ajud. do Ajud. Gen.

*Nomes dos Officiaes mortos, feridos, e extraviados.*

Em 18 de Junho. Regimento Portuguez de Linha, N.º. 8. O Capitão A. Vencesláo Santa Clara, ferido levemente.

Em 19. O Tenente Dioonisk do 53 ferido gravemente, depois morto.

Em 20. Real Artilheria, Capitão Elige morto. 13 Major Thompson, 74 ferido levemente.

Em 21. Real Artilheria 13, Tenente Love ferido levemente. Real G. 13 Dscharnhorst, ferido levemente.

Caçadores, N.º. 9. Alferes B. Alves Bailho, ferido levemente.

Em 24. 2.º. de Infantaria, Capitão Sir Geo. Bolquohoun morto. Dito Tenente Matheus morto. 36 Mackenzie morto.

Regimento Portuguez, No. 8, Capitão Connor, ferido levemente. Dito dito Major Gen. Bowes levemente, depois morto.

Regimento 36, B. M. Capitão Stobard gravemente.

2.º. de Infantaria, Alferes Garrot levemente.

11 Dito, 1.º. Bat. Capitão Feale levemente. Dito Ten. Turnbull gravemente.

53 Dito, 2.º. Bat. Hamilton levemente.

61 Dito, 1.º. Bat. Capitão Owen braço cortado. Dito Tenente Givan levemente.

Extraviados 11 Reg. Tenente Priaham perna cortada, e depois prisioneiro.

*Casualidades durante a posição do exercito em Villarez, desde 20 até até 22 Junho.*

Dia 20. Regimento 3.º. de Dragões, 5 cavallos mortos; 1 soldado ferido, 3 cavallos feridos.

Regimento 4.º. de Dragões, 2 cavallos mortos; 1 sargento, 1 soldado, e 1 cavallo feridos.

Dragões Ligeiros 11, 1 soldado, 5 cavallos mortos.

Dito dito 12, 1 soldado, e 1 cavallo feridos.

1º. De Dragões, K. G. L., 4 cavallos mortos, 2 soldados feridos.

1º. De Hussares, K. G. L., 1 tambor, 3 soldados, e 2 cavallos feridos; 1 tambor, 3 soldados extraviados.

23 de Infantaria, 1º. Bat., 1 capitão morto, 1 tenente extraviado.

Regimento 68, 2 sargentos, 3 soldados mortos; 2 capitães, 1 sargento, 1 tambor, 23 soldados feridos; 1 tenente, 2 soldados extraviados.

Caçadores Britannicos, 1 soldado morto, 5 soldados feridos.

Brunsk. Inf. Ligeira, 1 tenente, 7 soldados feridos, 3 soldados extraviados.

Perda total neste dia, 1 tenente, 2 sargentos, 5 soldados, 16 cavallos mortos; 2 capitães, 1 tenente, 2 sargentos, 2 tambores, 43 soldados, e 7 cavallos feridos; 1 tenente, 3 soldados extraviados.

Dia 21. 1º. De Hussares, K. G. L., 2 soldados, 13 cavallos feridos.

7, De Fuzileiros, 1º. Bat., 1 soldado ferido.

Perda total neste dia, 3 soldados, 13 cavallos feridos.

Dia 22. 11 de Dragões Ligeiros, 1 soldado, 4 cavallos mortos; 2 soldados, 8 cavallos feridos.

1º. de Hussares, K. G. L., 1 cavallo morto; 1 soldado, 4 cavallos feridos.

Regimento 51, 1 soldado morto; 1 capitão, 3 sargentos, 15 soldados feridos.

Regimento 68, 1 soldado morto; 1 sargento, 5 soldados feridos.

Caçadores Britannicos, 1 soldado morto; 1 tenente, 1 sargento, 16 soldados feridos.

1º. Lt. Bât. K. G. L., 5 soldados feridos.

2º. Dito dito, 3 soldados mortos, 1 capitão, 2 tenentes, 15 soldados feridos.

Brunsk. Infantaria Ligeira, 1 soldado morto; 1 capitão, 1 tambor, 4 soldados feridos.

Perda total neste dia, 8 soldados, e 5 cavallos mortos; 1 tenente-coronel, 3 capitães, 2 tenentes, 5 sargentos, 1 tambor, 63 soldados, e 12 cavallos feridos.

Total geral—1 tenente, 2 sargentos, 13 soldados, 21 cavallos mortos; 1 tenente-coronel, 5 capitães, 3 tenentes, 7 sargentos, 3 tambores, 109 soldados, 32 cavallos feridos; 1 tenente, 5 soldados extraviados.

N. B. As tropas Portuguezas não tiverão perda alguma na posição de Villarez.

(Assignado) JOHN WATERS, Ten.-Coronel  
Ajud. do Ajud.-General.

---

*Nomes dos Officiaes mortos, feridos, e extraviados do exercito do commando de S. E. o Marechal Conde Wellington, C. B.*

Mortos no dia 20 de Junho, de 1812—O Tenente Leonard, do Regimento N.º 23, 1.º Batalhão.

Feridos—Capitães Hacokins, levemente, do 68 d'Infantaria; Mackay, perigosamente, dito; e o Tenente Schwarzenberg, do Brunsk. Infantaria Ligeira, levemente.

Extraviados—O Tenente Macdonald, do 68 d'Infantaria.

No dia 22. Feridos—O Capitão Smellie, do 57 d'Infantaria, levemente; o Tenente-Coronel Eustace, dos Caçadores Britannicos, levemente; o Capitão Winecke, 2.º Lt. Bat. K. G. L. gravemente; o Tenente Lemmers, dito dito; Mac-Glashon, dito, dito; o Capitão Reiche, dito.

---

*Extracto de um Officio de S. E. o Marechal General Marquez de Torres Vedras, escrito ao Illustrissimo e Excelentissimo Sr. D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel-General de Fuente de la Penha, a 30 de Junho, de 1812.*

Havendo chegado na tarde do dia 26 as munições necessarias para continuar o ataque dos fortes de Salamanca, tornou-se immediatamente a abrir o fogo contra a gola do reducto de S. Caetano, na qual se tinha effectuado uma

brecha practicavel pelas 10 horas da manhã do seguinte dia ; quasi ao mesmo tempo conseguimos incendiar os edificios que havia no grande forte de S. Vicente, dos quaes com os seus fogos defendiaõ, e impediaõ o aproximar-se á gola do reducto de S. Caetano.

Achando-me em Salamanca no momento destes successos dei as convenientes ordens para que fossem assaltados os fortes de S. Caetano, e o de la Merced ; porém occorreo uma pequena dilaçaõ em consequencia de haverm manifestado os commandantes destes fortes em primeira instancia, e ao depois o do forte de S. Vicente, desejos de capitularem, passadas que fossem certo numero de horas. Como era obvio que estas proposições se faziaõ com o fim de ganhar tempo, e dar lugar a que se apagasse o fogo que devorava os edificios de S. Vicente, recusei ouvir proposiçaõ alguma que não fosse a instantanea rendiçaõ dos sobredictos fortes ; e achando que o commandante do de S. Caetano (que foi o primeiro que offerceo render-se) dependia inteiramente do Governador de S. Vicente, não podia aventurar-me a pôr em execuçaõ a capitulaçaõ que me tinha offercido ; dei as minhas ordens para que tanto o de S. Caetano como o de la Merced fossem desde logo assaltados. Estas operações se effectuáraõ da maneira a mais bizarra, por um destacamento da 6ª. Divisaõ debaixo das immediatas ordens do Tenente-Coronel Daviz, do Regimento 36, e das direcções do Major General Clinton.

As tropas entráraõ pela gola do forte de S. Caetano, e escalaram o de la Merced, causando-me satisfaçaõ o poder dizer que o verificáraõ com mui pouca perda.

Vendo o Governador de S. Vicente a tomada daquelles dois fortes, mandou um Parlamentario para dizer que se rendia debaixo das condições, que eu lhe havia offercido, que saõ as seguintes.

A guarnição sahirá com as honras da guerra, ficando prisioneira de guerra : os officiaes conservarão as equipagens militares pertencentes ás suas pessoas, e os soldados conservarão as suas muchilas : e não obstante que o regimento de Caçadores N.º 9, havia desde já effectivamente assaltado uma das obras exteriores do forte de S. Vicente, e estavaõ de posse della, julguei conveniente apoderar-me do forte por capitulação nos expressados termos, e de mandar parar o ataque.

Já tenho communicado a V. E. que o Major General Clinton commandava o ataque contra estes fortes ; o qual foi continuado com grande vigor e pericia. Este General menciona, e faz os maiores elogios á conducta dos officiaes generaes, officiaes, e tropas que se acháram empregadas debaixo do seu commando, e em particular a do Coronel Hinde, do Regimento 32, a do Tenente-Coronel Davies, do Regimento 31, Capitão Raen, do Regimento 61, o Major de Brigada Hobart, e a do Alferes Newton, do Regimento 32, o qual se distinguio no ataque da noite de 23 do presente, e voluntariamente se offereceo para commandar a partida avançada do ataque da noite de 27.

Tambem menciona nos termos mais fortes a conducta do Tenente-Coronel May, o qual commandou a artilheria, debaixo das direcções do Coronel Farmingham, e dos officiaes, e soldados da artilheria Real Britannica, e de uns e outros da Portugueza, que fizeram o serviço debaixo do seu commando ; igualmente elogia a conducta do Tenente-Coronel Bourgoe, do Tenente Raed, e dos mais officiaes pertencentes ao Real Corpo de Engenheiros, assim como a do Major Thompson, do Regimento 74, o qual servio como Engenheiro durante estas operações.

O inimigo se havia empregado por perto de tres annos na construcção destes fortes, porém com dobrada actividade pelos ultimos 8 ou 9 mezes. Tinha feito grandes

despezas com estas obras, e achando-se sufficientemente guarnecidas com 800 homens armados, e com 30 peças de artilheria, se tornáráõ de uma natureza tal, que fazia quasi impossivel o tomallos, excepto por um ataque regular, e he obvio que o inimigo confiava tanto na sua fortaleza, e sobre elles estarem sufficientemente guarnecidos e armados, que deixou em S. Vicente grandes depositos de fardamentos, e de petrechos militares de toda a descripçaõ.

Enganei-me na estimativa da extensaõ dos meios, que pensei seriaõ necessarios para subjugar estes fortes ; e por isto fui obrigado a mandar vir da retaguarda um novo abastecimento de munições de guerra. Esta necessidade occasionou uma demora de 6 dias. O inimigo logo que foi certo da tomada dos fortes de Salamanca, retirou a guarniçaõ que tinha em Alba de Tormes.

As operações que faziamos contra os fortes de Salamanca foraõ continuadas á vista do exercito do Marechal Marmont, que permaneceu na sua posiçaõ, com a direita em Cabeza Velozia, e a esquerda em Huerta, até á noite de 27 do corrente, quando entãõ decampou, e se retirou em tres columnas na direcçaõ do Rio Douro ; uma dellas dirigindo a sua marcha sobre Toro, e as outras sobre Tor-desilhas.

O exercito alliado desfilou no seguinte dia, e neste se acha acampado sobre o Guarena.

Por participações que tenho recebido da Extremadura, de data de 26 do presente, parece que o inimigo continuava a presistir na posiçaõ, que havia occupado naquella provincia.

Ainda naõ tenho ouvido que o General Santocildes tenha começado o seu ataque contra Astorga. O General Cabrera está com a sua divisaõ em Benevento ; e ouço que ha tropas Hespanholas em Leon.

Naõ tenho recebido noticias do Sul de uma recente data.

*Copia de um Officio de S. E. o Marechal General Marquez de Torres Vedras, dirigido ao Illustrissimo e Excellen-tissimo Sr D. Miguel Pereira Forjaz, do seu Quartel-General de Fuente de la Penha, a 30 de Junho, de 1812.*

Omitti participar a V. E. no meu antecedente officio os resultados de uma acção de cavallaria mui bizarra, que teve na Estremadura o Tenente Steriwbitz, Ajudante de Campo do Tenente General Sir William Erskine.

Havendo sabido Sir R. Hill, que o inimigo tinha deixado em Maquilla muita parte dos soldados Britanicos feitos prisioneiros no dia 11 do corrente, na acção que susteve o Major General Slade; no dia 13 mandou o Tenente Steriwbitz, que com um destacamento de 50 dragões do 3º. Regimento das Guardas, commandados pelo Tenente Burges, dos Reaes Dragoens passasse a traze-los. Na sua chegada a Maquilla se encontrou com um destacamento de 80 Dragões Francezes, que atacou com tanto acerto e effeito, que matou a muitos, tomando prisioneiros um official, 20 soldados, e 25 cavallos, sem experimentar mais perda do que a de 1 homem morto.

Tenho frequentemente tido motivos de chamar a attenção de V. E. para a conducta do Tenente Steriwbitz, e tenho agora muita satisfação em renovar os elogios a que se tem feito acredor este official.

Deos guarde a V. E. por muitos annos.

Quartel General de Fuente la Penha, a 30 de Junho, de 1812.

*(Assignado)* O Marechal General WELLINGTON.  
Marquez de Torres Vedras.



BULLETINS DO EXERCITO FRANCEZ CONTRA A RUSSIA,  
INTITULADO GRANDE EXERCITO.

1º. *Buletim.* *Gumbinnem, 20 de Junho, 1812.*

Pelos fins de 1810, alterou a Russia o seu systema politico; o espirito Inglez recuperou a sua influencia—o ukase relativo ao commercio foi o primeiro acto.

Em Fevereiro de 1811, cinco divisoes do exercito Russo deixáram o Danubio, e por marchas forçadas viéram ter á Polonia. Por este movimento sacrificou a Russia, a Wallachia, e Moldavia.

Quando os exercitos Russianos se uniram e formáram, appareceo um protesto contra a França, que foi transmitido a todos os Gabinetes. Por elle annunciou a Russia, que não desejava ella nem ao menos respeitar as apparencias. Empregáram-se todos os meios de conciliação da parte da França—tudo foi inefficaz.

No fim de 1811, seis mezes ao depois, foi manifesto em França, que tudo isto só poderfa acabar em guerra. Fizéram-se preparaçoens para ella. Augmentou-se a guarda de Dantzic a 20.000 homens; e leváram-se para aquelle lugar todos os dias petrechos de toda a descripção, canhoens, espingardas, polvora, muniçoens, pontoens; puzéram-se á disposiçaõ da repartiçaõ dos engenheiros, consideraveis somas de dinheiro, para o augmento de suas fortificaçoens.

Poz-se o exercito no estabelecimento de guerra. A cavallaria, o trem de artilheria; o trem da bagagem militar, ficáram completos.

Em Março de 1812 se concluiu um tractado de alliança com Austria; no mez precedente se havia concluido um tractado com Prussia.

Em Abril marchou o primeiro corpo do Grande Exercito para o Oder, o segundo corpo para o Elbe; o terceiro corpo para o baixo Oder; o quarto corpo partio de Ve

rona, e a travessou o Tyrol, e procedeo para a Silezia. As Guardas sahãram de Paris.

Aos 22 de Abril, o Imperador de Russia tomou o commando de seu exercito, deixou S. Petersburgo, e moveo o seu Quartel General para Wilna.

No principio de Maio chegou o primeiro corpo ao Vistula, a Elbing, e Marienburg; o segundo corpo a Marienwerder, o terceiro corpo a Thorn; o quarto e sexto corpo a Plock, o quinto corpo se ajunctou em Warsovia, o oitavo corpo na direita de Warsovia, o septimo corpo em Pulawy.

O Imperador partio de S. Cloud aos 9 de Maio; atravessou o Rheno aos 13, o Elbe aos 29, e o Vistula aos 6 de Junho.

---

2.<sup>o</sup> *Bulletim do Grande Exercito.*

Wilcowiski, 22 de Junho, 1812.

Tornãram-se impossiveis todos os meios de effectuar uma boa intelligencia entre os dous exercitos. O espirito que reinava no Gabinete Russiano precipitou-o na guerra.

O General Narbone, Ajudante de Campo do Imperador, foi despachado para o Wilna, e só se pôde demorar ali poucos dias. Por isto se ganhou uma prova que a representaçãõ igualmente arrogante, e extraordinaria, que tinha feito o Principe Kurakin, em que declarou que não entraria em nenhuma explicaçãõ, antes que a França evacuasse o territorio de seus alliados, a fim de os deixar á merecede Russia, éra o *sine-qua-non* daquelle Gabinete, e tinha disso feito materia de ostentaçãõ para com as potencias estrangeiras.

O primeiro corpo avançou para Pregel. O Principe de Eckmuhl tinha o seu quartel-general, aos 11 de Junho, em Konigsberg. O Marechal Duque de Regio, commandando o segundo corpo, tinha o seu quartel-general em Wehlau; o Marechal Duque de Elchingen, commandando

o terceiro corpo, em Soldass. O Príncipe Vice-rey, em Rastenburgo; o Rey de Westphalia, em Warsovia; o Príncipe Poniatouski, em Pultusk. O Imperador moveo o seu quartel-general, aos 12, para Konigsberg, sobre o Pregel; aos 17 para Insterburgo; aos 19 para Gumbinnem.

Ainda restava alguma leve esperança de accommodaçãõ. O Imperador deo ordens ao Conde Lauriston para ir ter com o Imperador Alexandre, ou com o seu Ministro dos Negocios Estrangeiros, e averiguar se havia ou naõ algum meio de obter a reconsideraçãõ da representaçãõ do Príncipe Kurakin, e de reconciliar a honra da França, e os interesses de seus alliados, com a abertura da negociaçãõ.

O mesmo espirito que tinha previamente governado o Gabinete Russo, com varios pretextos, prevenio que o Conde Lauriston executasse a sua missãõ; appareceo pela primeira vez um embaixador, em circumstancias de tanta importancia, sem poder obter uma entrevista nem com o Soberano, nem com o seu Ministro. O Secretario de Legaçãõ, Prevost, trouxe ésta noticia a Gumbinnen; e o Imperador expedio ordens de marchar, para o fim de passar o Niemen. “Os conquistados,” observou elle, “assumem o tom de conquistadores; a sorte os arrasta; preenchem-se os seus destinos.” S. M. mandou inserir nas ordens do dia do exercito a seguinte:—

*Proclamaçãõ.*

**SOLDADOS!**—Tem começado a segunda guerra de Polonia. A primeira finalisou em Friedland e Tilsit. Em Tilsit jurou a Russia eterna alliança com a França; e guerra com a Inglaterra. Ella agora violou os seus juramentos. Nega-se a dar alguma explicaçãõ de sua estranha conducta, até que as aguias da França tornem a atravessar o Rheno, deixando por tal movimento os nossos alliados á merce da Russia. A Russia he arrastada por uma fatalidade! **Devem cumprir-se os seus destinos.**

¿ Considerar-nos-ha ella entãõ degenerados ? ¿ Naõ somos nos ainda os soldados de Austerlitz ? Ella nos offerece a alternativa da deshonra, ou da guerra. A escolha naõ pode admittir hesitaçãõ. Marchemos, pois, adiante. Passemos o Niemen. Levemos a guerra ao seu territorio. A segunda guerra de Polonia serã taõ gloriosa ás armas Francezas como a primeira ; porẽm a paz que concluirmos serã a sua mesma garantia, e porã fim aquella orgulhosa e altiva influencia, que a Russia tem por cincoenta annos exercitado nos negocios da Europa.

No nosso Quartel-general em Wilkowsiki, aos 22 de Junho, de 1812.

---

3º. *Bulletim do Grande Exercito.*

Kowno, 26 de Junho, 1812.

Aos 23 de Junho, El Rey de Napoles, que commanda, a cavallaria, transferio o seu quartel-general para duas milhas distante do Niemen, na sua margem esquerda. Este principe tem debaixo das suas ordens immediatas o corpo de cavallaria, commandado pelos generaes, Condes Nansouty, e Montbrun ; um composto de divisoes debaixo do commando dos generaes Condes Bruyeres, St. Germain, e Valame ; o outro consistindo das divisoes debaixo das ordens do General Baraõ Vattier, e generaes Condes Sebastiani e Defrance.

O Marechal Principe d' Eckmuhl, commandante do 1º. corpo, moveo o seu quartel-general para o grande Bosque de Pilwisky.

O segundo corpo das Guardas Imperiaes, seguãram a linha de marcha do primeiro corpo. O terceiro corpo tomou a direcçãõ de Marienpol ; o Vice-rey com o quarto e sexto corpo, que ficou na retaguarda, marchou sobre Kalwarry. O Rey de Westphalia procedeo para Novogrod com o quinto septimo, e oitavo corpo.

O primeiro corpo Austriaco, commandado pelo Prin-

cipe de Schwartzemberg, sahio de Lemberg aos ———, fez um movimento para a sua esquerda, e foi para as vizinhanças de Lublin.

O trem de pontoens, ás ordens do General Elbe, chegou, aos 23, a duas leguas do Niemen.

Aos 23 ás duas horas ante manhaã chegou o Imperador aos portos avançados juncto a Kowno, poz uma capa, e barrete Polaco, de um dos da cavallaria ligeira, e passou revista ás margens do Niemen, acompanhado somente do General Haxo dos Engenheiros.

A's 8 da tarde, estava o exercito outravez em movimento. A's 10, o Conde Moraud, General de Divisaõ, passou á outra banda com tres companhias de volteadores, e no mesmo se lançáram tres pontos cruzando o rio Niemen. As onze desembocáram tres columnas sobre as tres pontes. A um quarto depois de uma começou a amanhecer. Ao meio dia, o General Baraõ Pajol, repulsou diante uma nuvem de Cossacos, e tomou posse de Kowno, com um simples batalhaõ.

Aos 24 procedeo o Imperador para Kowno.

O Marechal Principe de Eckmuhl, puchou para diante o seu quartel-general até Roumchicki, e El Rey de Napoles para Ecketanouí. Durante os dias 24 e 25 desfilou o exercito pelas pontes. Na tarde de 24, mandou o Imperador lançar outra ponte sobre o Vilia, defronte de Kowno, e ordenou ao Marechal Duque de Regio, que passasse ali com o segundo corpo. A cavallaria Ligeira Polaca das guardas, cruzou o rio a nado. Afogáram-se dous homens, se os nadadores do 26 da infantaria ligeira os não apanhassem. O Coronel Gueteneue, tendo-se imprudentemente exposto a dar-lhes soccorro, esteve mui proximo a sacrificar-se a si mesmo. Salvou-o um nadador do seu regimento.

Aos 25, o Duque de Elchingen se adiantou para Kormelou; El Rey de Napoles avançou para Jigmoroui. As

tropas ligeiras do inimigo fôram repulsadas e perseguidas de toda a parte.

Aos 26, o Marechal Duque de Elchingen chegou a Skoroule. As divisoes de cavallaria ligeira cubriam toda a planicie pelo espaço de dez leguas do Wilna.

O Marechal Duque de Tarento, que commanda o 10º. corpo, composto em parte de Prussianos, passou o Niemen aos 24, em Tilsit, e se moveo sobre Rossiena, a fim de varrer a margem direita daquelle rio, e proteger a navegação.

O Marechal Duque de Belluno, commandante do 9º. corpo, tendo debaixo de suas ordens as divisoes Heudelet, Lagrange, Durute, e Partoneaux, occupa o paiz entre o Elbe e o Oder.

O General de Divisaõ Conde Rapp, Governador de Dantzic, tem debaixo das suas ordens a divisaõ Daendels.

O General de Divisaõ Conde Hogendor, he Governador de Konigsberg.

O Imperador de Russia está em Wilna com as suas guardas; e parte do seu exercito occupa Ronikontoni, e Netrooki.

O General Russiano Bagawort, Commandante do 2º. Corpo, e parte do exercito Russiano, fôram cortados de Wilna, e não tivéram outro meio de segurança, senão marcharem para o Dwina (Duna talvez).

O Niemen he navegavel por vasos de 200 a 300 toneladas, até Kowno. As communicacoes por agua estão tambem seguras até Dantzic, e com o Vistula, o Oder, e o Elbe. Esta passando de Dantzic e Konisberg para Kowno, um immenso suprimento de aguardente, farinha, e biscoito. O Vilia, que passa por Wilna, he navegavel por pequenos botes de Kowno a Wilna. Wilna a capital da Lithuania, he tambem a cidade principal de toda a Russia Polaca. O Imperador de Russia tem por varios mezes residido nesta cidade, com sua corte. A posse

deste lugar será o primeiro fructo da victoria. Varios officiaes Cossacos, e officiaes encarregados de depachos, tem sido aprisionados pela cavallaria ligeira.

---

*Quarto Buletin.*

Wilna, 30 de Junho, 1812.

Aos 27, chegou o Imperador aos postos avançados, ás duas da tarde, e pôz o exercito em movimento, para o fim de se aproximar a Wilna, e atacar o exercito Russiano ao amanhecer do dia 28, se este desejasse defender Wilna, ou retardar a sua tomada, a fim de salvar os immensos armazens que ali tinha. A divisaõ Russiana occupava Troki, e outra divisaõ estava nas montanhas de Traka.

Ao amanhecer do dia 28, El Rey de Napoles se pôz em marcha com a guarda avançada, e a cavallaria ligeira do Conde Bruyeres. O Marechal Principe de Eckmuhl o supportou com o seu corpo. Os Russianos se retiráram de toda a parte. Depois de atirar alguns tiros, passáram o rio Vilia a toda a pressa, queimáram a ponte de madeira de Wilna, e puzéram fogo aos immensos armazens, avaliados em muitos milhoens de rublos: mais de 150.000 quintaes de farinha, um immenso supprimento de forragem e cevada, e grande quantidade de artigos de vestuario, fôram queimados. Grande numero de armas, de que os Russos são geralmente faltos; e muniçoens de guerra, fôram destruidos e lançados ao Vilia.

Ao meio dia entrou o Imperador em Wilna. A's tres horas estava restabelecida a ponte do Vilia. Todos os carpinteiros da cidade fôram ali ter com muito zelo, e construíram uma ponte, em quanto os pontoneiros construíam ao mesmo tempo outra.

A divisaõ Bruyeres seguiu o inimigo pela margem esquerda. Em uma pequena acçaõ com a retaguarda, se tomáram aos Russianos cerca de 8 carruagens. Houve alguns homens mortos e feridos, entre os ultimos he o Cap.

de Hussares, Segur. A cavallaria ligeira Polaca das guardas fez um ataque na margem direita do Vilia, pôz em derrota, perseguiu, e fez prisioneiros um bom numero de Cossacos.

Aos 25, o Duque de Regio cruzou o Vilia, por uma ponte lançada juncto a Kowno. Aos 26 marchou sobre Javou, e aos 27 sobre Chatoni. Este movimento obrigou o Principe Wittgenstein, commandante do primeiro corpo do exercito Russiano, a evacuar toda a Samogicia; e o paiz que jaz, entre Kowno e o mar; e a retirar-se para Wilkomir, depois de haver obtido um reforço de dous regimentos das guardas.

Aos 28 houve um encontro. O Marechal Duque de Regio achou o inimigo em linha em frente de Develtovo. Começou uma canhonada; o inimigo foi expulsado de uma posição para outra, e passou a ponte, com tanta precipitação, que lhe não pôde lançar fogo. Perdeo elle 300 prisioneiros entre os quaes ha varios officiaes, e cousa de 100 mortos ou feridos. A nossa perca chega a cousa de 50 homens.

O Duque de Regio louva a brigada de cavallaria ligeira, commandada pelo Barão Castex, e o 11 Regimento de cavallaria ligeira, composto inteiramente de Francezes, dos departamentos alem dos Alpez. Os moços conscriptos Romanos tem mostrado grande intrepidez.

O inimigo lançou fogo ao seu grande armazem em Wilkomir. Até o ultimo momento estiveram os habitantes a furtar barris de farinha: nos obtivemos o recobrar parte delles.

Aos 23, o Duque de Elchinggen lançou uma ponte sobre o Vilia defronte de Souderva. Algumas columnas recebêram uma direcção de marcha pela estrada de Grodno, e Volhynia para o fim de alcançar varios corpos Russianos, que fôram cortados, e dispersos.

Wilna he uma cidade, que contém de 25 a 30.000

almas, com um grande numero de conventos, edificios publicos, e os habitantes são cheios de patriotismo. Quatrocentos ou quinhentos estudantes da Universidade, acima de 18 annos, e pertencentes ás melhores familias requerêram formar um regimento.

O inimigo se está retirando sobre o Dwina. Um grande numero de Officiaes do Estado Maior, e de Estafetes estão diariamente cahindo em nossas mãos. Nos estamos obtendo provas da exaggeração de tudo o que a Russia tem publicado, a respeito da immensidade de seus meios. Somente dous batalhoens de cada regimento estão no exercito; os terceiros batalhoens; cujos mappas se tem interceptado em correspondencias dos officiaes dos depositos, com os regimentos, não chegam pela maior parte a mais de 120, ou 200 homens. A Corte sabio de Wilna, 24 horas depois de ter sabido a nossa passagem em Kowno. Samogicia, Lithuania, estão quasi inteiramente livres. A *centralização* de Bagrathion para o Norte, tem enfraquecido muito as tropas que deviam defender Volhynia.

El Rey de Westphalia, com as tropas do Principe Poniatowsky, e o 7<sup>mo</sup>. e 8<sup>vo</sup>. corpo deviam entrar Grodno aos 29.

Varias columnas tem marchado sobre os flancos do corpo de Bagrathion, que, aos 20, recebeu ordens para ir a marchas forçadas de Pronjanoni para Wilna, e cuja frente estava ja a quatro dias de marcha desta cidade; porém os acontecimentos o tem obrigado a retirar-se; e se vai agora em seu seguimento.

Até aqui não tem a campanha sido sanguinaria; tem havido somente manobras; temos feito 1000 prisioneiros em o todo. Porem o inimigo tem ja perdido a capital e a maior parte das Provincias Polacas, que estão em estado de insurreição. Todos os armazens da primeira, segunda, e terceira linhas; o resultado de dous annos de cuidados, e avaliados em mais de 20 milhoens de rublos, fôram con-

sumidos pelas chamas, ou cahiram em nosso poder; em fim o quartel-general do exercito Francez está no lugar aonde a Corte esteve por 6 semanas.

Entre o grande numero de cartas interceptadas, as seguintes são notaveis: uma do Intendente do exercito Russiano, que communica, que tendo a Russia perdido todos os seus armazens da primeira, segunda, e terceira linha, está reduzida á situação de formar novos a toda a pressa: a outra do Duque Alexandre de Wirtemberg que mostra que depois de uma campanha de poucos dias, as provincias do centro estão ja declaradas em estado de guerra.

Na presente situação das cousas se o exercito Russiano tivesse crido que tinha alguma probabilidade da victoria, a defesa de Wilna teria sido equivalente a uma batalha; e em todos os paizes, mas particularmente neste em que estamos agora, a conservação de uma triple linha de armazens deveria ter determinado um general a arriscar a probabilidade della.

Portanto somente as manobras tem posto no poder do exercito Francez uma consideravel porção das provincias Polacas, a capital, e tres linhas de armazens. Os armazens de Wilna fôram incendiados com tanta precipitação, que nós pudemos salvar muitas cousas.

---

*Quinto Buletin.*

Wilna, 6 de Julho.

O exercito Russiano foi postado e organizado na seguinte maneira; ao principio das hostilidades:—

O primeiro corpo commandado pelo Principe de Wittgenstein, consistindo das divisoens 5, e 14 de infantaria, e uma divisaõ de cavallaria, montando tudo a 18.000 homens, incluidos os çapadores; tinha estado por consideravel tempo em Chawli. E ao depois tinha occupado Rossiena; e estava em Reydanovi aos 24 de Junho.

O segundo corpo, commandado pelo General Baggawont, consistindo das divisões 4, e 17 de infantaria, e uma divisão de cavallaria ; tendo as mesmas forças, occupavam Kowno.

O terceiro corpo, commandado pelo General Schomoa-loff, composto da primeira divisão de granadeiros, e de uma divisão de infantaria, e uma divisão de cavallaria, montando tudo a 24.000 homens, occupavam Nov-Trocki.

O quarto corpo, commandado pelo General Tutschkoff, composto das divisões 11 e 23 de infantaria, e uma divisão de cavallaria, por todos 18.000 homens ; estava postada sobre a linha de Nov-Trocki para Lida.

As Guardas Imperiaes estavam em Wilna.

O sexto corpo, commandado pelo General Doctorow, consistindo em duas divisões de infantaria, e uma da cavallaria, montando tudo a 18.000 homens, tinha formado uma parte do exercito do Principe Bagrathion. No meado de Junho chegou este corpo a Lida, da Volhinia ; a fim de reforçar o primeiro exercito. Pelos fins de Junho estava entre Lida, e Grodno.

O quinto corpo, composto da segunda divisão de granadeiros, das divisões de infantaria 12, 18, e 26 ; e duas divisões de cavallaria, estava aos 29, em Wolkowisk. O principe Bagrathion commandava este corpo, que provavelmente montaria a 40.000 homens.

Ultimamente, as divisões 19 e 12 de infantaria e uma divisão de cavallaria, commandadas pelo general Markow, estavam na extremidade de Volhynia.

A passagem do Vilia, que teve lugar aos 25 de Junho, e o movimento do duque de Reggio sobre Janow, e para Chatoni, obrigou o corpo de Wittgenstein a proceder para Wilkomir, e sobre a sua esquerda : e o corpo de Baggawont a marchar para Dunabourg por Monchnicki,

e Gedroitse. Estes dous corpos fôram assim cortados de Wilna.

O terceiro, e quarto corpo, e as guardas Imperiaes se retiráram de Wilna sobre Nementschin, Swentzianoui, e Vidzoni. El Rey de Napoles os apertou vigorosamente pelas margens do Vilia. O 10<sup>mo</sup> Regimento de Hussares Polacos, que estavam á fr̄nte da columna da avisaõ do Conde Sebastiani, viéram para juncto de Lebowo com um regimento de Cossacos de partida, que cobria a retaguarda, e carregáram a todo o galope, matáram nove, e fizéram cousa de doze prisioneiros. As tropas Polacas, que a este momento tinham feito uma carga, mostráram rara resoluçaõ. Elles estaõ animados pelo enthusiasmo, e pela paixãõ.

Aos 3 de Julho El Rey de Napoles marchou para Swentziani, e alcançou ali a retaguarda do baraõ de Tolly. Elle deo ordens ao general Montbrun para carregar, porem os Russos naõ esperáram pelo ataque, e se retiráram com tal precipitaçaõ, que um esquadraõ de Húhlans, que tinha voltado de um reconhecimento pelo lado de Mihailетки se encontrou com os nossos postos avançados. Foi carregado pelo 12 de Caçadores, e todos fôram mortos ou aprisionados. Fôram tomados 60 homens com seus cavallos. Os Polacos, que estavam entre estes prisioneiros, tem requerido o entrar no serviço, e se tem recebido montados e equipados, para as tropas Polacas.

Aos 4 ao amanhecer El Rey de Napoles entrou em Swentziani; o marechal, duque de Elchingen, entrou em Maliatoni, e o marechal duque de Regio em Avanta. Aos 30 de Junho o marechal duque de Tarento chegou o Rossiena; elle procedeo para alem de Ponevieja, Chawli, e Tesch.

O Corpo de Doctorow, porém, (o 6<sup>o</sup>. corpo) estava, ainda aos 27 de Junho, sem ter recebido algumas ordens,

e não se tinha movido. Aos 28 se ajunctou e poz em movimento, a fim de marchar para o Dwina, passando pelo seu flanco. Aos 30, entrou a sua guarda avançada em Solemnichi. Foi carregado pela cavallaria ligeira do general barão Borde Sout, e lançado fóra da aldea. Doctorow, percebendo que o tinham anticipado, voltou para a direita, e se dirigio a Ochmiana. O general barão Pijol chegou áquelle lugar com a sua cavallaria ligeira, ao momento em que a vanguarda de Doctorow ali entrava. O general Pajol carregou. O inimigo foi passado á espada e derrotado no lugar: perdeu 60 homens mortos e 18 prisioneiros. O general Pajol teve cinco homens mortos, e alguns feridos. Esta carga foi feita pelo regimento 9, de lanceiros Polacos.

O general Doctorow, vendo o seu caminho interceptado, retrocedeo para Olchanoni. O marechal principe de Eckmuhl com uma divisaõ de infantaria, os Couraceiros da divisaõ do Conde de Valencia, e o segundo regimento de cavallaria das guardas marchou de Ochmiana, a fim de supportar o general Pajol.

O corpo de Doctorow, vendo-se assim cortado para o sul, continuou o movimento para a direita, por marchas forçadas, com o sacrificio de sua bagagem; dirigindo-se a Smoroghoni, Danowchoff, e Robouilncki, donde seguio para o Dwina. Este movimento tinha sido previsto. O general Nansouty, com uma divisaõ de couraceiros, a divisaõ da cavallaria ligeira do conde Morand, avançaram para Mikaititchki, com as vistas de cortar este corpo. Chegou aos 3 a Swin; ao tempo em que elle passou aquelle lugar; e puchou adiante apressadamente. Tomou grande numero de carros, e obrigou o inimigo a abandonar alguns dos carros de bagagem.

A incerteza, a anxiedade, as marchas, e contra marchas que estas tropas soffrêram; as fadigas que emprehenderam, devem tállos feito soffrer severamente.

Torrentes de chuva cahiram durante 36 horas, sem intermissaõ. O tempo se mudou repentinamente de extremo calor para extremo frio. Alguns mil cavallos perecêram pelo effeito desta repentina mudança. Comboys de artilheria paráram por causa da lama.

Esta terrivel tempestade, que tem fatigado tanto os homens como as bestas, tem inevitavelmente retardado a nossa marcha: e o corpo de Doctorow, que successivamente, se encontrou com as columnas do general Borde Sout, do general Pajole, e do general Nansouty, apenas escapou a sua destruiçaõ.

O principe Bagration, com o quinto corpo postado mais para a retaguarda, marchou para Dwina. Elle partio aos 30 de Junho de Wolkowitsk para Minsk.

El Rey de Westphalia entrou em Grodno no mesmo dia. A divisaõ Dombrowski passou primeiro. O Hetman Platow estava ainda em Grodno com os seus Cossacos. Quando foram carregados pela cavallaria ligeira do principe Poniatouski, se dispersáram os Cossacos em todas as direcçoens. Vinte fôram mortos, e 60 aprisionados. Em Grodno se acháram materiaes para 100.000 raçoens de paõ, e alguns restos dos armazens.

Tinha-se previsto que Bagration retrogradaria para o Dwina, aproximando-se o mais que fosse possivel a Dunabourg; e o general de divisaõ, Conde Grouchy, tinha sido mandado para Bogdanow. Aos 3 estava elle em Trabmi. O marechal principe de Eckmukl, reforçado por duas divisoens estava aos 4 em Wicknew. Se o principe Poniatowski tivesse apertado vigorosamente a retaguarda do corpo de Bagration, aquelle corpo estaria em perigo.

Todos os corpos do inimigo estaõ em estado da maior incerteza. O Hetman Platow estava ainda ignorante aos 30 de Junho, de que havia dous dias que Wilna estava na posse dos Francezes. Elle tomou a direcçaõ daquella

cidade, até Lida, e neste lugar mudou a derrota, e se moveo para o sul.

O sol restabeleceo os caminhos durante o dia 4. Tudo se está agora organizando em Wilna. Os suburbios soffrêram pela vasta accumulacão de povo, que concorreo para ali durante a tempestade. Havia ali um aparato Russo para 60.000 raçoens. Estabeleceo-se outro para igual numero de raçoens. Estaõ-se formando armazens. A frente dos comboys chega a Kowno pelo Niemen. 20.000 quintaes de farinha, e um milhaõ de raçoens de biscoito, acabam de chegar aqui de Dantzic.

---

PORTUGAL.

*Edictal do Senado de Camara de Lisboa.*

Para que cesse de uma vez o embargo, que costuma haver quando ha mudança de Estiva, ou por qualquer motivo, que possa diminuir a abundancia na capital, assim como para que se naõ cozaõ avarias, e se naõ vendaõ na cidade, sem que o Senado possa saber, quem as fabricou. Ordena o Senado da Camara o seguinte: 1. Que pessoa alguma do primeiro de Julho em diante possa cozer pão nesta Cidade para vender sem estar escrito o seu nome, e ter obtido licença da Camara, que requererá, a qual se prestará com a maior franqueza, e só pagaraõ pela licença sessenta réis sem outro algum emolumento. 2. Que esta Licença deverá ser á vontade dos pertendentes por tres, seis, nove mezes, e anno. 3. Que esta licença se naõ concederá, sem que o dono da Fabrica se obrigue a cozer uma moderada quantia de pão diariamente, ficando ao seu arbitrio o cozer toda a mais quantia que lhe parecer; têndo só a obrigação de prefazer aquelle número de alqueires, ou mil réis a que se obrigar, e que declarará no mesmo seu requerimento. 4. Que faltando-lhes o pão, ou farinha, deveraõ oito dias antes prevenir os pro-

curadores da cidade, para que estes sollicitem do Excellentissimo Inspector do Terreiro o grão preciso (ou do governo, não havendo providencia prompta) e assim ficarem isentos das penas, e da condemnação. 5. Que ficarão sujeitos á pena de seis mil réis, e oito dias de cadêa, se houverem queixas de faltas, e a rigorosa observancia do assima ordenado. E para que se não allegue ignorancia, e tenha o seu vigor do primeiro de Julho proximo em diante, se mandou affixar o presente, procedendo-se contra os Transgressores pelo Juizo d'Almotaceria. Lisboa, 10 de Junho, de 1812.

Francisco de Mendonça Arraes e Mello.

---

O nosso Governo fez expedir a seguinte Portaria.

Havendo-se extinguido a superintendencia Geral das Decimas, por desnecessaria no systema das arrematações, adoptado pelo Alvará de 10 de Dezembro de 1803, que pela experiencia se conheceo não ser conveniente á Cobrança do dito Imposto, nem aos Collectados, de que resultou abolir-se o referido methodo, substituido depois com a creação de seis superintendentes, aos quaes ficou competindo o lançamento, e arrecadação do que pertencia á corte e termo, e isto interinamente em quanto se não davaõ outras providencias. E fazendo-se pelas circumstancias presentes, cada vez mais necessario que a sobre-dita collecta seja lançada com exactidaõ, cobrando-se, e recolhendo-se no Real Erario sem delongas, que redundã em prejuizo do Estado. Manda o Principe Regente Nosso Senhor provisoriamente o seguinte, para occorrer aos mencionados inconvenientes:

1. Que a superintendencia geral da referida decima, novos impostos, e ramos que lhe saõ annexos da contribuição extraordinaria, seja instaurada com a denominação—da cidade de Lisboa e seu termo—nomeando-se para

superintendente geral, como por esta se nomeia, o Conselheiro José Antonio de Sa, que já antes o havia sido, em que servio com zelo e utilidade da Real Fazenda; destinando-se para o expediente da referida incumbencia o número de officiaes que for indispensavel, precedendo representaçã do referido superintendente, dirigido ao Real Erario, pelo qual deve subir á Presença de Sua Alteza Real para ser decidida.

2. Que ao mesmo superintendente geral fica pretencendo, debaixo das ordens do Conselho da Fazenda, quanto aos lançamentos, e do Real Erario quanto á cobrança e entrega deste imposto, o fazer cumprir o que a respeito delle se acha disposto, e o mais que for prescripto nas instrucções particulares, que lhe seraõ entregues. E quando succeda encontrar o mesmo superintendente abusos, que por authoridade propria não possa emendar, dará conta, segundo a natureza do negocio, aos ditos tribunaes, propondo as providencias que lhes parecerem convenientes, para o melhoramento da arrecadação do mesmo imposto; de maneira que elle seja menos pezado aos póvos, e mais productivo ao Estado.

3. Que mostrando a experiencia de annos, ser impossivel que os seis actuaes desembargadores, onerados com o expediente dos seus lugares, e com outras laboriosas commissões, possam continuar a empregar-se, como convem, nas superintendencias da referida decima, e ramos, que lhe são annexos, de que foram interinamente encarregados pelo decreto de 8 de Junho, de 1805, prorogado pelo aviso de 10 de Abril, 1806, e decreto de 20 de Maio, de 1807, que antes eraõ commettidas a vinte e sete superintendentes. Ficam por tanto extinctos os referidos seis superintendentes com todos os seus empregados; passando as superintendencias ás varas e escrivaens, a que pertenciaõ antes do dito decreto de 8 de Junho de 1805, entregando-se aos novos superintendentes com a legalidade necessaria

os respectivos cofres, e cartorios, que se achão a cargo das sobreditas seis superintendencias abolidas. Devendo com tudo estes seis superintendentes concluir as cobranças, por que estão responsaveis; com a brevidade que delles se espera; e poderem depois obter as suas quitações do Erario Regio; ficando sujeitos á visita estabelecida pela Portaria de 11 de Janeiro do anno proximo passado.

4. Que para a cobrança da decima e novos impostos do termo se instaurem as tres superintendencias creadas pelo decreto de 13 de Julho, de 1779; procedendo o Conselho da Fazenda sem perda de tempo a consultar tres Bachareis idoneos, e que estiverem nas circumstancias determinadas no dito decreto para serem promovidos ás mesmas superintendencias; recebendo os cofres e Cartorios pela maneira declarada no § iii.; bem entendido, que os novos superintendentes da cidade e termo deverão perceber os mesmos emolumentos e gratificações, que recebem os superintendentes, que por esta portaria se mandão abolir, para serem repartidos pelos empregados do estylo, tendo alem disto os tres do termo, o ordenado de trezentos mil reis.

5. Que igualmente se ordena a todos os superintendentes do Reyno o exacto cumprimento das leis e ordens regias sobre decimas, novos impostos e contribuição extraordinaria de defeza, na parte em que lhes he commetida a sua cobrança; de maneira que se lancem com justiça e igualdade, e se cobrem á boca do cofre; tendo só lugar os meios executivos nas precisas circumstancias, em que as leys o permittem.

6. Que os superintendentes geraes das comarcas do Reyno fiquem entendendo, que devem fiscalisar com a maior vigilancia o modo, por que os superintendentes subalternos satisfazem as suas obrigações para corregirem os abusos, cuja emenda couber na sua jurisdicção, e darem conta pela repartição competente dos que pedirem a in-

tervenção da Authoridade superior; constituindo-se responsáveis por todo o facto ou ommissão, que lhes for imputado.

VII. Que os movos Superintendentes da Cidade e Termo procedaõ immediatamente em lançamentos do corrente anno, que naõ se achaõ ainda feitos; conformando-se mui escrupulosamente com o Regimento e Regias Determinações posteriores, cuja observancia será fiscalizada pelo superintendente Geral como he da sua obrigaçãõ.

VIII. E finalmente: que os lançamentos dos predios rusticos em todo o Reyno se façam de quatro em quatro annos, contados do primeiro lançamento que se praticar, naõ só em beneficio dos referidos Impostos, mas tambem dos Collectados.

O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo, em 15 de Julho, de 1812.

*Com seis Rubricas dos Governadores destes Renos.*

---

*Expedio-se o Aviso seguinte.*

Tendo levado ao conhecimento dos Governadores do Reyno a eficacia e esforços, com que V. m., e as mais Pessoas, que compõe a commissão incumbida de receber os fundos para o Resgate dos Portuguezes captivos em Argel, concorrêraõ para se realizar o dinheiro necessario para a terceira expediçãõ, que se destina áquella Regencia a remir o resto dos sobreditos captivos: Os mesmos Governadores do Reyno, me encarregaõ de agradecer e louvar os leaes e bons Serviços, que a Commissão por tal motivo tem feito ao Principe Regente Nosso Senhor, e o distincto Patriotismo com que os seus Membros, e outras Pessoas e Corporações auxiliáram por meio de Donativos e empréstimos a terminar uma obra taõ interessante; e ficando a Commissão na intelligencia de que será presente a Sua Alteza Real uma taõ louvavel e exemplar

conducta, se incumbirá de fazer publicar na *Gazeta de Lisboa* este Aviso acompanhado de uma relação, que comprehenda os nomes das pessoas, e as quantias que cada uma dellas facilitou a titulo do *Emprestimo* para se concluir o mencionado objecto do *Resgate*: O que tudo V. m. fará presente na commissão.

Deos guarde a V. m. Palacio do Governo em 17 de Junho, de 1812—D. Miguel Perreira Forjaz—Sr. Francisco Antonio Ferreira.

---

*Lista dos empréstimos que fizeram os membros da commissão encarregada da cobrança dos Donativos applicados ao resgate dos Portuguezes Captivos em Argel, e mais pessoas abaixo declaradas para completar a terceira expedição para o resgate do ultimo terço dos Portuguezes, que ainda restavam Captivos, e para lhes serem pagos pelas futuras entradas no cofre, pelos lucros das Loterias a que se ha de proceder, ou em todo o caso pelo Real Erario.*

	Metal	Papel
Francisco Antonio Ferreira		8:000.000
Jacinto Fernandes de Costa Bandeira	-	9:000.000
José Diogo de Bastos	- -	2:000.000
Joaõ Pereira Caldas	-	8:000.000
Joaquim Pereira de Almeida		1:000.000
Manoel da Silva Franco	- -	3:000.000
José da Silva Ribeiro	- -	4:000.000
Antonio José Baptista de Salles	-	1:000.000
José Nunes da Silveira	- -	2:000.000
Joaquim Quaresma Pedroso	-	2:000.000
Deputados da Administração dos Fundos da extincta Companhia de Pernanbuco, e Paraiba	- -	10:000.000

Deputados da Junta da Administração e liquidação dos Fundos da extincta Companhia do Pará e Maranhão	-	-	20:000.000
A Ill <sup>ma</sup> . Junta da Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro, por mão de Paulo Jorge e filhos	-	10:000,000	10:000.000
O Ex <sup>mo</sup> . Senado da Camera desta Cidade por mão de Francisco Lopes da Silveira, Thezoureiro Geral do mesmo Tribunal	-	-	2:000.000
Cofre da Collecta deste Patriarchado por mão de Thomaz de Aquino e Almeida	-	500.000	500.000
Regio seminario Patriarchal por mão do mesmo Thomaz de aquino e Almeida	-	500.000	500.000
Ill <sup>mo</sup> . Manoel Antonio da Fonseca e Gouvea Chanceller com o Governo da Rclação e Casa do Porto, pelos emprestimos obtidos dos Negociantes daquella Cidade		1:560.000	1:670.000
Directores da Companhia das Reaes Pescarias do Reyno do Algarve	-	1:500.200	1:499.800
Directores da Companhia das fiações, e torcido das Sedas		2:000.000	
Izidoro de Almeida	-	500 000	2:900.000
Antonio Xavier	-	500.000	1:500.000
Antonio Francisco Machado	-	1:000.000	1:000.000
Bento Jozé Pacheco	-	1:000.000	1:000.000
Domingos Gomes Loureiro	-	500.000	1:100.000

Marcos José de Mattos	-	-	800.000
Joaõ Lourenço da Cruz		500.000	500.000
Josê Alves Branco	-	1:000.000	1:000.000
Francisco José de Almeida	-	300.000	300.000
Antonio Rodrigues Viegas	-	100.000	100.000
Luiz Gonçlaves Teixeira de Barros	-	-	400.000
Joaquim José Vasques	-		1:000.000
Manoel Gomes Barroso		-	600.000
Joaõ Antonio de Amorim Viana e seu filho	-	500.000	1:500.000
Domingos de Moira Torres	-	-	1:000.000
Pedro José da Silva	-	1:000.000	1:000.000
Joaõ Gonçalves Marques	-	500.000	1:000.000
Joaõ Baptista da Silva	-		800.000
Francisco da Silva Vieira	-		480.000
Silvestre Luiz Dias, e seu Irmão Francisco José Dias	-	500.000	500.000
Pedro Antonio da Silva Pedroso	-	-	75.000
José Antonio Gonçalves		500.000	500.000
B. H. Metzener	-	200.000	200.000
Atonio Jose dos Santos de Miranda	-	-	400.000
Pedro de Sousa	-	50.000	50.000
Caetano Martins da Silva		500.000	500.000
Antonio Pires Leal	-	-	1:000.000
Bento Antonio de Andrade		-	200.000
José Antonio Gomes Ribeiro	-	-	2:000.000
José Luiz da Silva		500.000	500.000
José Manoel de Lima		500.000	500.000
Antonio Esteves Costa	-	500.000	500.000
Anecleto da Silva		50.000	50.000
Francisco Honorato		200.000	200.000
Francisco Hermano Vanzeller		500.000	500.000

José Bento de Araujo	-	500.000	500.000
Nuno José Pereira Bastos	-	500.000	500.000
Antonio Joaquim dos Reis	-	200.000	200.000
Manoel Perreira Valle	-	-	200.000
Francisco José de Araujo	-	200.000	200.000
Manoel Lourenço Marques	-	500.000	500.000
Joaõ Prego Ferreira Prego	-	500.000	500.000
Potier e Irmaõ	-	500.000	500.000
José Antonio Pereira	-	500.000	500.000
Manoel de Souza Freire e Com- panhia	-	500.000	500.000
Francisco Xavier da Maia	-	500.000	500.000
Anacleto José da Silva	-	50.000	50.000
Manoel José dos Santos	-	500.000	500.000
Vicente José de Carvalho e So- brinho	-	500.000	500.000
Joaõ Antonio de Almeida	-	-	600.000
Henrique Mouron	-	500.000	500.000
José Marques da Silva	-	120.000	
Bernardo José Bastos	-	200.000	200.000
Henrique Teixeira S. Paio	-	500.000	500.000
Miguel de Pinna Firme	-	500.000	500.000
Jeronymo Ribeiro Neves	-	200.000	200.000
José Dias de Sousa	-	250.000	250.000
Francisco José Pereira	-	200.000	200.000
Manoel Teixeira Basto	-	200.000	200.000
Joaõ Ferreira de Campos	-	150.000	150.000
José Caetano dos Santos	-	30.000	30.000
Jose Affonso de Oliveira	-	200.000	200.000
Pedro Rodrigues Ferreira	-	200.000	200.000
Carlos Fernandes do Coito	-	200.000	200.000
Pantaliaõ José Gonçalves	-	120.000	120.000
Francisco José de Brito	-	200.000	200.000
José Alves Vianna	-	-	400.000
Caetano Antunes de Carvalho	-	-	200.000

Vicente de Castro Guimarães	200.000	200.000
Francisco Affonso dos Santos -	200.000	200.000
Joaõ Baptista da Cunha e Oliveira - -	240.000	240.000
José Antonio Branco -	-	400.000
Domingos Carvalho Briteiros	200.000	200.000
Felis Martins da Costa -	100.000	100.000
José Antonio dos Anjos -	490.000	490.000
Manoel Rodrigues Sa Vianna -	200.000	200.000
Luiz Francisco de Macedo - -	-	200.000
José Gonçalves Macieira - -	-	400.000
Joaõ Pedro Isidoro de Mello -	100.000	100.000
Paulo Jorge	500.000	500.000
José Luiz da Silva	600.000	600.000
Gaspar Pessoa - - -	-	2:000.000
Joaõ de Oliveira Guimarães -	200.000	200.000
Somma	42:185 200	128:854.800

Nota. O Ex<sup>mo</sup>. Senado da Camera desta Cidade entregou por maõ de Francisco Lopes da Silveira, Thesoureiro Geral do mesmo Tribunal, 2:000.000 de reis em moeda papel, e 2:000.000 em metal, tendo-se na Gazeta de hontem feito unicamente mençaõ dos 2:000.000 em papel.

---

No hospital Real de S. José se affixou o seguinte

EDICTAL.

D. Francisco de Almeida de Mello e Castro, Moço Fidalgo com exercicio, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Commendador de S. Pedro de Monsarás e de S. Lourenço da Parada da mesma Ordem, Alcaide Mór da Villa de Borba, Senhor Donatario do Sollar de Villa Nova do Principe Regente, do Conselho de Sua Alteza Real, Deputado Ordinario da Meza da Consciencia e Ordens, Enfermeiro Mór, Thesoureiro Executor da Fazenda do Hospital Real de S. José ;

por Decreto do Mesmo Senhor, que Deos guarde, etc., etc.

Tendo chegado ao meu conhecimento, que a denominada Confraria da Caridade, taõ respeitavel pelo seu Instituto, principiava novamente, e ha poucos dias, a exercer os seus caritativos officios (de que se havia ha tempos desviado, talvez pela calamidade dos tempos) para com os doentes do Hospital Real de S. José, bem como o havia practicado ha bastantes annos, na indigencia e penuria do mesmo Hospital: Conduzindo pelas enfermarias até de febres, de quinze em quinze dias bocados de paõ, quando só por condescendencia dos anteriores Enfermeiros Móres lhe era permittido levarlos sómente a doudos, e camarentos; podendo talvez seguir-se desta aliàs caritativa obra o fim que devo prevenir: pois que estabelecidas as Dietas pelo accordo dos Facultativos, concedida a illimitada liberdade aos mesmos de ministrar a todos e quaesquer doentes tudo que julgassem ser-lhe preciso; ainda mesmo superfluo, com tanto que lhe naõ fosse nocivo; achando-se abundante e provido de tudo o mesmo Hospital pela graça de Deos, e incomparavel Munificencia do Principe Regente Nosso Senhor, para com aquelle azilo de piedade, que tanto tinhaõ protegido os seus Augustos Antecessores, assás notoria ao Público: vinha consequentemente aquella ainda que mesquinha esmolla naõ só a poder causar damno aos doentes, como a ser indecorosa áquelle Religioso e Augusto Principe, que tanto se tem esmerado na felicidade de todos os seus Vassallos, e muito pouco decorosa á minha Administraçãõ: Considerando igualmente que semelhantes obras de caridade devem sempre ter em regra a justiça distributiva para poderem ser meritorias á face do Omnipotente, convencido que o Hospicio do Amparo pelo seu desamparo, bem como o hospital de S. Lazaro, exigem imperiosamente todo o soccorro: levo as minhas supplicas á sobredita confraria

para que haja de commutar este seu voluntario beneficio a favor daquelles dois desgraçados Estabelecimentos; não me sendo em consciencia permittido não só aceitar, mas nem ainda condescender com a generosa liberalidade, que presta sem necessidade aos doentes do hospital de S. Jozé; pois que innegaveis factos publicos a devem ter convencido da nenhuma precizão que tem assim os sobreditos doentes, como o referido hospital, sendo não menos constante que presentemente elle concorre com huma não pequena somma em beneficio de outro não menos util Estabelecimento; graças á infinita liberallidade, e generoso coração de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos por muitos annos guarde, como a todos, e o mesmo hospital ha mister. Hospital Real de S. José, 20 de Maio, de 1812. D. Francisco de Almeida de Melo e Castro.

---

O Dom Prior Geral Cancellario, e mais Conegos do Real mosteiro de Santa Cruz de coimbra, consternados com a lamentavel miseria, e dessolação a que ficaraõ reduzidos os infelices habitantes da villa de Val de Coelho, na comarca de Pinhel, Isento do mesmo Real Mosteiro, por dever de caridade, e bem do Estado, propozeram em capitulo soccorrer aquelles infelices, e desgraçados; e foi por todos unanimemente decidido, que, reduzindo-se a sua ração diaria à metade, ou ainda menos, se necessario fosse, e economisando-se o vestuario ao ponto de ser só o quanto fosse indispensavel para cobrir as carnes, attenta a diminuição que experimentavaõ nos seus rendimentos, se passasse quanto antes a soccorrer com alguns alimentos, vestuario, gado, sementes, e instrumentos de lavoura, naõ só os miseraveis, que alli estavaõ, mas a todos os outros que attrahidos de tal soccorro se viessem recolhendo.

Esta louvavel, e voluntaria offerta da sobredita congregação foi acceita, e mandada agradecer por sua Alteza Real em termos expressivos por aviso da data de 15 do Junho.

*Reflexoens sobre as Novidades deste mez.*

## BRAZIL.

Depois de varios boatos sobre o successor, que se destinava ao Conde de Linhares, para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da guerra ; apparece agora, por uma declaraçã do Conde de Funchal, que he elle de facto o destinado para este lugar. Nós julgamos esta nomeaçã de um muito máo agouro para o Brazil ; por algumas razoens, que exporemos ; e por outras, que não queremos expôr.

A principal objecçã, que temos contra o Conde de Funchal, he a sua inclinaçã aos principios de arbitrariedade: porque isto nos faz crêr que elle nunca favorecerà nenhuma das reformas na administração publica, de que o Brazil tanto necessita ; e em quanto os ministros de Estado não forem os primeiros a submetter-se ás leys, e evitar os actos de arbitrariedade, he impossivel, que deixe de existir uma cadêa de poder arbitrario em todos os funcionarios publicos, e por consequencia um desprezo geral das leys, na naçã ; porque nada pode importar mais aos individuos do que agradar a seus immediatos superiores, sêja ou não sêja em conformidade das leys.

Mas para darmos provas do character deste Ministro, escolheremos um facto, que he recente ; e além disso practicado segundo crêmos com as mais louvaveis intençoens da parte de S. Exa.

O Conde de Funchal expedio ha poucos dias a seguinte circular aos Portuguezes residentes em Londres.

“ Sirva-se V. M. vir a esta caza Quinta feira 2 de Julho proximo, ás 8 horas e meia da tarde, para objectos do Real Serviço. Deus guarde m<sup>s</sup>. ans. Londres, 29 de Junho, 1812.—”

“ CONDE DE FUNCHAL.”

Sñr. F—

Em consequencia desta carta se ajunctou grande numero de Portuguezes na casa de residencia dos Embaixadores Portuguezes em Londres, à hora dcterminada ; e esperáram por S. Exa. desde as 8 horas e meia da noite até as 10 e meia ; quando S. Exa. appareceu. A expectaçã de todos estava apurada neste ajunctamento para objectos do Real serviço ; quando S. Exa. em uma tediosa falha lhes explicou, que os chamára para lhes pedir uma esmola, a favor da Pobreza de

Portugal; e mixturou com isto outras muitas meterias estranhas ao proposito; mas que por serem dictas em publico, em uma numerosa companhia, faremos uso dellas a seu tempo.

Para mostrar-mos que não he ao Conde de Funchal, que desejamos atacar, mas sim aos seus principios; e que seremos os seus mais fortes elogiadores (quer elle despreze os nossos elogios quer não) se elle practicar os principios oppostos ao despotismo, declaramos aqui, que he a nossa opiniaõ, que as intençoens de S. Ex<sup>a</sup>. éram beneficas, e dignas de muito louvor; porque procurava obter uma subscripção a favor dos pobres orfaõs em Portugal, que se acham desamparados, em consequencia das calamidades da guerra: nem diminue, em cousa alguma, o merecimento desta acção o poder dizer-se, que o Conde procurava com isto fazer-se popular, e lisongear sua vaidade sendo o motor desta subscripção; porque prouvéra a Deus que a vaidade de todos os homens publicos fosse somente a de quererem fazer bem aos seus semelhantes. Damos logo a S. Ex<sup>a</sup>. todo o louvor, que he justamente devido a S. Ex<sup>a</sup>. por suas boas intençoens. Mas vejamos como tentou pôllas em practica.

Manda chamar todos os Portuguezes a sua casa, como se fossem seus subditos, ou seus creados. Diz que he para objectos do Real serviço; quando éra somente para satisfazer as suas boas intençoens de charidade; em uma palavra para lhes pedir uma esmola. Fallos esperar desde as 8 horas e meia até as 10 e meia; sem lhe importar se tinham ou não occupaçoens a que attender. E por fim tracta-os de tal maneira, que destrõe os mesmor fins, que se propunha obter.

Desta constante disposiçãõ a usurpar os poderes que não lhe competem, não tem culpa, como ja dissemos, as intençoens do Ministro, mas sim o desgraçado systema errado, as ideas de despotismo, e a propençãõ á arbitrariedade; que he a causa principal, e a origem de todos os males de uma administraçãõ, aonde não he a ley quem governa.

A conclusãõ, que se deduz deste factõ; he bem obvia. Se o Conde de Funchal, sendo Embaixador em Londres, sem poder, juridicçãõ, ou authoridade alguma sobre os seus compatriotas, tem o audaz atrevimento de os mandar chamar todos a sua casa peremptoriamente; para uma petiçãõ de esmola: se elle aqui em Inglaterra achou que podia impunemente arrojarse a tractallos com a indiguidade de os fazer esperar desde as 8 horas e meia da noite, até as 10 e meia: se elle se pôde cubrir com o nome de *objectos do Real serviço*; para assim abusar da boa fé de uns, da simplicidade de outros,

e da timidez de alguns, para satisfazer áo arbitrio de sua vontade ; que não se deve temer da arbitrariedade de seus principios, quando elle se achar revestido do character de Secretario de Estado ?

Visto o modo porque elle tracta os Portuguezes aqui em Londres, haverá quem se admire, se elle, chegando ao Rio-de-Janeiro, mandar chamar os negociantes todos a sua casa, em nome do Principe Regente, e lhe ordenar que o sirvam no que elle quizer ; por exemplo que assignem uma declaração de que o tractado de commercio, que fez seu irmão, he o melhor que pode existir em seu genero ?

He por factos desta natureza que argumentamos, que he uma calamidade para o Brazil a nomeação para Secretario de Estado, de um homem, cujos principios politicos são os da arbitrariedade e do despotismo ; porque delle não pôde esperar o Brazil reforma alguma, nenhuma melhora aos males que devóram a felicidade politica daquelle paiz ; a menos, que elle não mude de systema em lá chegando.

Mas véjamos agóra como a arrogancia de proceder de S. Ex<sup>a</sup>. destruiu as suas mesmas boas intenções.

S. Ex<sup>a</sup>., em vez de pedir, manda ; não tendo nenhuma authoridade para o fazer, que vão a sua casa os Portuguezes. Os que se suppoem mais independentes lá não fôram ; e poderíamos citar os nomes de dous, que a'iraram com a carta de S. Ex<sup>a</sup>. ao fogo, com toda a indignidade, que a sua petulancia merecia. Outros que não desejavam fazer, com sua negativa, um inimigo poderoso, que tem assaz influencia para se vingar delles ; fôram ; mas que succedeo ? subscrevêram dez livras.

Se S. Ex<sup>a</sup>. mandasse fazer a convocação dos Portuguezes, chamando-os como a seus compatriotas ; se elle fosse o primeiro a chegar ao lugar convencionado ; sabendo todos que se ajunctavam, não para um objecto facticio do Real Serviço, mas para uma obra de charidade, estamos certos ; porque assim se nos informou por pessoas mui fidedignas, que ali estiveram, que as subscrições montariam a una soma infinitamente maior. E exahi S. Ex<sup>a</sup>. contrariando as suas mesmas intenções ; pelo seu modo de proceder.

Muitos dos Portuguezes, que olháram para esta insolencia de S. Ex<sup>a</sup>. com os mesmos olhos que nós ; se submettêram ; porque as circumstancias assim o exigiram ; mas o seu silencio não indica a sua approvação.

Quanto ao Brazil, com tal disposição em seu Ministro da guerra ; não he mui provavel que se espere ali uma linha de conducta diffe-

rente da do Conde de Linhares, que nada lhe agradava mais do que os procedimentos de um Vizir.

Problema : Dados os principios despoticos do Conde de Funchal ; e seus fracos talentos para os pôr em practica ? Quanto tempo se manterá em seu poder ?

---

ESTADOS UNIDOS.

A Casa dos Representantes passou a resolução de declarar guerra á Inglaterra, com uma maioria de 30 em 128 membros ; porém segundo a Constituição daquelle paiz, he preciso, que a mesma resolução passe no Senado ; do que ainda não chegáram noticias a Inglaterra ; posto que recebemos ja a declaração formal da guerra nos seguintes termos—

ACTO

“ *Delarando a guerra entre o Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, e suas dependencias, e os Estados Unidos da America e seus territorios.*”

“ Seja ordenado, pelo Senado e Casa dos Representantes dos Estados Unidos da America junctos em Congresso, que se declare, e por este he declarada, existir a guerra entre o Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, e suas dependencias, e os Estados Unidos da America e seus territorios ; e que o Presidente dos Estados Unidos sêja, e he por este authorizado, a uzar de todas as forças dos Estados Unidos, de mar e terra, para dar effeito ao mesmo ; e expedir vasos armados particulares, dos Estados Unidos, Comissoens ou Cartas de Marca, e represalias geraes, na maneira que julgar proprio, sob sello dos Estados Unidos, contra os vasos, bens, e effeitos do Governo do dicto Reyno Unido de Gram Bretanha e Irlanda, e seus subditos.

Junho 18, 1812.

Aprovado,      JAMES MADISON.

---

As fragatas dos Estados Unidos *Essex*, *President*, *United States*, e *Constellation*, dêram caça a uma fragata Ingleza, a *Belvidere*, que, depois de ter soffrido algum pequeno damno pelo fogo dos Americanos, se escapou.

A opiniaõ geral em Inglaterra he, actualmente, de que as medidas hostis dos Americanos serão revogadas, logo que ali chegue a noticia da suspensão das Ordens em Conselho.

## FRANÇA.

A p. 131 deste N.º. damos os cinco primeiros balletins da guerra com a Russia; que parece serem mais destinados a justificar os procedimentos da França a respeito da Russia, do que a referir as operaçoens da guerra. O quartel-general Francez existe em Wilna; e as difficuldades de subsistencia lhe não permitem por agora o passar adiante.

Os Relatorios dos Ministros Francezes, que publicamos a p. 18, e seguintes; junctamente com a correspondencia entre o Ministerio Francez, e Russiano, de que publicamos a maior parte neste N.º. e daremos no seguinte o restante, fórmam uma importante massa de informação para conhecer os designios destas duas potencias.

Parece incrível a falta de respeito á decencia, á moral, e a todo o direito, que se observa no modo de negociar do Governo Francez. Tomou a França a Hollanda; porque éra isso convenient a seus interesses; esta acquisição exige a do Ducado de Oldemburg para sua melhor segurança; logo, sem attenção a amizades, allianças ou tractados, toma-se este ducado; e a Russia não tem direito de se intrometter nisso! Jamais o roubo, e a usurpação, fôram taõ publicamente admittidos como justos, sem paliação nem escusa!

Os tractados feitos com a Prussia e Austria, que tambem publicamos neste N.º. a p. 22, e 23, saõ consequencia necessaria do estado de sugeição destas duas potencias; mas he bem de notar; que ao mesmo tempo, que a Austria se obriga a dar 30.000 homens á França, para atacar a Russia; um dos motivos alegados da guerra, he que a Russia não foi assas prompta em ajudar a França a destruir Austria. Donde parece que esta estipulação dos 30.000 Austriacos, que devem ir contra Russia; tem o fim de representar ao mundo o Imperador d'Austria como um Ingrato.

Os exercitos Francezes em Polonia estaõ em grande penuria de mantimentos; porque os Russos, em sua retirada, tem destruido todos os provimentos que podiam ser de algum uso aos Francezes.

Em consequencia, tem organizado Governos municipaes em Lithuania, com o pretexto de dar nova forma á Polonia; mas em realidade para estabelecer um systema de contribuiçoens de viveres para os exercitos.

Naõ copiamos as proclamaçoens, que os Francezes tem publicado a este respeito; porque as julgamos pouco interessantes. Ellas consistem em promessas e palavras oucas, como as de Junot promettendo em Portugal estradas, e canaes, e um Camoens ao Alemejo.

## HESPAÑHA.

Pelo decreto que publicamos a p. 53, se verá que as Cortes julgáram necessario fazer uma dispensa na Constituição, prorogando do 1.º de Março, ao 1.º de Outubro, de 1813, a convocação das Cortes Ordinarias: e o motivo foi a consideração de que não teriam tempo os deputados do Ultramar de chegar a Cadiz no tempo prescripto. Nos julgamos, que estas dispensas nas leys Constitucionaes não são calculadas a conciliar-lhe respeito.

As partidas de guerrilhas; e principalmente a de Mina; estão em muita actividade; e com o exercito Alliado de Lord Wellington, se acham os Corpos Hespanhoes de D. Carlos d' España, e D. Juliaõ Sanches. O Conde de Pene Villemur está na Estremadura; aonde se acha Ballesteros, com o corpo de exercito mais consideravel, que tem agora o Governo de Hespanha em forças regulares. O exercito de Murcia se acha nas vizinhanças da cidade de Granada.

Na Catalunha se suppõem que tem os Hespanhoes 25.000 homens: as gazetas Hespanholas trazem constantemente officios dos diferentes chefes, por que se mostra a sua actividade; posto que não tenha havido acçoens de grande vulto.

## INGLATERRA.

O Parlamento foi prorogado aos 30 de Julho, depois de uma importante sessaõ em que se discutiram objectos da primeira importancia. Um delles, que se dirige a estabelecer gradualmente a tolerancia dos diversos cultos; merece a attenção de todas as naçoens civilizadas.

O acto que se passôu, sobre este assumpto, he em resumo o seguinte.

O preambulo diz, que he conveniente revogar certos Actos do Parlamento feitos no reynado de S. M. El Rey Carlos II. relativo aos Naõ-Conformes, e Conventiculos; e que se emendem as leys relativas a certas congregaçoes e assembleas para cultos religiosos, e pessoas, que ensinam, prégam ou officiam ali ou vão ter ali.

1. Clausula 1, 17, Car. II. c. 1, será revogada.
2. Todos os lugares de culto Religioso, seraõ registrados, e certificados.
3. Os pregadores e pessoas, que frequentam estas assembleas religiosas, registradas segundo este acto, seraõ izentos das penas, assim

como as pessoas que prestam juramento segundo o Estatuto de Guilherme.

4. Os pregadores, &c. prestarão juramento e faraõ declaraçoens, quando forem requeridos pelo Magistrado.

5. Nenhuma pessoa será obrigada a hir á distancia de mais de — milhas.

7. Qualquer pessoa pôde requerer a um Juiz de paz, que lhe administre os juramentos, &c. segundo este acto.

7. O Juiz dará ás partes uma certidaõ de haverem prestado tal juramento.

8. Pagar-se-ha certa propina ; e a certidaõ fara plena prova em direito.

9. Mestres, que prestarem taes juramentos, &c. seraõ izentos de officios, e da milicia.

10. A pena de passar falsamente por pregador, e de produzir certidoens falsas.

11. As portas das assembleas religiosas naõ devem estar fechadas nem trancadas.

12. Pena dos que pertubarem as assembleas religiosas.

13. Salva sempre a jurisdicção da Igreja.

---

PORTUGAL.

A p. 30 e seguintes deste N.º. achará o leitor as importantes contas dos graõs vendidos no terreiro publico, e celleiros de Lisboa ; por onde se vê, que os generos Portuguezes fõram 4.833 moios, e 54½ alqueires ; e que os generos estrangeiros fõram 165.955 moios ; e 15½ alqueires.

Esta dependencia extraordinaria dos mercados estrangeiros ; deve fazer tremer a todo o Governo, que a contemplar ; porque estando a differença entre os generos estrangeiros eos Portuguezes, na proporção de quasi 34½ para um ; segue-se que Portugal naõ produzio os mantimentos de que necessitava com deficit enorme ; e tal que se se fechassem os canaes d'onde os graõs viéram, o reyno pereceria todo de fome.

Parece-nos, pois, que estes ponderosissimos factos deviam ser expostos ao publico, para atrahir á elles a attenção dos que governam. Limitamo-nos a estas poucas palavras ; porque naõ 'desejamos afear mais uma consideração de sua natureza taõ medonha ; mas naõ podemos deixar de dizer, que, visto o estado actual da agricultura, e a situação politica do reyno de Portugal, naõ ha um objecto mais

importante, e que mais requeira o cuidado do Governo, do que as plantaçoens de graõs no reyno ; e a sua importaçaõ do Brazil. Os motivos porque a agricultura de Portugal tem chegado a esta decadencia ; e o seu estado florente em outros tempos, devem ser observados, ponderados, e discutidos, para se remediar este mal. Na verdade, se os cuidados dos que Governam se não devem empregar em tal assumpto ; he difficil dizer, em que podem ser uteis.

---

*Exercito Alliado.*

Os officios do general Lord Wellington, que publicamos de p. 112 até 130 daõ uma conta taõ exacta, clara, e concisa, do estado da campanha em Hespanha ; que não podemos deixar de referir o Leitor aos originaes ; como o melhor meio de fazer idea das operaçoens da guerra. Os designios daquelle general são, naturalmente, um segredo ; mas se he possível conjecturar-se pela linha de marcha que tem seguido ; o exercito alliado vai a postar-se em Burgos, em vez de dirigir-se a Madrid.

A tomada de Salamanca foi um golpe de grande consequencia, para as difficuldades do exercito Francez na Peninsula ; porque tinham em Salamanca depositos consideraveis, que cabiram em poder dos Alliados.

He notavel a parte que tivéram as tropas Portuguezas na tomada das fortificaçoens de Salamanca ; e, por tudo quanto se diz diz agora em Inglaterra, estamos persuadidos, de que o credito militar dos Portuguezes, está restabelecido a um ponto, que não será facil ofuscallo.

As ultimas noticias do exercito deixávam o quartel-general em Rueda, por onde passam estradas que vaõ pela direita por Segoria a Madrid : e pela esquerda por Valladolid a Burgos. Marmont he o general Francez, que commanda nesta parte, e o ter elle abandonado todas as suas boas posiçoens de Toro, Zamora, Tordesillas, &c. concentrando-se em Valladolid, mostra, que se acha taõ fraco, que não póde absolutamente arriscar uma acçaõ com Lord Wellington.

---

RIO-DA-PRATA.

Recebemos este mez gazetas e cartas de Buenos-Ayres, que chegam até 27 de Abril ; e por ellas vemos, que as commoçoens daquelle paiz se acham em seu auge. Inaugurou-se um Governo Provisional em

Bueno-Ayres ; o qual convocou uma Assembleia de Deputados, pelo regulamento de 19 de Fevereiro, que publicamos a p. 10 deste No. : porem apenas esta assemblea se reunio, quando se portou de maneira, que o Governo a dissolveo por um decreto de 7 de Abril ; publicando um manifesto em que dá a conhecer os motivos de seu procedimento, Prestou porem o Governo juramento em sua installaçã, e os Membros saõ Manuel Sarratea; Feliciano Antonio Ariclana : Bernardino Rivadavia; e Nicholao Herrera; secretario. O general Puyrredon, que commandava as tropas de Buenos-Ayres, contra Goyeneche, foi nomeado para um lugar do Governo, e esperavam por elle para convocar nova Assembleia.

O Juramento foi prestado nesta formula “jura o Superior Governo provisional das Provincias Unidas do Rio-da-Prata. em nome do Sr. D. Fernando VII. á esta capital, e mais povos unidos por Deus nosso Senhor, e sobre estes sanctos Evangelhos, observar, e fazer cumprir inviolavelmente o Estatuto, e decretos que o integram, e que acaba de ler-se? “Sim jura.” Se assim o fazeis seja-vos em prol e benção, e senão em maldição eterna.”

A liberdade de imprensa em Bueno-Ayres tem produzido varios periodicos; alem da gazeta do Governo. Um chamado o Censor; outro Martir-ou-Livre.

As relações de Buenos-Ayres com o interior, parece haverem-se fortificado, por um tractado feito com a juncta de Paraguay aos 12 de Outubro, de 1812.

O Congresso revolucionario de Chile, em uma proclamação de 14 de Setembro, de 1811, mandou que todos os que não approváram os seus principios se assignassem nas listas dentro em 30 dias, e dentro em 6 mezes dispuzessem de seus bens e sahísem daquelle territorio; passado este prazo seria criminoso ficar indifferente, e não tomar um partido na causa da Patria.

O Governo de Chile fez uma declaração dos seus principios politicos, e das vantagens, que offerece ás diferentes classes de cidadãos, especificando a religião, os escravos, os negociantes, os agricultores, os litigantes em tribunaes de justiça, as finanças, &c. nota os defeitos, e aponta os remedios. He um papel que traz com sigo a convicção; e he impossivel, que não produza naquelles povos um effeito decidido.

Na Gazeta intitulada *El Peruano* de 16 de Dezembro, 1811, se acha a seguinte conta das despezas da caixa Real; sem contar os quantiosos donativos dos particulares, contra os Francezes, Buenos-Ayres, e Quito.

Remettidos ao Sñr. Goyeneche, para a guerra contra o Vice-Reynato de Buenos-Ayres	-	502.880
Para reforço das tropas em Puno, Arequipa, Cuzco, e Huamanga por causa da mesma guerra	-	570.000
A Guayaquil para a guerra contra Quito		35.134,6
Transportes das tropas destinadas contra Quito e Buenos-Ayres, no Desaguadero	-	38.513,6
Muniçoens para ambas as partes	-	52.145,3
A Hespanha para a guerra contra os Francezes		434,2
A Montevideo para auxilio da guerra contra Buenos-Ayres		300 000
		<hr/>
Pezos fortes		1:999.108,2
		<hr/>

O mais importante para nós, nestes feitos do Rio-da-Prata, he o que respeita á guerra com as tropas do Brazil.

Artigas declara em um officio de Dezembro, que sabia serem as intençoens do Governo do Brazil, o extender as suas fronteiras até o rio Uruguay. E quanto aos motivos da renovação das hostilidades, depois da convenção com Montevideo; nos publicamos a p. 10, deste N.º. as cartas officiaes, que tiram todas as duvidas a este respeito; e depois dellas; que desculpa pode o Governo Brazil achar, para justificar o ter mettido os seus povos em taõ desnecessaria guerra?

A gazeta Ministerial de Buenos-Ayres de 24 de Abril, traz uma proclamação em lingua Portugueza, que se achou na algibeira de um official Portuguez, que fôra mandado com o pretexto de Parlamentario a um posto Hespanhol em Yapeyu; e que se dirigia a revoltar aquelle povo contra o seu general Artigas. O Governo do Brazil, appellando para estes meios das edução em uma taõ entranha guerra, da um exemplo ao Governo revolucionario, cujas consequencias naõ medita a Corte o Brazil.

A proclamação porque a Juncta de Buenos-Ayres manda confiscar as propriedades dos Hespanhoes que se achem em territorios Portuguezes, ou commandados por Goyeneche, he datada da 13 de Janeiro, 1812.

---

#### RUSSIA.

Chegou a Inglaterra a noticia de se haver rompido, ou naõ ratificado o tractado de paz e alliança offensiva, concluido, entre a Russia e Turquia; e dizem que as condiçoens éram as mesmas com que

estas Potencias fizéram o tractado de 1774 ; pelo qual se cedeo o paiz intermediario entre o Bog, e o Dnieper ; e se consentio na independencia da Crimea, e se permite á Russia a navegaçãõ livre de todos os mares de Turquia, incluindo a passagem das Dardanellas. Dizem mais que a Turquia se obrigava prestar á Russia um auxilio de 50.000 homens, se a Austria se unisse com a França na presente guerra.

O systema da Russia, na guerra com a França, parece ser a defensiva ; porque tem devastado tudo nas fronteiras de Lithuania, de maneira que os Francezes, avançando em sua marcha, não achem meios alguns de subsistencia.

Não julgamos necessario publicar as noticias que temos do exercito da Russia ; porque concorcordam, em geral, com o que vem por extenso nos Buletins Francezes.

Lord Cathcart partio de Yarmouth para a corte de Russia como Embaixador da Inglaterra ; e Lord Walpole será o seu secretario : em breve se abriram as communicaçoens entre Russia e Inglaterra no seu antigo estado.

**SUECIA.**

O Ministro Inglez, Mr. Thornton, está em muito bons termos com o Principe da Coroa, Bernadote, o qual segundo se diz intenta desembarcar um corpo de tropas no Continente, que obre na retaguarda do exercito Francez ; cortando-lhe as communicaçoens, e privando-o de receber soccorros de França. Este golpe será decisivo na sorte de Bonaparte ; se elle continuando a perseguir os Russos, estes seguirem o systema de retirar-se ; e destruir todos os mantimentos como ate aqui tem feito.

**VENEZUELA :**

A p. 55 damos uma proclamaçãõ do General Miranda, pela qual elle annuncial achar-se revestido com poderes plenos e Dictatorios ; para levar a diante a guerra, e até declara suspendida a Constituiçãõ. Não temos visto o instrumento porque esses poderes se lhe concedêram ; nem os motivos por que se concedêram ; mas a violencia do remedio nos faz conjecturar a gravidade do mal. Os Americanos dos Estados Unidos ; em sua Revoluçãõ, recorrêram tambem a este expediente, concedendo, em tempos perigosos, todos os poderes ao General Washington.

---

